



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.810

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therézinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odinéa Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Mala Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Cortente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

PORTARIAS

Dos Gabinetes Militar e Civil da Governadoria do Estado e
Secretaria de Estado de Administração, Justiça, Agricultura
e Fazenda

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Da Fundação Cultural - Tancredo Neves

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Da Secretaria de Estado de Educação

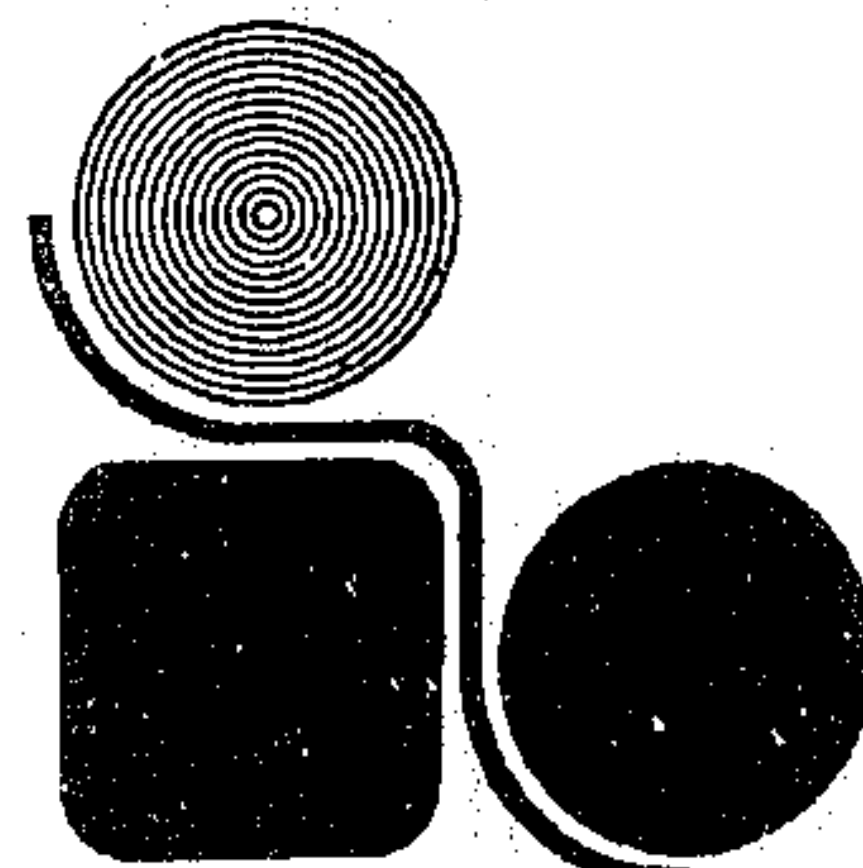
ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6696 DE 23 DE MARÇO DE 1990
 Ratifica o Decreto nº 2.894, de 01.08.83, que concedeu Pensão Militar à Srª MARIA DO CARMO DA COSTA COELHO, viúva e filhos menores do ex-goldados PM MANOEL DA CONCEIÇÃO COELHO.
 O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135 da Constituição Estadual,
 Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251 de 31.06.85, Decreto nº 6430, de 24.11.89 e inciso II do Art. 48 da Constituição Estadual, e, Considerando ainda os termos do Ofício nº 016/90-DF, de 01.02.90, do Comando Geral da Polícia Militar do Pará.

DECRETA:
 Art. 1º - Fica ratificado o Decreto nº 2.894, de 01.08.83, passando a Pensão Militar, mensal no atualizado valor de NCZS-2.295,70 (dois mil, duzentos e noventa e cinco cruzados novos e setenta centavos), em favor da Srª MARIA DO CARMO DA COSTA, viúva e filhos menores do ex-goldado PM MANOEL DA CONCEIÇÃO COELHO, falecido no cumprimento do dever no dia 19.01.82.

Art. 2º - A Pensão Militar, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminadas:
 Soldo NCZS-719,71
 Habilitação Militar (20%) 143,94
 Serviço Ativo (30%) 215,91
 Moradia (30%) 215,91
 Categoria "C" (20%) 143,94
 Representação (30%) 215,91
 Indenização de Tropa (10%) 71,97
 Risco ou Vida (50%) 359,71
 Tempo de Serviço (10%) 209,70
 Provento Mensal NCZS-2.295,70
 Provento Anual NCZS-27.548,40

Art. 3º - A Pensão Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.
 Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 PROCESSO Nº 90210-01-4

Requerida a Recessão da função de Inspetor de Polícia do Estado do Pará de 02 de Agosto de 1990, conforme nota emitida em 19/08/90, livro respectivo nº 12.466. Belém, 03 de Setembro de 1990.
Jorge das Neves
 Divisão de Protocolo e Expediente - DPE

APOSTILA
 A Parcela referente ao tempo de Serviço 10% está incorreta, devendo ser efetuado o pagamento na base de 5%, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Ofício nº 1667/90, DE 20.08.90.
 Belém, 19 de setembro de 1990.

WILSON DAHÁS
 Dir. do Den. Jurídico - SEJU

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E

COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 552/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

OBJETO: Apoio Financeiro à Realização da V Jornada Nordeste de Cabeça e Pescoço.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OPR/00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000586, de 13/09/90
VALOR: Cr\$345.560,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990
DATA: 14 de setembro de 1990

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ WALTER MOURA, Procurador da Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 553/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Jacundá - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Recuperação e Conclusão de Escolas na Zona Rural e Sede Municipal de Jacundá.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03 091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OPR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000588, de 17/09/90
VALOR: Cr\$21.000.000,00 (VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS)
PRAZO: 26 de dezembro de 1990
DATA: 17 de setembro de 1990

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; OLAVO ALVES CORREIA, Prefeito Municipal de Jacundá e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 554/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Manutenção da Patrulha Mecanizada do Município de Itupiranga.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03 091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OPR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000589, de 17/09/90
VALOR: Cr\$20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS)
PRAZO: 26 de dezembro de 1990
DATA: 17 de setembro de 1990

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FLORIANO DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 555/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação dos Colonos do Rio da Esquerda.

OBJETO: Aquisição de uma Máquina Beneficiadora de Arroz, para a Associação dos Colonos do Rio da Esquerda, no Município de Itupiranga.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OPR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000590, de 17/09/90
VALOR: Cr\$750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

PRAZO: 26 de dezembro de 1990
DATA: 17 de setembro de 1990

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; GERMANO DIAS DA SILVA, Presidente da Associação e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 556/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação Rural da Pecuária do Pará.

OBJETO: Apoio Financeiro a XXV Exposição Feira Agropecuária do Estado do Pará - EXPOPARA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 10 593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitan/RFPPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000591, de 17/09/90
VALOR: Cr\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS)
PRAZO: 26 de dezembro de 1990
DATA: 17 de setembro de 1990

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ARMANDO AUGUSTO A. DACIER LOBATO, Presidente da Associação e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 222/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Altera a Cláusula Primeira e prorroga o prazo de vigência para 26 de dezembro de 1990 do Convênio supra citado.

DATA: 17 de setembro de 1990

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ARMANDO DOCITEU DE NARDIM, Prefeito Municipal de Altamira e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 270/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:
 "Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, no valor de Cr\$-9.137.072,93 (NOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E SETE MIL, SETENTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Cr\$4.568.536,46 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitan/PM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

b) Cr\$4.568.536,47 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), com recursos orçamentários da Centrais Elétricas do Pará S/A".

DATA: 13 de setembro de 1990

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO, Diretor-Presidente da Centrais Elétricas do Pará S/A e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO

FUNDEPARÁ Nº 518/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

OBJETO: Apoio Financeiro às Obras Assistências Desenvolvidas pela ASIPAG.

VALOR: Cr\$62.400.000,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES E QUATRO CENTOS MIL CRUZEIROS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03 091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OPR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000587, de 14/09/90
DATA: 14 de setembro de 1990

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; TEREZINHA MORAES GUEIROS, Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

(Ext. nº 23929, Reg. nº 42525, Dia 20/09/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato AJ-099/90. Partes: SETRAN/ALBERICO LTDA. - Proje 3123/90. T.F.-054/90. Conservação em 36,0 Km da Rodovia PA-124 (Capanema/Santa Luzia). Prazo: 60 dias. Valor: Cr\$- 16.194.380,00. Dotação: 2910116895371171-410.00-046. NOE: 003867/90-SE. Em, 14.9.90. a) ADM: LUIZ O. CANPOS-SETRAN. ENG. GUILHERME J. C. DE FARIAS- DIRETOR DA ADJUDICATRIA.

(T. nº 14330, Reg. nº 42523, Dia 20/09/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº175 DE 06.09.90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor EDGAR MEDEIROS FINHEIRO, matrícula nº 5017890-011 e portador do CIC nº 080.853.239-49, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de ECONOMISTA, a quantia de Cr\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:
 24101 11 62 346 1.142 3120.00 Cr\$ 20.000,00
 24101 11 62 346 1.142 3132.00 Cr\$15.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 06.09.90 à 20.09.90 e findo o mesmo serão observados 15(QUINZE) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de setembro de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 176 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE, ocupante do cargo de Economista, lotada nesta Secretaria, para responder pelo Departamento de Fomento à Microempresa, GEP-DAS-012.4, durante as férias do titular, no período de 10.09 à 29.09.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de setembro de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 177 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora IVONEIDE DA COSTA BORGES, matrícula nº 5058414-025 e portadora do CIC 089685352-72, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Economista, a quantia de Cr\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:
 24101 11 62 346 1.142 3132.00 Cr\$ 3.600,00
 24101 11 62 346 1.142 3120.00 Cr\$ 3.600,00

O prazo para aplicação deverá ser de 11.09 à 10.10.90 e findo o mesmo serão observados 30(TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de setembro de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 178 de 12 Setembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor CARLOS ROMANO RAMOS, matrícula nº 0830275-017 e portador do CIC 000948382/91, servidor desta Secretaria, ocupante do cargo de Diretor de Área de Mineração, a quantia de Cr\$ 171.000,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo.

24101 09 53 290 1.141 3120.00 Cr\$ 40.000,00
 24101 09 53 290 1.141 3132.00 Cr\$131.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 12.09 à 11.10.90 e findo o mesmo serão observados 30(TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimentos de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 12 de Setembro de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

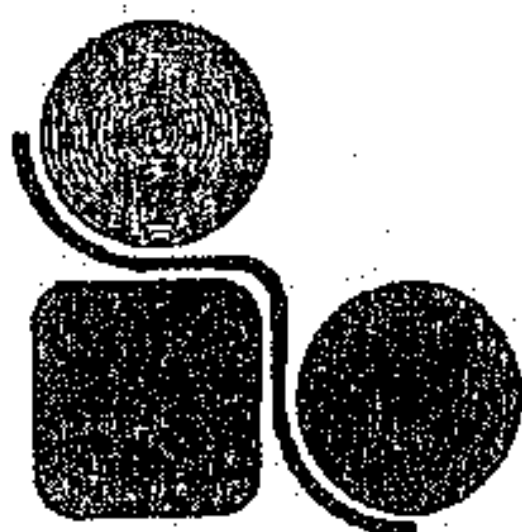
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
 (Ext. nº 23931, Reg. nº 42527, Dia 20/09/90)

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

CONTINUAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 202/90, de 16.07.90, conceder a servidora SHEILA DA PAZ CRUZ SILVA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 15.07.90 à 01.08.90.

PORTARIA Nº 204/90, de 17.07.90, conceder ao servidor RUBENS DE SOUZA AMARAL DO VALE, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 15.07.90 à 14.08.90.



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na CAPITAL**

| | | |
|---|------|------------|
| Trimestral..... | CR\$ | 2.543,00 |
| Outros Estados e Municípios | | |
| Trimestral..... | CR\$ | 7.770,00 |
| Publicações: Página comum, cada centímetro | CR\$ | 1.262,00 |
| Preço por página | CR\$ | 257.570,00 |
| Fotolito - centímetro | CR\$ | 40,00 |

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 20,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
executando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 205/90, de 19.07.90, Conceder a servidora CLÉIA DE FÁTIMA HELLO MONTEIRO, Agente Administrativo, férias referentes ao exercício de 1988, no período de 20.07.90 a 18.08.90.

PORTARIA Nº 206/90-GS, de 19.07.90, Conceder ao servidor LUIZ LIMA AMARAL, Auxiliar Agropecuária, férias referente ao exercício de 1990, no período de 16.07.90 a 14.08.90.

PORTARIA Nº 206-a/90, de 19.07.90, Conceder a funcionária JACIARA SANTOS LIMA, Agente de Portaria, férias referente ao exercício de 1989, no período de 23.07.90 a 21.08.90.

PORTARIA Nº 207/90, de 19.07.90, Conceder ao servidor FRANCISCO RUBENS PEREIRA DE MACEDO, Horticultor, férias referente ao exercício de 1990, no período de 20.07.90 a 18.08.90.

PORTARIA Nº 208/90, de 23.07.90, Pena de Suspensão ao servidor ALDENIR GOMES DA SILVA, Mecânico, por ato de indisciplina.

PORTARIA Nº 208-A/90, de 20.07.90, Conceder ao servidor SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES, Agente Agropecuário, férias referente ao exercício de 1989, no período de 23.07.90 a 21.08.90.

PORTARIA Nº 212/90, de 25.07.90, Conceder a servidora ANA LÚCIA TEIXEIRA DA COSTA, Agente Administrativo, férias referente ao exercício de 1989, no período de 31.07.90 a 29.08.90.

PORTARIA Nº 214/90, de 27.07.90, Disciplinar a movimentação de veículos na garagem central da Superintendência.

PORTARIA Nº 217/90, de 03.09.90, Conceder ao servidor LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, férias referente ao exercício de 1989, no período de 01.08.90 a 31.08.90.

PORTARIA Nº 218/90, de 03.08.90, Conceder ao servidor JOSÉ LUIZ MAIA POJO, Agente Prisional, férias referente ao exercício de 1989, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

PORTARIA Nº 219/90, de 03.08.90, Conceder ao servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS PINTO, Agente Prisional, férias relativa ao exercício de 1990, no período de 03.08.90 a 01.09.90.

PORTARIA Nº 220/90, de 07.08.90, Pena de suspensão de 10 dias c/ prejuízo de serviço ao servidor JORGE GALIZA PRIMO, por indisciplina.

PORTARIA Nº 221/90, de 07.08.90, Pena de Suspensão de 10 dias c/ prejuízo de serviço, ao servidor ROBERTO DO NASCIMENTO DIAS, por indisciplina.

PORTARIA Nº 222/90, de 07.08.90, Pena de Suspensão de 05 dias de serviço c/prejuízo de serviço, ao servidor ANTONIO DA CONCEIÇÃO, por indisciplina.

PORTARIA Nº 223/90, de 08.08.90, Designar Comissão de Sindicância composta pelos servidores ANA CARLA HURRIETA PAIMFIRA DE OLIVEIRA, Advogada, ORLANDINA DIAS DA SILVEIRA, Agente Prisional e BENEDITA PIMENTA FERREIRA, Agente Administrativo para apurar contidos no Of. Nº 153/90-DPC.

PORTARIA Nº 224/90, de 08.08.90, Conceder ao servidor JOSÉ MARIA FERREIRA ALVES, Motorista, férias relativa ao exercício de 1987, no período de 25.07.90 a 23.08.90.

PORTARIA Nº 225/90, de 09.08.90, Conceder ao servidor MARCOS MIRANDA ARAÚJO, Agente Prisional, férias referente ao exerc. 1989, no período de 09.08.90 a 07.09.90.

PORTARIA Nº 226/90, de 07.08.90, Conceder ao servidor ANTONIO CARLOS GOMES SILVA, Encarregado de Projetos, férias no período de 07.08.90 a 25.08.90.

PORTARIA Nº 227/90, de 06.07.90, Conceder a funcionária Márcia Bernadette Rabelo Portugal, férias referente ao exerc. 1988, no período de 06.07.90 a 04.08.90.

PORTARIA Nº 232/90, de 14.08.90, Designar Comissão de Licitação, composta pelos servidores LISNETE MARIA DE CASTRO, SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS e MARIA SUELY DA COSTA BARBOSA, para procederem aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material permanente.

PORTARIA Nº 233/90, de 20.08.90, Aplicar pena de advertência ao servidor ANTONIO IREMA DOS SANTOS TEIXEIRA, Agente Prisional, por indisciplina.

PORTARIA Nº 234/90, de 21.08.90, Aplicar Pena de Advertência ao servidor JOSÉ SANTOS RODRIGUES, Agente Prisional, por indisciplina.

PORTARIA Nº 236/90, de 22.08.90, Designar Comissão de Sindicância, composta pelos servidores ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, ANA LÚCIA DA SILVA CAMPOS e SILVINA MARIA AZEVEDO CUNHA, para apurar fatos contidos no Of. nº 805/90-PFG.

PORTARIA Nº 237/90, de 22.08.90, Designar a funcionária RUTH MIRANDA DE FIGUEIREDO, para responder pela Divisão Social, no impedimento de sua titular, no período de 01.08.90 a 28.11.90.

PORTARIA Nº 238/90, de 22.08.90, Conceder ao funcionário JOSÉ MARIA FERREIRA ALVES, Motorista, férias referente ao exercício de 1988, no período de 24.08.90 a 22.09.90.

PORTARIA Nº 240/90, de 27.07.90, Designar Comissão de Técnica de Classificação, os servidores ANA CARLA HURRIETA PALMEIRA DE OLIVEIRA, EDINA RAIMUNDA DE JESUS RAMOS e LUIS PAULO DE MIRANDA, para compor provisoriamente a referida Comissão.

PORTARIA Nº 241/90, de 28.08.90, Aplicar Pena de Advertência a servidora SANDRA OLIVEIRA RODRIGUES, por indisciplina.

PORTARIA Nº 242/90, de 28.08.90, Aplicar Pena de Suspensão ao servidor JOSÉ AFRONSO MARTINS COSTA, Agente Prisional, por indisciplina.

PORTARIA Nº 244/90, de 03.09.90, Aplicar Pena de Suspensão de 03 dias, ao servidor RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA, por ter abandonado o stande da Feira dos Municípios, da Secretaria de Justiça.

PORTARIA Nº 243/90, de 31.08.90, Conceder ao servidor FRANCISCO PAULO DOS SANTOS CHAGAS, férias referente ao exercício de 1989, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

(Ext. nº 23932, Reg. nº 42528, Dia 20/09/90)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES e SERVINORTE Administradora de Serviços de Guarda e Vigilância LIMITADA.

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"

OBJETO: Termo Aditivo de Prestação de Serviços de Guarda e Vigilância nas dependências da Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES.

FUNDAMENTO: Contrato originário, firmado em 02.01.90

PRAZO: 04 (quatro) meses, de 01.09 à 31.12.90

PREÇO: Mensal: Cr\$-3.316.349,14
Global: Cr\$-13.265.396,56

EMPENHO Nº: 001576

ELEMENTO DE DESPESA: 3132 - FUNCIONAMENTO PROGRAMÁTICO 08480 21-2003.

DATA: 31.08.90

Belém, 31 de agosto de 1990

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Contratante

JOÃO DAS NEVES LOUREIRO
Contratada

(Ext. nº 23933, Reg. nº 42529, Dia 20/09/90)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90 - FCPFN

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES,

avisa aos interessados que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS nº 001/90 - FCPFN, cuja finalidade é a Impressão de Trabalhos Literários para o Órgão, no dia 04 de Outubro de 1990, às 10:00 horas, na Avenida Gentil Bittencourt, nº 650 - Sala de Reuniões - 4º Andar. O Edital encontra-se à disposição na Coordenadoria de Recursos Materiais da FCPFN.

Belém, 17 de Setembro de 1990.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 23883, Reg. nº 42476, Dias 18, 19 e 20/09/90)

**AGROPECUÁRIA CAROPA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"**

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26/09/90, às 10:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nº - Santana do Araguaia-PA., para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) Alteração parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, PA., 17 de setembro de 1990
JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Diretor

(Ext. nº 23893, Reg. nº 42486, Dias 18, 19 e 20/09/90)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA nº 227/90, DE 01 DE AGOSTO DE 1990.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR a Drª MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CARDO SO, Médica, da Chefia da Unidade de Transfusão da Santa Casa, subordinado ao Departamento Técnico Científico do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.

DE-SE CIÊNCIA, AFIXE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 01 de agosto de 1990.

Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

O Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, considerando a necessidade de pessoal, em razão da expansão dos serviços especializados e essenciais à população bem como de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado processou as seguintes contratações:

| NOME | CARGO | LÓCAL | DATA DE ADMISSÃO |
|----------------------------------|-----------------|----------|------------------|
| Adalberto B.da Silva | Motorista | Belém | 01.06.90 |
| Nara Sato Pires | Farm.Bioquím. | Santarém | 01.06.90 |
| Joaquim D.de Souza | Motorista | Belém | 02.07.90 |
| André S.Guerra | Aux.Administ. | Belém | 09.09.90 |
| Alda de F.G.de Miranda | Economista | Belém | 10.08.90 |
| Eloisa de F. da Costa | | | |
| Ribeiro | Aux.Hemoterapia | Santarém | 03.09.90 |
| Emília D.S.da Costa | | | |
| Sobral | Aux.Administ. | Belém | 03.09.90 |
| Régia Lúcia Vasconcelos Silva | Aux.Administ. | Belém | 03.09.90 |
| Carlos Eduardo de Carvalho Mello | Administrador | Belém | 03.09.90 |
| Mª Aparecida Rocha da Silva | Ass.Social | Belém | 03.09.90 |

Belém, 18 de setembro de 1990.

Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

PORTARIA nº 208/90 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

PROCEDER, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, a Ascensão Funcional das servidas, HILMA NAZARÉ MENDES BEZERRA, RUTH PANTOJA RIBEIRO e

CLAUDIA REGINA VINAGRE, para a função de Enfermeiras, a partir de 19.09.90.

DESIGNAR

PORTARIA nº 226/90, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990.

DESIGNAR a servidora ALDA DE FÁTIMA GUTPARAKIS DE MIRANDA, Economista, para responder pela chefia da Divisão de Planejamento e Orçamentação (DAS-2), subordinado ao Departamento de Planejamento e Finanças do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, pelo período de 13.09 à 02.10.90, em substituição ao seu titular.

PORTARIA nº 229/90, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990.

DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA COSTA, Farmacêutica-Bioquímica, para responder pela chefia da Divisão de Sorologia (DAS-2), subordinado ao Departamento de Apoio Técnico do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no período de 13.09.90 à 02.10.90, em substituição ao seu titular.

PORTARIA nº 232/90, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990.

DESIGNAR a servidora IOLANDA ALVES DA SILVA, Auxiliar de Hemoterapia, para responder pela chefia de Plantão (FG-4) subordinado à Divisão de Coleta e Transfusão do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no período de 03.09.90 à 02.10.90 em substituição ao seu titular.

PORTARIA nº 219/90, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990.

DESIGNAR a servidora IRENE SOUZA SANTOS, Auxiliar de Administração, para a função de Secretária (FG-4), subordinada ao Departamento Técnico Científico, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.

PORTARIA nº 228/90, DE 02 DE AGOSTO DE 1990.

DESIGNAR a Dr.ª MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CAROSO, Médica, para responder pela chefia da Divisão de Coleta e Transfusão subordinado ao Departamento Técnico Científico do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, AFIXE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA.

Dr.ª LUCIANA MAPIA CUNHA MARADEI PEPEIRA
Presidente do HEMOPA

(Ext. nº 23928, Reg. nº 42524, Dia 20/09/90)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: EMTU/BEL e MARCELO PORTO DE OLIVEIRA FOLHA/ME. **OBJETIVO:** Prorrogar por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 14.09.90 à 14.03.91, o Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção e Assistência Técnica de 21 (vinte e um) aparelhos de ar-condicionado de propriedade desta EMTU/BEL. **VALOR:** CR\$. 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) mensais. **ASSINATURAS:** Pela EMTU/BEL-ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA, e pela outra parte MARCELO PORTO DE OLIVEIRA FOLHA. Em, 14.09.90

(Ext. nº 23930, Reg. nº 42526, Dia 20/09/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 072/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 072/90-CPL, às 10:00 horas do dia 05 de outubro de 1990, para execução de serviços de terraplenagem, revestimento primário e drenagem dos remais de Matapiquara e Marudazinho, na extensão de 6,0 e 9,0 Km, respectivamente. Belém-PA., 19 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 074/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 074/90-CPL, às 11:00 horas do dia 05 de outubro de 1990, para construção e demolição de quatro (04) pontes de madeira de lei, na Rodovia PA 254, trecho: São João/Maicuri, Lote I, na 8ª Divisão Regional. Belém-PA., 19 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 081/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na Modalidade

de Tomada de Preços nº 081/90 - CPL, às 12:00 horas do dia 05 de outubro de 1990, para construção e demolição de um (01) trapiche com plataforma de 12 X 10m e passarela de 10 X 6m, na Vila de Quatipuri, no Município de Primavera, 2ª Divisão Regional. Belém-PA., 19 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 036/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 22 de outubro de 1990, para contratação de empresa de engenharia para locação de equipamento rodoviário para execução de serviços de conservação de rodovias da 5ª Divisão Regional com Sede em Marabá. Belém-PA., 19 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 23919, Reg. nº 42514, Dias 19, 20 e 21/09/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de alimentação, para fornecimento de refeições ao Órgão Central.

DATA: 22/10/90

HORA: 09:00 horas.

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 110 sala nº 66.

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de material da Secretária de Estado da Fazenda, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Térreo.

Belém, 18 de setembro de 1990.

MARIA ELOISA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Presidente da Comissão

(Ext. nº 23904, Reg. nº 42498, Dias 19, 20 e 21/09/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 289/90 de 30.08.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 13 item I e § Único da Lei 5.389 de 16.09.87, combinada com a Lei 749 de 24.12.53.

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 01.08.90, JOSÉ DAVID FEITOSA COSTA, Vigia, matrícula 5136539-013, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida, em 01.06.90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30 de agosto de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 288/90 de 30.08.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 13 item II e § Único da Lei 5.389/87, combinada com a Lei 749 de 24.12.53.

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 09.06.90 JOÃO SANTOS DA SILVA, Braçal, matrícula 5075688-015, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida, em 10.06.88.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30 de agosto de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

DIVISÃO DE PROCEL
REPOSIÇÃO DE LICENÇAS DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 119/90 de 23.08.90. **CANCELAR** Licença Especial à **NERICE DINIZ CERO ASSUNÇÃO BERNARDINI**, referente ao quinquênio 17.05.85 à 17.05.90.

PORTARIA Nº 120/90 de 23.08.90. **CANCELAR** Licença Especial à **MARCEL JUHO DA COSTA**, referente ao quinquênio 01.05.81 à 01.05.86.

PORTARIA Nº 121/90 de 23.08.90. **CANCELAR** Licença Especial à **VERA LUCIA OLIVEIRA**, referente ao quinquênio 01.03.85 à 01.03.90.

PORTARIA Nº 122/90 de 12.09.90. **CANCELAR** Licença Especial à **JUVENAL VIEIRA DE FERRERA**, referente ao quinquênio 13.08.84 à 13.08.89.

PORTARIA Nº 123/90 de 12.09.90. **CANCELAR** Licença Especial à **ABRILIO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, referente ao quinquênio 01.03.81 à 01.03.86.

PORTARIA Nº 124/90 de 13.09.90. **CANCELAR** Licença Especial à **JOSÉ MARIA VILHELA**, referente ao quinquênio 06.06.85 à 06.06.90.

PORTARIA Nº 125/90 de 13.09.90. **CANCELAR** Licença Especial à **MEXIA DOLDES SOUZE LIMA**, referente ao quinquênio 01.07.85 à 01.07.90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 18 de setembro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

(Ext. nº 23934 - Reg. nº 42530 - Dia: 20.09.90)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S.A.
CGC/MF 04.203.337/0001-57

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a quem parecerem à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 1323 (parte), às 10:00 horas do dia 28 do mês de setembro em curso, com objetivo de: (1) tomar as contas da administração e examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989; (2) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, com os decorrentes aumento deste e distribuição como bonificação, de ações, na forma estatutária; (3) aumentar o capital social autorizado e consequente alteração redacional do art. 5º do estatuto da companhia; (4) eleger os integrantes do Conselho de Administração; (5) fixar a remuneração global e mensal dos órgãos administrativos; (6) o que ocorrer.

Belém(PA), 17 de setembro de 1990

EDUARDO GRANDI
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 23937 - Reg. nº 42533 - Dias: 20, 21 e 24.09.90)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Aviso de Licitação

Tomada de Preços Nº TPA-031/90

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará Licitação na modalidade de Tomada de Preços, visando a contratação de serviços de engenharia para recuperação e pintura de torres autoportantes das localidades de Capanema, Bragança e Primavera no Estado do Pará.

Somente poderão participar firmas previamente cadastradas na Telepará ou em outra Empresa do Sistema Telebrás.

O recebimento e abertura das propostas ocorrerá no dia 08.10.90 às 10:00 horas.

Maiores informações e o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos na Divisão de Obras Cíveis, Tv. Dr. Moraes, 21 - 2º andar do Edifício Sistel - Belém - Pará, das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas.

Belém, 20 de setembro de 1990.

A COMISSÃO

(Ext. nº 23935 - Reg. nº 42531 - Dia: 20.09.90)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

C.G.C. 05.128.032/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ficam convocados todos os associados deste Sindicato em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se a no dia 23/09/90, na sede social deste Sindicato, sito à Tv. Pa. Inácio Magalhães nº 615, nesta Cidade às 8:30 hs., em primeira convocação com número legal e às 9:30 hs., em segunda convocação com qualquer número para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Discussão e aprovação da proposta de reajustamento salarial a ser enviada a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e/ou Empresas do setor;

2 - Autorizar a Diretoria do Sindicato a estabelecer negociações e/ou ajustar dissídio coletivo caso malogrem as negociações em sua fase administrativa.

São Francisco do Pará, 10 de setembro de 1990

ANTONIO GOMES DA SILVA

Presidente

(Ext. nº 23941 - Reg. nº 42537 - Dia: 20.09.90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 021 de 29 de Janeiro de 1988

EMENTA: Fica reconhecido o Curso de Qualificação de Auxiliar de Enfermagem - SEPAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão de Plenário em 28.01.88 (Proc. nº 468/87 e Pr. nº 007/88 - CEJ).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Auxiliar de Enfermagem - Qualificação a nível de 2º grau, mantido pelo Sociedade de Ensino Profissionalizante para auxiliares de Enfermagem (S E P A E), sediada nesta Capital.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 29 de janeiro de 1988.

Dr. NAGIB COSLHO MARTINI

Presidente

(T. nº 14331 - Reg. nº 42538 - Dia: 20.09.90)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DA PORTARIA Nº 509/90-DG, DE 31.08.90.

ONDE SE LÊ :

TOTAL 51.971.000

LEIA-SE :

TOTAL 52.971.000

(Ext. nº 23927, Reg. nº 42522, Dia 20/09/90)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1195 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Fixa os índices percentuais de participação dos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Inter-estadual e Intermunicipal e de Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da competência que lhe confere o inciso XXV do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei Federal nº 1216 de 09 de maio de 1972, foram publicados no Diário Oficial do Estado os índices provisórios de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS, que vigorarão no exercício de 1991;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no § 1º do artigo 2º do citado Decreto-Lei,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam fixados os índices percentuais de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS, no exercício de 1991, a seguir especificados:

| | |
|---------------------------------|-------|
| - 1ª Região Fiscal | 42.10 |
| - Belém | 42.10 |
| - 2ª Região Fiscal | 6.00 |
| - Castanhal..... | 2.98 |
| - Colares..... | 0.09 |
| - Igarapé Açu | 0.23 |
| - Inhangapi..... | 0.11 |
| - Magalhães Barata..... | 0.09 |
| - 2ª Região Fiscal | |
| - Curuçá..... | 0.17 |
| - Maracanã..... | 0.12 |
| - Marapanim..... | 0.12 |
| - Santa Isabel do Pará..... | 0.84 |
| - Santa Maria do Pará..... | 0.15 |
| - Santo Antonio do Tauá..... | 0.20 |
| - São Caetano de Odivelas..... | 0.13 |
| - São Francisco do Pará..... | 0.19 |
| - São Miguel do Guamã..... | 0.41 |
| - Vigia..... | 0.17 |
| - 3ª Região Fiscal..... | 5.99 |
| - Marabá..... | 2.25 |
| - Brejo Grande do Araguaia..... | 0.12 |
| - Bom Jesus do Tocantins..... | 0.11 |
| - Curionópolis..... | 0.37 |
| - Jacundá..... | 0.34 |
| - Itupiranga..... | 0.28 |
| - Pacajás..... | 0.12 |
| - Parauapebas..... | 0.35 |
| - Rondon do Pará..... | 0.46 |
| - São João do Araguaia..... | 0.22 |
| - Tucuruí..... | 1.37 |
| - 4ª Região Fiscal..... | 11.25 |
| - Santarém..... | 3.80 |
| - Alenquer..... | 0.22 |
| - Almeirim..... | 4.05 |
| - Aveiro..... | 0.10 |
| - Faro..... | 0.14 |
| - Itaituba..... | 1.20 |
| - Juruti..... | 0.14 |
| - Monte Alegre..... | 0.25 |
| - Óbidos..... | 0.29 |
| - Oriximiná..... | 0.62 |
| - Prainha..... | 0.34 |
| - Rurópolis..... | 0.10 |
| - 5ª Região Fiscal..... | 2.08 |
| - Breves..... | 0.50 |

| | |
|-----------------------------------|------|
| - 5ª Região Fiscal | |
| - Afuã..... | 0.20 |
| - Anajás..... | 0.14 |
| - Bagre..... | 0.12 |
| - Chaves..... | 0.13 |
| - Curralinho..... | 0.12 |
| - Gurupá..... | 0.15 |
| - Melgaço..... | 0.14 |
| - Oeiras do Pará..... | 0.12 |
| - Portel..... | 0.35 |
| - São Sebastião da Boa Vista..... | 0.11 |
| - 6ª Região Fiscal..... | 8.48 |
| - Abaetetuba..... | 0.42 |
| - Baião..... | 0.14 |
| - Barcarena..... | 7.02 |
| - Cametá..... | 0.36 |
| - Igarapé Miri..... | 0.18 |
| - Limoeiro do Ajuru..... | 0.11 |
| - Mocajuba..... | 0.25 |
| - 7ª Região Fiscal..... | 5.04 |
| - Redenção..... | 1.13 |
| - Conceição do Araguaia..... | 0.41 |
| - Ourilândia do Norte..... | 0.30 |
| - Rio Maria..... | 0.49 |
| - Santana do Araguaia..... | 0.24 |
| - São Félix do Xingu..... | 0.66 |
| - São Geraldo do Araguaia..... | 0.28 |
| - Santa Maria das Barreiras..... | 0.25 |
| - Tucumã..... | 0.31 |
| - Xinguara..... | 0.97 |
| - 8ª Região Fiscal..... | 3.44 |
| - Paragominas..... | 2.23 |
| - Capitão Poço..... | 0.27 |
| - Garrafão do Norte..... | 0.14 |
| - Irituia..... | 0.25 |
| - Mãe do Rio..... | 0.24 |
| - São Domingos do Capim..... | 0.31 |
| - 9ª Região Fiscal..... | 7.44 |
| - Ananindeua..... | 6.70 |
| - Benevides..... | 0.74 |
| - 10ª Região Fiscal..... | 1.53 |
| - Altamira..... | 1.04 |
| - Medicilândia..... | 0.10 |
| - Porto de Moz..... | 0.15 |
| - Senador José Porfírio..... | 0.16 |
| - Uruará..... | 0.08 |
| - 11ª Região Fiscal..... | 0.31 |
| - Dom Elizeu..... | 0.31 |
| - 12ª Região Fiscal..... | 3.64 |
| - Capanema..... | 1.73 |
| - Augusto Corrêa..... | 0.13 |
| - Bragança..... | 0.47 |
| - Bonito..... | 0.10 |
| - Nova Timboteua..... | 0.11 |
| - Ourém..... | 0.19 |
| - Peixe Boi..... | 0.09 |
| - Primavera..... | 0.09 |
| - Salinópolis..... | 0.30 |
| - Santarém Novo..... | 0.09 |
| - São João de Pirabas..... | 0.08 |
| - Vizeu..... | 0.26 |
| - 13ª Região Fiscal..... | 1.94 |
| - Tomé Açu..... | 0.71 |
| - Bujaru..... | 0.12 |
| - Acará..... | 0.35 |
| - Concórdia do Pará..... | 0.11 |
| - Moju..... | 0.33 |
| - Tailândia..... | 0.32 |
| - 14ª Região Fiscal..... | 0.76 |
| - Soure..... | 0.16 |
| - Cachoeira do Arari..... | 0.12 |
| - Muana..... | 0.16 |
| - Ponta de Pedras..... | 0.12 |
| - Salvaterra..... | 0.10 |
| - Santa Cruz do Arari..... | 0.12 |

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado do Pará

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTENEGRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7196 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 135.260.434,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 135.260.434,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHOES, DUZENTOS E SESENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.


Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--|---------------------|
| ORÇAO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA | 20000 |
| UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA | 20101 |
| FUNÇÃO: Saúde e Saneamento | 13 |
| PROGRAMA: Saúde | 75 |
| SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária | 428 |
| ATIVIDADE: Desenvolvimento do Sistema de Saúde | 2.083 |
| 3132.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos-Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ 126.726.104,00 |
| PROGRAMA: Saneamento | 76 |
| SUBPROGRAMA: Saneamento Geral | 448 |
| ATIVIDADE: Implantação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico | 2.205 |
| 3111.02.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Diárias | Cr\$ 420.000,00 |
| 3120.00.00 - Material de Consumo | Cr\$ 2.790.000,00 |
| 3132.00.00 - Serviços de Terceiro e Encargos - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ 5.324.330,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de setembro de 1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTENEGRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7197 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

CONCEDE MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ, NO GRAU DE OFICIAL. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 757/90, da Casa Militar da Governadoria do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau de Oficial ao TEN-CEL QOPM JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILHO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 DE SETEMBRO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Decreto 7198 de 19 de setembro de 1990

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 4.621 de 18 de maio de 1976 e Ofício nº 489/90 - GAB/SEAD de 20 de agosto de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada no Quadro da Governadoria do Estado, 01 (UMA) Função Gratificada de Secretária, símbolo FG-4 para 01 (UM) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código GRP-DAS-012.3.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de setembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Decreto 7199 de 19 de setembro de 1990

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976 e o Memorando nº 089/90-DEJUR/SEAD de 10 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada no Quadro da Secretaria de Estado de Administração, 01 (UMA) Função Gratificada de Coordenador, símbolo FG-4 para 01 (UM), Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código GRP-DAS-012.3.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de setembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

SETEMBRO / 90

TORNAR SEM EFEITO:

Portaria nº 1072/30.08.90 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ, lotado na Divisão de Dermatologia Sanitária/DAE - Tornar sem efeito a Portaria nº 793/26.06.90 que determinou (30) dias de Licença Especial ao servidor, no período de 01.09.90 à 30.06.90, que corresponde a Decênio de 02.02.76 à 02.02.86, a qual lhe foi concedida através da Port. nº 350/26.03.90.

Portaria nº 1229/11.09.90 - ELIANE CALDAS MIRANDA, Farmacêutica, CEP-ANSP- 811-1 classe "A" lotada no Gabinete - Tornar sem efeito a Portaria nº 364/30.03.90, que concedeu (06) seis meses de Licença Especial a mesma, correspondente ao Decênio de 25.06.80 à 25.06.90.

Portaria nº 1090/11.09.90 - JOSÉ MARIA DA ROCHA MACHADO, Téc. na Área de Saúde, CEP-AMSTASP-620.2 classe "B" lotado no Gabinete - Tornar sem efeito a Portaria nº 365/30.03.90 que concedeu (06) seis meses de Licença Especial ao servidor, correspondente ao Decênio de 15.05.78 à 15.05.88.

Portaria nº 1068/17.09.90 - MARIA IZABEL DA SILVA PAES, Auxiliar de Informática CEP- ANH- 814.2 Classe "B", Lotada no Departamento de Ações Especiais- Tornar sem efeito a Portaria nº 344/21.03.90, que determinou (03) meses de Licença Especial à servidora, correspondente ao Decênio de 01.07.75 à 01.07.85.

Portaria nº 1123/19.09.90- Tornar sem Efeito as FÉRIAS dos servidores abaixo relacionados:

- ROSA MARIA AVELAR DO NASCIMENTO
- JOSÉ FERREIRA PORTEL
- DERCY LOBO DA SILVA
- MARIA-BENEDITA RIBEIRO FARIAS
- DAVID MORAES DE SOUZA
- HELENA DA COSTA CARVALHO
- MARIA MONATA SILVA MATOS
- ANA MARIA BARBOSA LEAL
- SELMA LILIAN OLIVEIRA FERNANDES
- HILÁRIO CARLOTINO ALVES
- CLÁUDIA MACHADO DOS SANTOS
- MARIA LUIZA ROSA ALVES
- EDILENE NEVES DE A COSTA
- REINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
- CLAUDETE COUVEIA DA SILVA
- MAURO DE ALMEIDA ACATAUASSO NUNES
- CREUZA MARIA MESQUITA
- ALBERI MARTINS E SILVA
- CARLOS ALBERTO DE MIRANDA
- EMILIA ARAUJO DA SILVA

PENALIDADE:

SUSPENSÃO:

Portaria Interna nº 002/90 - MARIA LUIZA ASSAD DE FREITAS, Agente de Saúde, UBS Bonito - Penalidade de 05 dias de Suspensão (convertido em multa), de acordo com o Artigo 183 da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Portaria nº 05/01.08.90 - GILBERTO DOS SANTOS AMORIM, Agente de Saúde, lotado na UBS IV Mãe do Rio - Penalidade de 05 dias de Suspensão convertido em multa, prevista pelo Artigo 184, parágrafo 2º da Lei 749 de 24.12.53 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Portaria nº 01/06.09.90 - JOSÉ VICENTE DA COSTA MATOS, Agente de Portaria, lotado na UBS II - Nossa Sra. da Paz - Penalidade de 15 dias de Suspensão, por ter comparecido ao trabalho no dia 31.08.90 alcoolizado em companhia de pessoas estranhas ao serviço e ter-se ausentado do mesmo.

Portaria sem nº/20.08.90 - ZELINA MIRANDA PINHEIRO, Agente Administrativo; lotada na Unidade Mista de Mocajuba - Penalidade de 15 dias de Suspensão, previsto pelo Art. 184, parágrafo 1º da Lei nº 749 de 24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

CANCELAR:

Portaria nº 1088/10.09.90 - JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA, Economista, CEP- ENSE-606.1, classe "A", lotado no Departamento de Administração - Cancelar o restante da Licença Especial a partir de 29.08.90, concedida através da Port. nº 675/05.06.90, correspondente ao Decênio de 06.03.75 à 06.03.85, no período de 01.06.90 à 27.11.90.

Portaria nº 1058/12.09.90 - CLAUDOMIRO MOURA DE OLIVEIRA, Técnico em Radioterapia, CEP-AM 813.2 Classe "B" - CANCELAR o restante da Licença Especial, que foi concedida através da Portaria nº 718/06.06.90, referente ao quinquênio (intercalado) de 01.08.83 à 30.06.87 e 02.07.88 à 31.07.89. O servidor gozará apenas o período que vai de 01.08.90 à 30.08.90, ficando o restante a ser gozado em outro período.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 19.09.90

ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Portaria nº 1124 de 19 de Setembro de 1990.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 37/07.08.90,
R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 111 da Lei nº 24.11.53, LICENÇA ESPECIAL, aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados, referente ao mês de SETEMBRO/90.

NOME

QUINQUENIO

| | |
|-----------------------------------|---------------------|
| JOSÉ EMYDIO DE BRITO FREIRE | 13.04.73 à 13.04.78 |
| LUIZ NAZARENO LIMA DE SOUZA | 01.03.84 à 01.03.89 |
| MARIA LUZANIRA LINHARES MARTINS | 02.02.85 à 02.02.90 |
| MARIA ELIANA COSTA LIMA | 20.07.81 à 20.07.86 |
| MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS | 18.06.83 à 18.06.88 |
| JOSÉ MARIA TRINDADE MARINHO | 16.08.82 à 16.08.87 |
| MARIA HELENA DE ALMEIDA MÂNCIO | 03.04.84 à 03.04.89 |
| ANTENOR DE SOUZA LEAL | 02.01.86 à 02.01.91 |
| DORACY DE SOUZA MARTINS | 19.08.82 à 19.08.87 |
| RAIMUNDO SANDOVAL DA SILVA | 16.08.82 à 16.08.87 |
| CARLOS JORGE COSTA ALMEIDA | 20.06.84 à 20.06.89 |
| ANA MARIA LIMA DO CARMO | 17.09.84 à 17.09.89 |
| ELCINA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LEDO | 25.09.82 à 25.09.87 |
| MARIA GOMES DOS SANTOS | 12.02.85 à 12.02.90 |
| TEREZINHA DE JESUS BATISTA ALVES | 16.05.83 à 16.05.88 |
| ONEIDE LUCIA DE NAZARÉ FERREIRA | 02.06.80 à 02.06.86 |
| WLADIRSON FIGUEIRA TORRES | 02.07.85 à 02.07.90 |
| MARGARIDA MARIA BORGES DO AMARAL | 03.09.84 à 03.09.89 |
| MARIA ELITA DOS SANTOS DE JESUS | 26.05.85 à 26.05.90 |
| MARILDA SOARES PINHEIRO | 24.02.82 à 24.02.87 |
| MARIA JOSÉ FONTELES BAPTISTA | 01.04.82 à 01.04.87 |

DECENIO

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| LINDANOR RODRIGUES BRIOSSO | 15.06.72 à 15.06.82 |
| LAURINEA DE LIMA FERREIRA MONTEIRO | 02.05.79 à 02.05.89 |
| MARIA DE NAZARÉ CONDE BRILHANTE | 02.02.76 à 02.02.86 |

PERÍODO

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| JOSÉ EMYDIO DE BRITO FREIRE | 03.09.90 à 03.10.90 |
| LUIZ NAZARENO LIMA DE SOUZA | 01.10.90 à 30.10.90 |
| MARIA LUZANIRA LINHARES MARTINS | 01.10.90 à 29.12.90 |
| MARIA ELIANA COSTA LIMA | 01.10.90 à 29.12.90 |
| MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS | 01.10.90 à 29.12.90 |
| JOSÉ MARIA TRINDADE MARINHO | 15.10.90 à 13.01.91 |
| MARIA HELENA DE ALMEIDA MÂNCIO | 01.08.90 à 29.09.90 |
| ANTENOR DE SOUZA LEAL | 03.09.90 à 01.12.90 |
| DORACY DE SOUZA MARTINS | 03.09.90 à 01.12.90 |
| RAIMUNDO SANDOVAL DA SILVA | 20.08.90 à 17.11.90 |
| CARLOS JORGE COSTA ALMEIDA | 17.09.90 à 15.11.90 |
| ANA MARIA LIMA DO CARMO | 01.10.90 à 30.10.90 |
| ELCINA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LEDO | 04.10.90 à 01.01.91 |
| MARIA GOMES DOS SANTOS | 04.10.90 à 01.01.91 |
| TEREZINHA DE JESUS BATISTA ALVES | 03.09.90 à 01.12.90 |
| ONEIDE LUCIA DE NAZARÉ FERREIRA | 05.11.90 à 03.01.91 |
| WLADIRSON FIGUEIRA TORRES | 01.10.90 à 29.12.90 |
| MARGARIDA MARIA BORGES DO AMARAL | 10.09.90 à 09.10.90 |
| MARIA ELITA DOS SANTOS DE JESUS | 03.09.90 à 02.11.90 |
| MARILDA SOARES PINHEIRO | 01.11.90 à 29.01.91 |
| MARIA JOSÉ FONTELES BAPTISTA | 03.09.90 à 02.10.90 |
| LINDANOR RODRIGUES BRIOSSO | 01.10.90 à 29.03.91 |
| LAURINEA DE LIMA FERREIRA MONTEIRO | 01.11.90 à 30.12.90 |
| MARIA DE NAZARÉ CONDE BRILHANTE | 01.10.90 à 30.10.90 |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 19.09.90

ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Portaria 1114 de 19 de Setembro de 1990.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/07.08.90.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a publicação de férias do servidor FRANCISCO DE NAZARÉ DA SILVA PIRES, ocorrida no Diário Oficial nº 26.634/ 09.01.90.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 19.09.90.

ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos.
Portaria nº 1115 de 19 de Setembro de 1990.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/07.08.90.

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS Regulamentares ao servidor FRANCISCO DE NAZARÉ DA SILVA PIRES, como abaixo discrimina do:

- Exercício 1988 - 01 a 30.04.90
- Exercício 1989 - 02 a 31.05.90
- Exercício 1990 - 02.06 a 01.07.90.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 19.09.90.

ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

(Ext. nº 23945 - Reg. nº 42542 - Dir: 20.09.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
-CELPA-

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 171/90

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Objeto: Execução de obra de construção da UDE de Tucumã, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº AAL/TGE-TGE-125/90

Valor: CR\$-28.018.331,49

Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Vigência: 10/09/90

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 10 de setembro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 187/90

Partes: CELPA X TRANSPORTES PESADOS CITRAMA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de remoções manuais e mecanizadas, transportes rodoviários e fluviais de diversos equipamentos, coletados no Porto de Belém e deslocados até a Usina da CELPA, em Itaituba/PA.

Modalidade de Licitação: Licitação dispensada com base no disposto do Art. 15, inciso IV da Lei Estadual nº 5416/87.

Valor: CR\$ 61.383.000,00

Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Vigência: 12/09/90

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 12 de setembro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 183/90

Partes: CELPA X MASERVA ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de obras de construção da UDE de "São Geraldo do Araguaia".

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº AAL/TGE-TGE-126/90

Valor: CR\$-16.058.710,50

Prazo: 90 (noventa) dias corridos contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 17 de setembro de 1990.

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 188/90

Partes: CELPA X EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de obra de montagem eletromecânica dos equipamentos da Subestação Rondon do Pará, localizada no município de Rondon do Pará/PA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº AAL/TSU-TSU-142/90.

Valor: CR\$-12.640.354,00

Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 17 de setembro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 184/90

Partes: CELPA X MEGA-PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
Objeto: Execução de obras de implantação da RDR de 7,96, Ramal para Vila Socorro e RDU Monofásica Vila Socorro-Implantação da RDU Monofásica Vila Menino Jesus-Implantação da RDR 7,96 KV Ramal para Arraial São João-Implantação da RDU Monofásica de Igarapé Apará (localidade de Bragança).

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-186/90

Valor: CR\$ -2.010.646,40 (dois milhões e dez mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir da data

da assinatura do Contrato.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 13 de setembro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 191/90

Partes: CELPA X CONGETEC CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA.

Objeto: Execução de Obra de montagem eletromecânica dos Equipamentos da Subestação COQUEIRO-"Ampliação", localizada no município de Ananindeua, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº AAL/TSU-TSU-120/90

Valor: CR\$-6.009.828,00

Prazo: 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

Vigência: 13/09/90

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 13 de setembro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 190/90

Partes: CELPA X CHE-CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.

Objeto: Execução de obras de ampliação da Rede Urbana de Abastecimento (Bairro Mutirão).

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-164/90

Valor: CR\$-1.362.730,00 (global)

Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Vigência: 13/09/90

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990

Belém, 13 de setembro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 173/90

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA.

Objeto: Execução de Obras de Construção da UDE de Muana, do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº AAL/TGE-TGE-128/90

Valor: CR\$-15.418.501,90

Prazo: 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

Vigência: 10/09/90

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 10 de setembro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor-Presidente

(Ext. nº 23947 - Reg. nº 42544 - Dia: 20.09.90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 90/268

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Tomada de Preços para aquisição de 676.000 folhas de papel (resmas planas).

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 09/10/90, às 10 horas, em sua Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP), Sala de Licitação, localizada na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 202, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e mediante o recolhimento da importância de CR\$-500,00, recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se à GEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 20 de setembro de 1990

COMITÊ DE LICITAÇÕES

(Ext. nº 23946 - Reg. nº 42543 - Dia: 20.09.90)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0041/90 - CCG DE 14 DE SETEMBRO DE 1990
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao servidor REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no Serviço de Protocolo e Arquivo da Governadoria do Estado, no período de 17.09 a 16.10.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 14 de setembro de 1990.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Chefe de Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0042/90 - CCG DE 14 DE SETEMBRO DE 1990
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor MÁRCIO RUI PONTES DO ROSÁRIO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, para responder pela servidora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FERNANDES, durante o seu período de férias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 14 de setembro de 1990.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Chefe de Casa Civil da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 33606)

PORTARIA Nº 0042/90 - CCG, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, a servidora SÔNIA MARIA PINHO DA COSTA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico lotada na Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro - RJ, no período de 15.10 a 13.11.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 18 de setembro de 1990.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Chefe de Casa Civil da Governadoria do Estado

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 1990.

INTERESSADO: HEMOPA
ASSUNTO: CONVITE Nº 038/90
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): BIOLAB S/A
VALOR GLOBAL: CR\$-1.228.032,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"
ASSUNTO: CONVITE Nº 017/90
OBJETO: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM
FIRMA(S) VENCEDORA(S): T.N. TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA.
VALOR GLOBAL: CR\$-282.728,80
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA
ASSUNTO: CONVITE Nº 051/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): DISMAC LTDA.
VALOR GLOBAL: CR\$-1.040.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA
ASSUNTO: CONVITE Nº 055/90
OBJETO: REPAROS NO MOTOR PERKINS (UNIDADE MISTA DE GURU-
FIRMA(S) VENCEDORA(S): AMAZON DIESEL LTDA.
VALOR GLOBAL: CR\$-628.652,80
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA
ASSUNTO: CONVITE Nº 052/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): DISMAC LTDA.
VALOR GLOBAL: CR\$-730.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEICOM
ASSUNTO: CONVITE Nº 003/90
OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): BRAZILIAN FOOD
VALOR GLOBAL: CR\$-75.576,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONVITE Nº 180/90
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERV. DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE EIXO DA RODOVIA PA-154
FIRMA(S) VENCEDORA(S): BETUBEL - BETUMES DE BELÉM LTDA.
VALOR GLOBAL: CR\$-3.220.700,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEPLAN
ASSUNTO: CONVITE Nº 006/90
OBJETO: IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO, ENCADERNAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL
FIRMA(S) VENCEDORA(S): IMPRENSA OFICIAL
VALOR GLOBAL: CR\$-614.950,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEGUP
ASSUNTO: CONVITE Nº 007/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): VIEIRA NEVES COMÉRCIO E MORENO-CO-MÉRCIO LTDA.
VALOR GLOBAL: CR\$-1.319.890,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEGUP
ASSUNTO: CONVITE Nº 008/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ZALUSO COM. E REP. LTDA E MOTASAN CO-MÉRCIO LTDA.
VALOR GLOBAL: CR\$-393.450,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEGUP
ASSUNTO: CONVITE Nº 008/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): PAPELARIA GAIA LTDA, PAPELARIA SILVA LTDA E ODILSON E MAGALHÃES.
VALOR GLOBAL: CR\$-931.900,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
ASSUNTO: CONVITE Nº 045/90
OBJETO: FORNECIMENTO DE TRATORES, REDES, TERMINAIS E PARAFUSOS.
FIRMA(S) VENCEDORA(S): BELÉM LTDA., A PHILILÂNDIA LTDA, ELETRO-LUZ, MAT. ELÉTRICO LTDA., ROL NORTE LTDA E ENGETEC COM. E REP. LTDA.
VALOR GLOBAL: CR\$-354.436,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEVOP
ASSUNTO: CONVITE Nº 23/90
OBJETO: EXECUÇÃO DA CALÇADA EXTERNA DA E.E. ANTÔNIO TEIXEIRA GUEIROS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MAPE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
VALOR GLOBAL: CR\$-1.044.945,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CONVITE Nº 097/90
OBJETO: CONFECÇÃO DE IMPRESSOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): GRÁFICA FONSECA
VALOR GLOBAL: CR\$-80.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CONVITE Nº 095/90
OBJETO: CONFECÇÃO DE IMPRESSOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): EMBALA
VALOR GLOBAL: CR\$-292.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
ASSUNTO: CONVITE Nº 49/90
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE 02 BOMBAS SUBMERSAS DESTINADAS A
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ELETROTÉCNICA WILSON
VALOR GLOBAL: CR\$-201.990,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONVITE Nº 148/90
OBJETO: RESTAURAÇÃO DE 01 CARREGADEIRA CASE MOD. W-20 T.55
FIRMA(S) VENCEDORA(S): SETRAC - SERVIÇOS DE TRATORES E CO-MÉRCIO LTDA.
VALOR GLOBAL: CR\$-680.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 58/90
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM 02 PONTES DE MADEIRA NA PA-458
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSPON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VALOR GLOBAL: CR\$-11.681.825,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
ASSUNTO: CONVITE Nº 044/90
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CASA DO ELETRICISTA LTDA, A PHILILÂNDIA E M.L. VARELA E CIA. LTDA. (ELETROSHOPING)
VALOR GLOBAL: CR\$-150.893,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEJU
ASSUNTO: CONVITE Nº 015/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES
FIRMA(S) VENCEDORA(S): RADIANTE - TELECOMUNICAÇÕES
VALOR GLOBAL: CR\$-1.026.360,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no D.O. do dia 06.09.90.

INTERESSADO: DETRAN
ASSUNTO: CONVITE Nº 15/90
OBJETO: LICITAR PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TEL IMPRESSORES
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MICRODATA
VALOR GLOBAL: CR\$-747.699,88
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no D.O. do dia 13.09.90.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
PORTARIA Nº 090/90 - CMG DE 17 DE SETEMBRO DE 1990
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a solicitação contida no Processo nº 0595, datado de 12.09.90,
RESOLVE:
Dispensar a pedido o servidor GUILHERME VIANA PEREIRA, admitido em caráter excepcional para a função de Servente através da Port. nº 517/CMG, de 04.05.87, a contar de 12.09.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 17 de setembro de 1990.
ROBERTO PESSOA CAMPOS Cei GQPM
Chefe de Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. Reg. nº 33609)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 678 DE 14 DE SETEMBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar, a funcionária ANA MARIA QUEIRÓZ PINTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária GEORGETE NAZARÉ CASEMIRO PAMPOLHA, na Função Gratificada FG-4, de Chefe de Unidade, durante sua Licença Especial, no período de 31.08 a 01.10.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração...

PORTARIA Nº 1557 DE 01 DE AGOSTO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4483 de 11.09.88,
RESOLVE:
Retificar a Port. nº 324 de 05.04.90, nos termos do Of. nº 1450 de 12.07.90 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com o art. 13, item IV alínea "a" e 2º do Decreto nº 2582/82, combinado com o art. 105, item VI e 61, parágrafo único da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, e Decreto nº 6430/89, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV alínea "c" do Decreto nº 2340/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5251/85, o Cabo PM.RG 7921 - NELSON SANTOS DE OLIVEIRA, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração...

PORTARIA Nº 1557 DE 01 DE AGOSTO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4483 de 11.09.88,
RESOLVE:
Retificar a Port. nº 827 de 05.04.90, nos termos do Of. nº 1634 de 31.07.90 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com o art. 13, item IV alínea "a" e 2º do Decreto nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o Decreto nº 6430/89, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV alínea "c" do Decreto nº 2340/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5251/85, o Soldado PM.RG 7273 - CARLOS ALBERTO FARIAS CHAVES, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração...

PORTARIA Nº 2121 DE 16 DE AGOSTO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4483 de 11.09.88,
RESOLVE:
Retificar a Port. nº 827 de 05.04.90, nos termos do Of. nº 1634 de 31.07.90 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com o art. 13, item IV alínea "a" e 2º do Decreto nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o Decreto nº 6430/89, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV alínea "c" do Decreto nº 2340/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5251/85, o Soldado PM.RG 7273 - CARLOS ALBERTO FARIAS CHAVES, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração...

PORTARIA Nº 2410 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos dos Proc. nºs. 01621/01622, 01623/90-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Universidade do Estado do Pará - UEP, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Educação - Condição de Arquivista, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração...

A N E X O
ELIANA MARIA DA COSTA PINHEIRO, matrícula nº 0312576/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401.
ZILMA DE AQUINO DIAS, matrícula nº 0288306/010, ocupante da Função de Professor Colaborador.
JÓLIO ALBERTO DANTAS, matrícula nº 052913015, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 669 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Regularizar e retificar o período de concessão de férias da funcionária MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE GUEDES, ocupante do cargo de Supervisor Escolar Ref. X, lotada na SEDUC, ora à disposição com ônus para esta Secretaria, concedidas através da Port. nº 447 de 20.06.90, relativas ao exercício de 1990, para o período de 03.07 a 16.08.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 679 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Cancelar, as férias da funcionária RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO LIMA PINA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, concedidas através da Port. nº 604 de 07.08.90, no período de 20.08 e 18.09.90, relativos ao exercício de 1989.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício (G. Reg. nº 33.602)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 0360 DE 14 DE SETEMBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora EDNA MARIA MARQUES DA COSTA, Agente de Portaria, lotada no Projeto Documentos para Cidadão, desta SEJU, para responder pelo encargo do Registro e Movimentação Funcional - FG-2, durante o impedimento do seu titular JOSIAS VALE NEVES, a partir de 10 de setembro de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 14 de setembro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0361 DE 18 DE SETEMBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores HELOISA HELENA DE MOURA SERRA BASTOS, Assessor, RANILDE MARIA TRINDADE BATISTA, Chefe da Unidade de Planejamento e orçamentação e ROSEMARY DE FÁTIMA MELO DE MORAIS, Agente Administrativo, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação através de Carta Convite, para escolha do serviço de Buffet para comemoração da passagem do Círio de Nazaré, na sede da SEJU.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 18 de setembro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7200 DE 19 DE setembro DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.555.960,98, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.555.960,98 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVE CENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|-------|
| ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES | 29000 |
| UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS | 29200 |
| FUNÇÃO: Transporte | 16 |
| PROGRAMA: Transporte Urbano | 91 |
| SUBPROGRAMA: Transporte Metropolitano | 572 |

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1990
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Agregor de acordo com os arts. 88 § 1º item I e 90 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinado com a Lei nº 5276, de 06.11.85, o Cap. QOPM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS, por ter passado à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1990
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Agregor de acordo com os arts. 88 § 1º item I e 90 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinado com a Lei nº 5276, de 06.11.85, o Cap. QOPM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS, por ter passado à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1990
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Fazer reverter ao serviço ativo da Polícia Militar, O Ten. Cel. QOPM JOSÉ ANTÔNIO DE ALMENDRA FILHO, a conter de 01.09.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
ESCRIVÃ - MARIA GAUDÊNCIA SOUZA NUNES

EDITAL
CITAÇÃO DE IOLANDA LUIZA DO ROSÁRIO PANTOJA
(PRAZO DE 20 DIAS)

A BACHARELA EDNA ANJOS NUNES, JUIZA DE DIREITO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL E COMÉRCIO - FEITOS DA FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

F A Z S A B E R que pelo presente Edital aos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA, a IOLANDA LUIZA DO ROSÁRIO PANTOJA, brasileira, casada, com procriação, residência e domicílio ignorados, e que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar conhecimento da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO promovida por CATARINO DA CRUZ PANTOJA, feito que se processa no

ranta o Juízo da 17ª Vara Cível, expediente do Cartório do 17º Ofício Cível e Comércio - Feitos da Família - Assistência Judiciária da Comarca da Capital, tendo sido na referida Ação, designada Audiência de Conciliação para o dia 10 (DEZ) de OUTUBRO do ano em curso, as 11:00hs (ONZE HORAS), em sala de audiências, localizada no Palácio da Justiça, 3º andar, sala 317, Praça Felipe Patroni, nesta Capital, para dela participar, ficando ciente que a partir dessa data começa a fluir o prazo para contestação. E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente Edital publicado, na forma da Lei e para todos os devidos fins de Direito. Dado e passado nesta Cidade da Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezasseis dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, (IRACELIA CARVALHO DE ARAUJO). Escrevente Juramentada do Cartório do 17º Ofício da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo. x.x.x.x

Edna Anjos Nunes
EDNA ANJOS NUNES
Juíza de Direito da 17ª Vara Cível dos Feitos da Família - Assistência Judiciária da Comarca da Capital
(G.Reg.33.605)

COMARCA DE CHAVES

EDITAL

O Bel. Gilberto de Paula Pinheiro Juiz de Direito, titular da Comarca de Chaves, no uso de suas atribuições, etc...

Leva ao conhecimento das pessoas interessadas, que no dia (22) vinte e dois de setembro do corrente ano, as 08:00 horas, no Colégio Magalhães Barata, cidade de Chaves, com duração de cinco horas, serão realizadas as provas de Comunicação e Expressão, matemática e Legislação, para os cargos de Auxiliar Judiciário PJ.AJ.11, PJ.AJ.12, Agente de Segurança e Oficial de Justiça e Conhecimento simples de Comunicação e Expressão, matemática e Legislação para o cargo de Atendente Judiciário PJ.AJ.01.

Os candidatos, deverão comparecer com trinta minutos de antecedência, portando identificação, caneta azul ou preta.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando expedir o presente edital, que será publicado no local de costume no Cartório da Comarca de Chaves, aos 20 de agosto de 1990.

Gilberto de Paula Pinheiro
Juiz de Direito
(G.Reg.33.586)

ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbano 2.824
3212.02.00 - Transferências Intrap governamentais - Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes Cr\$ 15.555.960,98

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 DE SETEMBRO DE 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEIA LETTE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL
ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharela ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Castanhall, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, C I T A o Sr. MANOEL ASSIS VIEIRA, brasileiro, braçal, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move MARIA CARVALHO DA SILVA VIEIRA, dentro do prazo legal de 15 dias, que começam a contar a partir da data da audiência, e que não o fazendo serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pela autora em sua inicial; bem como para comparecer perante este Juízo, no DIA 25 DE SETEMBRO DE 1990, AS 10:30 HORAS, no Fórum local, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO nos autos da ação supra citada. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhall, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de Setembro do mil novecentos e noventa e nove (1990). Eu, Elisabeth Escrivã do Cartório do 2º Ofício, o subscrevi.

Bela. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Juíza de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Castanhall
(G.Reg.33.589)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharela ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Castanhall, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, C I T A a Sra. MARIA NATIVIDADE AQUAR DO NASCIMENTO, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO, dentro do prazo legal de 15 dias, que começam a contar a partir da data da audiência, e que não o fazendo serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor em sua inicial; bem

como para comparecer perante este Juízo, no DIA 25 DE SETEMBRO DE 1990, ÀS 9:30 HORAS, no Fórum local, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO nos autos da AÇÃO supra citada. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa (1990). Eu, ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Castanhal (G.Reg.33.592)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO.

OBJETO : Alterar as cláusulas terceira e quarta do contrato originário.

VALOR MENSAL : CR\$155.336,44 (CENTO E CINCOENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), reajustáveis nos mesmos índices e periodicidade dos reajustes salariais concedidos aos demais funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

PRAZO : 01.07.90 à 31.12.90

Belém, 01 de setembro de 1990

MANUEL AYRES
Pelo Contratante

MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO
Contratado

Republicado por incorreção.

(G.Reg.33.593)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. Brígida Gonçalves dos Santos, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Pedro Batista de Lima, 16º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciada ANA CRISTINA DA SILVA, vulgo "ANINHA GERAL", brasileira, solteira, doméstica de 18 anos de idade, filha de Raimundo Romeu de Souza Paiva e Zolima Jacques Paiva, residente à Passagem Elvira, Nº 227, Bairro do Marco, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas normas do Art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro, expedido o presente Edital, para que a Ré compareça ao Juízo da 4ª Vara Penal, no dia 21 de Setembro de 1990, às 09:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do Crime de Furto Qualificado e Receptação. Eu, Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, o datilografei e subscrevi.

Belém, 10 de Setembro de 1990

Dra. Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital.
(G.Reg.33.586)

EDITAL

A Dra. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Pedro Batista de Lima, 16º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado GRACILIANO PINHEIRO BASTOS, brasileiro, casado, motorista fluvial, res. à Pass. Praiana, Nº 01, Bairro do Telégrafo, como incurso na prática do Crime capitulado no Art. 155, inciso II, 6º do Código Penal Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedido o presente EDITAL, para que o mesmo sob pena de revelia, compareça à este Juízo, no dia 18 de Outubro de 1990, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do Crime acima mencionado. Eu, Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, o datilografei e subscrevi.

Belém, 12 de Setembro de 1990

Dra. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital.
(G.Reg.33.586)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOT. SJ Nº 4.274/90 Belém, 12.09.90

NOTIFICACAO FAZENDA PAU D'ARCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para a audiência de julgamento do Processo TRT DC 2225/90 que será realizada no próximo dia 24.09.90 a partir das 14:00 horas.

Cordiais saudações.
ELIZABETH REGINA DA SILVA LERO EPONSO
Chefe da Seção de Processos
(G.Reg.33.584)

PROVIMENTO Nº 156/90

Recomenda aos Exm.ºs Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e Juizes Substitutos da 8a. Região que indefiram petições - iniciais, interlocutórias e recursais - que não estejam no original.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 21, item I, letra a, do Regulamento Interno deste Tribunal.

Considerando a prática crescente de apresentação, pelas partes, de petições em fotocópias, por ocasião das iniciais e demais fases do processo trabalhista;

Considerando a má qualidade das fotocópias apresentadas e a evanescência do material, impossibilitando muitas vezes a leitura de parte ou do conteúdo total dessas peças;

Considerando a preservação da integridade dos registros processuais contra a ação corrosiva do tempo;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 771 da CLT, estabelecendo que os atos e termos processuais poderão ser escritos a tinta, datilografados ou a carimbo,

RESOLVE:

Recomendar aos Exm.ºs Srs. Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e Juizes Substitutos da 8a. Região que indefiram petições - iniciais, interlocutórias e recursais - que não estejam no original datilografado, tolerando as escritas a tinta com letra padronizada.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 5 de setembro de 1990.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente

(Ext. nº 23940 - Reg. nº 42536 - Dia: 20.09.90)

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 8a. REGIÃO**

O MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 10:00 horas do dia 09 (nove) até 12 (doze) de outubro próximo vindouro será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, sito à Travessa D. Pedro I, 746, Belém-Pará, para o que ficam cientificados os Srs. Juizes Togados, Classistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o art. 6º, parágrafo único, do Regulamento Interno desta Corregedoria Geral.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das Partes e Procuradores na sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para receber reclamações que igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que também será publicado no órgão oficial do Estado e afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 17 de setembro de 1990.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
(G.Reg.33.618)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC/MI 2459/89

REQUERENTES: DEMANDANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL
DEMANDADO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e Outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do presente dissídio coletivo, rejeitou as preliminares de exclusão da lide das demandas da Companhia das Docas do Pará - CDP e Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Pará, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, a preliminar de incompetência para apreciar o mandado de inibição, indeferiu o pedido de remessa de cópias autenticadas das cláusulas 8a. e 12a. ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do mandado, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - A presente sentença normativa abrange todos os empregados das empresas vinculadas ao sindicato patronal ou Federação respectiva e empresas inorganiadas em sindicato ou federação, demandadas, que operem equipamentos telefônicos, telegráficos e radiotelegráficos, inclusive os que operem exclusivamente equipamentos KS ou similares. CLÁUSULA II - Os salários dos trabalhadores referenciados na cláusula anterior, serão reajustados em 10 de janeiro de 1990, em 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado no período de 10 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1989 a incidirem sobre os salários vigentes em 31.12.89, deduzidos os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA

LA III - Todos os empregados farão jus a um adicional a título de produtividade calculado sobre o salário já reajustado, na seguinte proporção: a) 5% (cinco por cento), para os que percebem até três salários mínimos; b) 4% (quatro por cento), aos que percebem acima de três a até seis salários mínimos; c) 3% (três por cento) aos que percebem acima de seis salários mínimos. CLÁUSULA IV - O piso salarial dos telefonistas é fixado em Cr\$2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) em 10 de janeiro de 1990, reajustável na forma da lei. CLÁUSULA V - Em caso de imperiosa necessidade do serviço a jornada será prorrogada por mais duas horas, hipótese em que as horas extras serão remuneradas com 100% (cem por cento) de adicional. CLÁUSULA VI - A jornada de trabalho dos empregados definidos nesta sentença será de trinta e seis horas semanais, podendo a empresa prorrogar a jornada diária em até duas horas, compensando-se até o final da semana, de modo a não exceder a carga horária semanal. CLÁUSULA VII - As demandas obrigam-se a proceder exames audiométricos nos empregados que operem "fones" permanentemente aos ouvidos e, anualmente nos demais casos, remetendo ao SINTTEL-PA uma cópia do referido laudo médico. CLÁUSULA VIII - As demandas obrigam-se ao fornecimento aos seus empregados, de comprovantes de pagamento nos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações e descontos especificados, além de outras vantagens que acresçam a remuneração. CLÁUSULA IX - Fica assegurada estabilidade provisória por noventa (90) dias, a contar do término do benefício previdenciário no caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho, desde que esse afastamento seja igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais e outros valores devidos ao SINTTEL-PA, devem ser recolhidos à tesouraria do Sindicato, até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento). CLÁUSULA XI - As empresas obrigam-se a descontar dos empregados definidos nesta sentença, 1% (um por cento) do salário reajustado, no primeiro mês após a publicação desta sentença, que reverterá em favor das obras assistenciais do SINTTEL-PA, devendo o recolhimento ser efetivado nas condições da cláusula anterior. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos não sindicalizados fica assegurado o direito de pleitear a devolução do desconto se a ele se opuserem, no prazo de trinta dias, a contar da data do recolhimento. CLÁUSULA XII - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta sentença normativa, a parte infratora pagará multa correspondente a três vezes o valor de referência regional, por infração, que reverterá em favor parte prejudicada, seja empregado, sindicato ou empresa, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XIII - Na dispensa por justa causa, as empresas fornecerão ao empregado dispensado, carta esclarecendo o motivo. CLÁUSULA XIV - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de duas meses, a partir de 10 de janeiro de 1990. A cláusula IV foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ríder Brito e Alberone Lobato que davam outra redação; a cláusula XI e seu parágrafo foi aprovada por maioria de votos, vencido

o Exmo. Juiz Ríder Brito. As demais foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado em Cr\$10.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator: Dra. MARILDA COELHO

Juiz Revisor: Dra. SEMIRANIS FERREIRA

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dra. Ríder Brito, Roberto Santos, Pedro Mello, Alberone Lobato e Carlos Silva.

IMPEDIDOS: Drs. Nazer Nassar e Doménico Falesi

Procurador Regional: Dra. ROSITA DE NAZARE NASSAR

Belém, 22 de agosto de 1990.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1177/90
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará e os demandados Federação do Comércio do Estado do Pará; Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém; Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, serão reajustados em 10 de junho de 1990, mediante a aplicação da variação acumulada do IPC, medido pelo IBGE, e de acordo com o disposto no parágrafo segundo desta cláusula. § 1º - O reajuste instituído nesta cláusula será apenas sobre o salário fixo ou partes fixas da remuneração. § 2º - O reajuste de salário será efetuado parceladamente e obedecendo os seguintes critérios: a) Os salários do mês de junho de 1990, serão obtidos através da correção dos salários de junho de 1989, pela variação acumulada do IPC, medido entre 10 de junho de 1989 e 30 de março de 1990, no total de 4.099,04%. b) As variações do IPC de abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,89%) no total acumulado de 56,22%, serão acrescidas aos salários, em duas parcelas, uma de 28,12% e outra de 21,94% que serão aplicadas acumuladas e respectivamente nos meses de julho de 1990 e agosto de 1990. c) Os percentuais previstos na alínea "b" desta cláusula, não serão objetos de compensação sob qualquer hipótese no próximo dissídio coletivo. § 3º - É facultado às empresas, procedarem à compensação dos reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, inclusive os concedidos em março de 1990, advindos da convenção coletiva dos comerciários, exceto os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito, antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo ou função, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e, conforme proceduta d'item XXXII da Instrução Normativa do TRT, § 4º - Para os empregados admiti-

dos após a data base em 10 de junho de 1989, o reajuste será feito mediante a aplicação da variação do IPC, do mês de admissão do mês de junho de 1990, obedecendo contudo o parcelamento previsto no parágrafo segundo desta cláusula e deduzidos os aumentos a que se refere o parágrafo terceiro desta mesma cláusula.

§ 50 - Após o reajuste determinado pela alínea "a" do parágrafo segundo, desta cláusula, as empresas concederão a título de aumento real de salário um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre os mesmos.

CLÁUSULA II - Fica proibida a prática de horas extras nos casos previstos no artigo 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. A hora noturna será remunerada em 100% (cem por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna. § 10 - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. § 20 - Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador.

CLÁUSULA III - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquela todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria profissional dos vendedores viajantes, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se, para o cálculo, o salário do mês da admissão e a média da parte variável quando houver, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA V - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço nos seguintes casos: a) Prova Escolar - Mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) Nascimento de Filhos - Aos 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) Casamento - Durante 3 (três) dias após a realização do matrimônio; d) Morte de Parente - Pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho. Entendendo-se como parente, para os efeitos desta cláusula, os constantes do artigo 473, inciso I da CLT.

CLÁUSULA VII - Será facultado ao empregado, 1 (um) dia para recebimento do PIS, devendo o mesmo ser fornecido pelo empregador. Não terá direito a ausência justificada, o empregado que recebê-lo no local de trabalho.

CLÁUSULA VIII - A presente sentença abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencentes ao Primeiro (1º) Grupo - Empregados no Comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNCT, conforme quadro de atividades a que se refere o artigo 377 da CLT, em atividades no Estado do Pará.

CLÁUSULA IX - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS, contra recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e fornecer cópias do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto fichas de registro de empregados.

CLÁUSULA X - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto, os trabalhadores permanecer à disposição do empregador no período respectivo.

CLÁUSULA XI - É vedada às empresas transferirem os integrantes da categoria profissional diferenciada, para funções que venham a denegir sua atividade profissional, ou sendo caracterizada como medida punitiva.

CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA XIII - A concessão de férias será participada, por escrito e contra recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data do início do seu gozo.

CLÁUSULA XIV - Os empregadores serão obrigados a especificar, no contrato de trabalho, os valores ou por cento, a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA XV - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados da categoria profissional demandante, mediante a média dos 12 (doze) últimos meses, se integrarão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA XVI - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da Entidade Sindical, desde que não contenham matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afinação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre, de prévia aprovação pela empresa.

CLÁUSULA XVII - As empresas descontinuarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, no primeiro mês de vigência da presente norma coletiva e, mensalmente, os valores equivalentes a 1% (um por cento) da remuneração, para os trabalhadores não associados ao Sindicato profissional e, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração, para os trabalhadores não associados ao Sindicato, nos meses subsequentes. Considera-se para tal fim, a totalidade da remuneração do mês, a inclusão da parte fixa mais a variável, quando for o caso. Fica desde logo determinado que, o rateio da contribuição confederativa será da seguinte forma e proporção: a) 90% (noventa por cento) para o Sindicato; b) 8% (oito por cento) para a Federação Nacional dos Empregados; c) 2% (dois por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

CLÁUSULA XVIII - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes no Comércio do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta n. 183.141-0 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil, ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente na conta n. 134.70-9, da Agência Belém Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso do pagamento, incidirão em multa de 10% (dez por cento) após trinta dias de vencido e correção monetária no período. As empresas remeterão ao Sindicato profissional, em igual prazo, relatório mensal dos valores descontados de seus empregados,

juntamente com cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo Banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento.

CLÁUSULA XIX - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado.

CLÁUSULA XX - As empresas e trabalhadores representados pelo Sindicato profissional, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA XXI - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres, receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos a revisão médica periódica, a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA XXII - Os empregados serão obrigados a participar ao superior imediato, à CIPA, ou à Entidade Sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho.

CLÁUSULA XXIII - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença normativa, na CLT, e nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA XXIV - A presente sentença normativa, poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída uma comissão bilateral constituída por 6 (seis) membros, indicados em número de 3 (três) pelo Sindicato obreiro e 3 (três) pela Entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do artigo 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando assim for exigido por qualquer das partes.

CLÁUSULA XXV - As empresas descontinuarão dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, quer sejam associados ou não ao Sindicato profissional signatário do presente acordo, no mês de julho de 1990, as quantias de acordo com os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, em favor do Sindicato dos Vendedores, Viajantes do Comércio do Estado do Pará, fazendo recolher o valor descontado, até o décimo dia útil do mês de agosto de 1990, na tesouraria do Sindicato.

§ 10 - Os empregados associados ao Sindicato profissional, terão descontados de seus salários o valor de Cr\$100,00 referente à contribuição assistencial profissional. § 20 - Os empregados não associados ao Sindicato profissional, terão descontados de seus salários o valor de Cr\$200,00 referente à contribuição assistencial profissional. § 30 - O Sindicato profissional deverá fornecer às empresas, quando consultado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou até o dia 25 de junho de 1990, a relação dos empregados associados ao Sindicato a fim de que as empresas possam efetuar o desconto diferenciado. Na ausência da relação as empresas descontarão o valor maior e, os empregados associados ao Sindicato solicitarão a devolução da diferença, diretamente ao mesmo.

§ 40 - Os valores descontados, a título de contribuição assistencial, dos trabalhadores e repassados ao Sindicato dos empregados, terão um prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento para serem contestados junto a este Sindicato.

CLÁUSULA XXVI - As empresas das categorias econômicas, quer sejam associadas ou não ao Sindicato patronal signatário do presente acordo, deverão recolher contribuição assistencial do Sindicato, do seguinte modo: § 10 - As empresas associadas ao Sindicato, recolherão a este, o valor de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). § 20 - As empresas não associadas ao Sindicato, recolherão a este, o valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros). § 30 - O pagamento de que trata esta cláusula, deverá ser efetuada até o dia 30 de julho de 1990.

§ 40 - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços, promoções e obras assistenciais da Entidade beneficiária.

CLÁUSULA XXVII - As partes convenientes estabelecem multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VRR (Valor de Referência Regional), por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte que não houver dado causa, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 613, inciso VIII da CLT.

CLÁUSULA XXVIII - Para dirimir as controvérsias resultantes da presente sentença normativa, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da 8ª. Região.

CLÁUSULA XXIX - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes do Comércio do Estado do Pará, é 10 de junho de cada ano.

CLÁUSULA XXX - A presente sentença terá vigência de 1 (um) ano, a contar do dia 10 de junho de 1990, e a terminar em 30 de maio de 1991. A cláusula XXV foi aprovada por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Ríder Brito, que a rejeitava e as demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$94,92 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Excmos. Srs. Juizes: Dra. Ríder Brito, Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Arthur Seixas, Nazer Nassar, Alberone Lobato e Marilda Coelho.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR

Belém, 5 de setembro de 1990.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1181/90
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEINEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MOVÉIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOMARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AÇOLARIAS, HERRADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MOVÉIS DE JUNCO, VINHE E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO AMAPÁ
 DEMANDADOS: BRUMASA MADEIRAS S/A e INDÚSTRIA TRÉVO DA MAZONIA LTDA. Cmo consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRT DALÍO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEINEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MOVÉIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOMARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AÇOLARIAS, HERRADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MOVÉIS DE JUNCO, VINHE E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO AMAPÁ e a demandada BRUMASA

MA MADEIRAS S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A BRUMASA concederá aos seus empregados a partir de 10 de maio de 1990 reajuste salarial aplicado sobre os salários percebidos no mês de abril, obedecendo as seguintes faixas: 1a. faixa: reajuste de 15% para os empregados que percebem até Cr\$51,94 (cinquenta e um cruzeiros e novecentos e quatro centavos) por hora; 2a. faixa: reajuste de 10% para os empregados que percebem até Cr\$121,85 (cento e vinte e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por hora; 3a. faixa: reajuste de 7% para os empregados que percebem acima de Cr\$121,85 (cento e vinte e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por hora. Concederá ainda, no mês de junho/90 um reajuste salarial, incidente sobre os salários vigentes no mês de maio, nos percentuais de 25% para a primeira faixa, 20% para a 2a. faixa, e 15% para a terceira faixa. § 10 - A BRUMASA concederá nos meses de setembro e outubro/90 a todos os seus empregados, um abono, no valor correspondente ao percentual de 10% incidente sobre os salários daqueles meses. § 20 - A BRUMASA concederá no mês de agosto/90, novo reajuste, no percentual de 20%, incidente sobre os salários vigentes no mês de junho/90, extensivo a todos os seus empregados. § 30 - O presente reajuste envolve toda e qualquer perda salarial decorrente do Plano Verão, bem como, quita todos os reajustes inflacionários anteriores, ficando a BRUMASA, desobrigada a conceder quaisquer outros reajustes a título de reposição, aumento real ou complementação de resíduo inflacionário no período de 1.5.89 a 30.4.90.

CLÁUSULA II - Em se tratando de sexta-feira ou véspera de feriado, as homologações de rescisões contratuais serão efetivadas até 12:00 (doze) horas e serão pagas em cheque.

CLÁUSULA III - A BRUMASA fornecerá a seus trabalhadores, quando do pagamento de seus salários, contracheques nos quais deverá constar o valor do salário, horas extras, adicionais, comissões, gratificações e descontos específicos, bem como o total do FGTS recolhido, com o nome da empresa no referido documento.

CLÁUSULA IV - Sempre que a BRUMASA convocar seus empregados para cumprir horas extraordinárias que ultrapassem 20:00 (vinte horas), fornecerá lanche para os mesmos, gratuitamente.

CLÁUSULA V - O pagamento dos salários será efetuado, sempre, no decorrer da jornada de trabalho. Ultrapassando esse prazo, será devido o pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VI - De acordo com o artigo 166 da CLT a BRUMASA será obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado ao risco a em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA VII - A BRUMASA manterá, na área industrial, um ambulatório médico que funcionará durante o horário das jornadas de trabalho com a permanência de enfermeiro ou auxiliar de enfermagem do trabalho. Providenciará também, transporte dos empregados acidentados, em estado grave, desde que o acidente ocorra quando a serviço da BRUMASA.

CLÁUSULA VIII - A BRUMASA desde que comunicada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, permitirá a realização de reunião de um número limitado de membros da comissão de combate a acidentes do trabalho, número este a ser determinado de comum acordo entre a BRUMASA e o SINDICATO, com os trabalhadores da BRUMASA, membros da CIPA, da qual, obrigatoriamente deverá participar representantes da BRUMASA. Tais reuniões serão realizadas dentro do horário comercial, a intervalos não menores que 90 (noventa) dias, e não poderão exceder a 1 (uma) hora de duração.

CLÁUSULA IX - A BRUMASA fornecerá gratuitamente uniforme quando o uso destes for estabelecido pela empresa.

CLÁUSULA X - A BRUMASA abonará até 4 (quatro) horas dos empregados estudantes, por motivo de provas escolares previstas em estabelecimentos oficiais de ensino no Município de Santana e Estado do Amapá, desde que, comprovadamente, o horário das provas coincida com o horário de trabalho da BRUMASA, e ainda, desde que haja solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA XI - Para os efeitos do art. 27 da CLT e da Previdência Social, a BRUMASA, após revalidado por seu médico, aceitará os atestados médicos ou de dentistas, somente do Sindicato, até o máximo de 3 (três) dias, contados do atendimento. Os atestados deverão obedecer o que dispõe a Portaria MPAS n. 2391 de 28.2.84.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente os associados do Sindicato terão o benefício estabelecido no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA XII - A BRUMASA compromete-se a efetuar as homologações das rescisões contratuais de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados das datas dos efetivos desligamentos. Após esse prazo, serão pagos os dias excedentes ao empregado, desde que fique caracterizada a responsabilidade da BRUMASA pelo atraso.

CLÁUSULA XIII - A data do início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo e feriado), nem os sábados.

CLÁUSULA XIV - As importâncias a que os empregados da BRUMASA tiverem direito, por ocasião do gozo de suas férias, lhe serão pagas 2 (dois) dias corridos antes do início efetivo das referidas férias.

CLÁUSULA XV - A BRUMASA comprovará o pagamento da Contribuição Sindical, assim como enviará a relação dos empregados contribuintes ao Sindicato.

CLÁUSULA XVI - A BRUMASA, desde que com o visto da direção da empresa no Amapá, permitirá a divulgação de avisos ou boletins do Sindicato que não tenham caráter político-partidário, religioso, social, nem sejam ofensivos à Empresa e seus dirigentes.

CLÁUSULA XVII - Fica assegurado ao trabalhador aposentável no ato de sua aposentadoria, quando com mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço na BRUMASA, os mesmos direitos das parcelas rescisórias devidas aos trabalhadores demitidos pela empresa, sem justa causa, sem o adicional previsto na legislação do FGTS.

CLÁUSULA XVIII - Fica assegurado ao trabalhador que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base, a diferença do reajuste que for acordado para o mês do Acordo Sindical.

CLÁUSULA XIX - Fica assegurado pela BRUMASA aos seus empregados, cujo horário de trabalho coincida com o expediente bancário, a licença remunerada, para recolhimento das cotas ou abono do PIS ou PASEP, de 4 (quatro) horas para os empregados cadastrados em bancos localizados em Macapá, 2 (duas) horas para os empregados cadastrados em bancos localizados em Santana e os empregados que receberem no Posto Bancário localizado na área industrial da BRUMASA, não terão direito a licença.

CLÁUSULA XX - Fica assegurado, ao trabalhador, quando do cumprimento do aviso prévio, o direito de optar pela redução da jornada de trabalho instituída no art. 488, da CLT e seu parágrafo único, inclusive quanto à localização, se no início ou no fim da jornada de trabalho.

CLÁUSULA XXI - A BRUMASA efetuará o pagamento de dependentes de trabalhador que houver falecido, das parcelas rescisórias com os mesmos direitos que a dos trabalhadores demitidos sem justa causa, excetuando o adicional de 40% (quarenta por cento) previsto na legislação do FGTS. Tal adicional será devido nos

casos de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XXII - A BRUMASA fornecerá, nos horários de início e término do expediente de trabalho, transporte gratuito (ônibus) aos seus empregados residentes em Macapá e Santana, conforme itinerário estabelecido pela BRUMASA. CLÁUSULA XXIII - Para os empregados que trabalham no turno noturno a BRUMASA fornecerá um lanche. CLÁUSULA XXIV - Fica instituído o DIA DO TRABALHADOR DE INDÚSTRIA MADEIREIRA que coincidirá com a segunda-feira de Carnaval, data em que não haverá expediente na BRUMASA. CLÁUSULA XXV - A BRUMASA concederá um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para os empregados que forem convocados para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriado, em regime extraordinário, com exceção dos dias normais de expediente que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA XXVI - A BRUMASA pagará um adicional de insalubridade, conforme determina a lei, aos empregados com atividades constantes no lago de toxas e na praia. CLÁUSULA XXVII - A BRUMASA, por liberalidade, autorizará as ausências sem remuneração e no máximo 15 (quinze) dias por ano, a 3 (três) dirigentes efetivos da Entidade Sindical. CLÁUSULA XXVIII - As ausências dos empregados que a BRUMASA julgar justificadas, assim como as ausências reconhecidas por lei, não serão computadas para efeito na contagem dos dias de férias e não constituirão motivo para que o empregado perca o direito de comprar a cesta básica alimentar. Os mesmos direitos serão assegurados aos empregados enquadrados na cláusula XI desta sentença. CLÁUSULA XXIX - Durante a vigência desta sentença, as divergências eventualmente existentes ou surgidas entre as partes, por motivo de aplicação dos seus dispositivos, serão reguladas pela legislação em vigor. CLÁUSULA XXX - As partes acordantes, BRUMASA e SINDICATO, recorrerão diretamente à Justiça do Trabalho em caso de descumprimento de qualquer cláusula inserida nesta sentença. CLÁUSULA XXXI - A presente sentença terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 10 de maio de 1990, expirando-se em 30 de abril de 1991, para todos os fins e direitos legais, podendo ser prorrogado, revisado, por igual período, mediante manifestação de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, observadas as formalidades do art. 615, CAPUT, combinado com o art. 612 da CLT. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$94,92 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Relator:
Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Rider Brito, Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Arthur Seixas, Nazer Nassar, Alborono Lobato e Marilda Coelho.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR

Belém, 5 de setembro de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT. DC 1181/90
DEMANDANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOEIRIAS, FERRARIAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHIAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO AMAPÁ.
DEMANDADAS: BRUMASA MADEIRAS S/A
INDÚSTRIA TREVÓ DA AMAZONIA LTDA

Como consta de ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOEIRIAS, FERRARIAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHIAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO AMAPÁ e a demandada INDÚSTRIA TREVÓ DA AMAZONIA LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A TREVÓ concederá aos seus empregados a partir de 10 de maio de 1990 reajuste salarial aplicado sobre os salários percebidos nos meses de abril, obedecidas as seguintes faixas: 1a. faixa: reajuste de 15% (quinze por cento) para os empregados que percebem até Cr\$51,94 (cinquenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos) por hora; 2a. faixa: reajuste de 10% (dez por cento) para os empregados que percebem até Cr\$121,85 (cento e vinte e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por hora; 3a. faixa: reajuste de 7% (sete por cento) para os empregados que percebem acima de Cr\$121,85 (cento e vinte e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por hora. Concederá, ainda, no mês de junho/90 um reajuste salarial, incidente sobre os salários vigentes no mês de maio, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) para a 1a. faixa, 20% (vinte por cento) para a 2a. faixa, e 15% (quinze por cento) para a 3a. faixa. § 1º - A TREVÓ concederá nos meses de setembro e outubro/90 a todos os seus empregados, um abono, no valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre os salários daqueles meses. § 2º - A TREVÓ, concederá no mês de agosto/90, novo reajuste, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre os valores vigentes no mês de junho/90, extensivo a todos os seus empregados. § 3º - O presente reajuste envolve toda e qualquer perda salarial decorrente do Plano Verão, bem como, quita todos os reajustes inflacionários anteriores, ficando a TREVÓ, desobrigada a conceder quaisquer outros reajustes a título de reposição, aumento real ou complementação do reajuste inflacionário do período de 1.5.89 a 30.4.90. CLÁUSULA II - Em se tratando de sexta-feira ou véspera de feriado, as homologações de rescisões contratuais serão efetivadas até 12:00 (doze) horas e serão pagas em cheques. CLÁUSULA III - A TREVÓ fornecerá à seus trabalhadores, quando do pagamento de seus salários, com tracheques nos quais deverá constar o valor do salário, horas extras, adicionais, comissões, gratificações e descontos específicos, bem como o total do FGTS recolhido, com o nome da empresa impresso no referido documento. CLÁUSULA IV - Sempre que a TREVÓ convocar seus empregados para cumprir horas extraordinárias que ultrapassarem 20:00 (vinte) horas, fornecerá lanche para os mesmos, gratuitamente. CLÁUSULA V - O pagamento dos salários será efetuado, sempre, no decorrer da jornada trabalho. Ultrapassando esse prazo, será devido o pagamento de horas extraordinárias. CLÁUSULA VI - De acordo com o art. 166 da CLT, a TREVÓ será obrigada a fornecer gra-

tuitamento aos seus empregados EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores. CLÁUSULA VII - A TREVÓ fornecerá gratuitamente uniformes quando o uso destes for estabelecido pela empresa. CLÁUSULA VIII - A TREVÓ abonará até 4 (quatro) horas dos empregados estudantes, por motivo de provas escolares prestadas em estabelecimentos oficiais de ensino no Município de Santana e Estado do Amapá, desde que, com provadamente, o horário das provas coincida com o horário da TREVÓ, e, ainda, desde que haja solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA IX - Para os efetivos do art. 27 da CLT e da Previdência Social, a TREVÓ, após revalidado por seu médico, aceitará os atestados médicos ou de dentistas, somente do Sindicato, até o máximo de 3 (três) dias, contados do atendimento. Os atestados deverão obedecer o que dispõe a Portaria MPAS N. 3291 de 28.2.84. PARÁGRAFO ÚNICO - Somente os associados do Sindicato terão o benefício estabelecido no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA X - A TREVÓ se compromete a efetuar as homologações das rescisões contratuais de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados das datas dos efetivos desligamentos. Após esse prazo, serão pagos os dias excedentes ao empregado, desde que esse prazo caracterizada a responsabilidade da TREVÓ pelo atraso. CLÁUSULA XI - A data do início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo e feriado) nem aos sábados. CLÁUSULA XII - As importâncias a que os empregados da TREVÓ tiverem direito, por ocasião do gozo de suas férias, lhos serão pagas 2 (dois) dias corridos antes do início das referidas férias. CLÁUSULA XIII - A TREVÓ comprovará o pagamento da Contribuição Sindical, assim como enviará a relação dos empregados contribuintes do Sindicato. CLÁUSULA XIV - A TREVÓ, desde que com o visto da direção da Empresa no Amapá, permitirá a divulgação de avisos ou boletins do Sindicato que não tenham caráter político partidário, religioso, social, nem sejam ofensivos à empresa e seus dirigentes. CLÁUSULA XV - Fica assegurado ao trabalhador aposentável no ato de sua aposentadoria, quando com mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço na TREVÓ, os mesmos direitos das parcelas rescisórias devidas aos trabalhadores demitidos pela empresa, sem justa causa, sem o adicional previsto na Legislação do FGTS. CLÁUSULA XVI - Fica assegurado ao trabalhador que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base, a diferença do reajuste que for acordado para o mês do acordo sindical. CLÁUSULA XVII - Fica assegurado pela TREVÓ aos seus empregados, cujo horário de trabalho coincida com o expediente bancário, a licença remunerada, para recebimento das cotas ou abono do PIS ou PASEP, de 4 (quatro) horas para os empregados cadastrados em bancos localizados em Macapá, 2 (duas) horas para os empregados cadastrados em bancos localizados em Santana e os empregados que receberem no Posto Bancário localizado na área industrial da TREVÓ, não terão direito a licença. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurado ao trabalhador, quando do cumprimento do aviso prévio, o direito de optar pela redução da jornada de trabalho instituída no art. 488 da CLT e seu parágrafo único, inclusive quando a localização, se no início ou no fim da jornada de trabalho. CLÁUSULA XIX - A TREVÓ efetuará o pagamento a dependentes de trabalhadores que houver falecido, duas parcelas rescisórias com os mesmos direitos que a dos trabalhadores demitidos sem justa causa, excetuando o adicional de 40% (quarenta por cento) previsto na legislação do FGTS. Tal adicional será devido nos casos de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XX - A TREVÓ concederá um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para os empregados que forem convocados para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriado, em regime extraordinário, com exceção dos dias normais de expediente que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA XXI - As ausências dos empregados que a TREVÓ julgar justificadas, assim como as ausências reconhecidas por lei, não serão computadas para efeito na contagem dos dias de férias e não constituirão motivo para que o empregado perca o direito de comprar a cesta básica alimentar. Os mesmos direitos serão assegurados aos empregados enquadrados na cláusula 9a. desta sentença. CLÁUSULA XXII - Durante a vigência da presente sentença, as divergências eventualmente existentes ou surgidas entre as partes, por motivo de aplicação dos seus dispositivos, serão reguladas pela legislação em vigor. CLÁUSULA XXIII - As partes acordantes, TREVÓ e SINDICATO, recorrerão diretamente à Justiça do Trabalho em caso de descumprimento de qualquer cláusula inserida nesta sentença. CLÁUSULA XXIV - A presente sentença terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 10 de maio de 1990, expirando-se em 30 de abril de 1991, para todos os fins e direitos legais, podendo ser prorrogado, revisado, por igual período, mediante manifestação de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, observadas as formalidades do art. 615, CAPUT, combinado com o art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$94,92 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Relator:
Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Rider Brito, Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Arthur Seixas, Nazer Nassar, Alborono Lobato e Marilda Coelho.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR

Belém, 5 de setembro de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT. DC 1186/90
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA e a demandada ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A e outros

Como consta de ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA e a demandada ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. Os salários serão reajustados, a partir de 10 de maio de 1990, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC/IBGE, apurada entre maio de 1989 e abril de 1990, a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1990, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implementação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado para os empregados admitidos após 10 de maio de 1989, o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do IPC/IBGE entre o mês da admissão e o mês de abril de 1990, deduzidas as antecipações, na forma e sob as condições aqui estabelecidas. CLÁUSULA II - A jornada de trabalho é de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira. Os empregados que optarem por jornada de seis horas diárias terão a remuneração reduzida equivalente às duas horas de redução da jornada de trabalho. CLÁUSULA III - A ABEA pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado ANUENIO, no valor de 2% (dois por cento) do salário básico mensal para cada ano de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do segundo ano de serviço. CLÁUSULA IV - A ABEA pagará, mensalmente, aos seus empregados, o equivalente a quatro passagens de ônibus urbanos de Belém, para cada dia de trabalho no mês, em substituição ao vale-transporte instituído em lei, não se incorporando essa verba aos salários para qualquer fim ou efeito. CLÁUSULA V - A ABEA concederá a título de ajuda alimentação, o equivalente à participação do empregado no Plano de Alimentação do Trabalhador-PAT, instituído e mantido pelo Banco da Amazônia S/A, não se incorporando essa verba aos salários para qualquer fim ou efeito. CLÁUSULA VI - Quando, por necessidade de serviço, o empregado trabalhar em dia de sábado, fará jus a folga compensatória em dobro. CLÁUSULA VII - A ABEA concederá, mensalmente, a seus empregados, a título de ajuda creche, o equivalente a 1 MVR. CLÁUSULA VIII - Os empregados da ABEA não poderão ser despedidos arbitrariamente, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados nesta cláusula, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. CLÁUSULA IX - No primeiro mês da vigência da presente sentença normativa, a ABEA descontará de seus empregados, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mensal já reajustado na forma da cláusula 1a. e de conformidade com o disposto na alínea "e" do artigo 513 da CLT. CLÁUSULA X - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato, que indicará o valor do desconto a ser efetuado. CLÁUSULA XI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta n. 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto, no caso de inadimplência, incorrerá a demandada em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 20% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista pela cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XII - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante; entidade demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida multa de 3 valores de Referência Regional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso XVIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XIV - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XV - A entidade empregadora é obrigada a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a mesma responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no parágrafo 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XVI - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XVII - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XVIII - Fica mantida a data-base de 10 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 10 de maio de 1990 e a terminar em 30 de abril de 1991. A cláusula IX foi homologada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, as demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$94,92, sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Relator:
Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Rider Brito, Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Arthur Seixas, Nazer Nassar, Alborono Lobato, Marilda Coelho.
Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR

Belém, 5 de setembro de 1990

Juiz Relator:
Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Rider Brito, Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Arthur Seixas, Nazer Nassar, Alborono Lobato, Marilda Coelho.
Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR

Belém, 5 de setembro de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT. DC 1186/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALDA
 RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALDA e a demandada, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-ASUPPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 10 de maio de 1990, em 127% (cento e vinte e sete por cento), sendo que 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) deverão ser pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em maio/90; 20% (vinte por cento) em junho/90 e 28% (vinte e oito por cento) em julho/90. O reajuste, ou seja, 21,13% (vinte e uma vírgula treze por cento) fica condicionado ao reajuste ou aumento real dos salários da Universidade Federal do Pará-UFPA. PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência do Governo Federal repassar qualquer parcela repositória de perdas salariais espontâneas ou compulsórias aos servidores da UFPA, o mesmo índice será aplicado de forma automática aos salários dos empregados da ASUPPA. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante recebem, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão; 2.2. A entidade demandante pagará um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, para cada cinco anos de serviço prestado a uma mesma entidade; 2.3. em relação aos percentuais referentes às horas extras, estes serão correspondentes àqueles estabelecidos em lei; 2.4. o percentual referente ao adicional noturno será correspondente àquele estabelecido em lei; 2.5. sem prejuízo de obediência às Normas regulamentadoras-NR's e independentemente da existência de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolverem fixar os índices do adicional de periculosidade em 30% (trinta por cento) e de insalubridade em 20% (vinte por cento) do salário mínimo. CLÁUSULA III - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. doença/acidente - pelo prazo de 180 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 3.2. adoção de menor-pelo prazo de 90 dias, contados a partir da data da adoção; 3.3. gestante - desde a concepção até 180 dias após o término da licença maternidade-deprevista no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA IV - Fica assegurada aos membros da categoria profissional demandante a garantia de emprego por um ano. Tal garantia proporcionará aos integrantes da categoria profissional, proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, entendendo-se como tal a que não resultar de motivo disciplinar ou técnico. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados nesse dispositivo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado, com todos os direitos e vantagens vencidos e vencendo. CLÁUSULA V - Fica assegurada aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 5.1. Na ocorrência de morte do empregado, o empregador pagará aos dependentes daquele, um pecúlio equivalente a duas vezes seu salário básico, na época do evento, a título de auxílio funeral; 5.2. A entidade demandada concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário básico mensal do empregado e providenciaria a extinção do contrato individual de trabalho como se fora rescisão sem justa causa; 5.3. As partes acordam estabelecer negociações posteriores, visando a concessão de seguro aos integrantes da categoria profissional. CLÁUSULA VI - serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de gozo de férias, as faltas, aos serviços nos casos de: 6.1. prova escolar realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação, por escrito, com 48 horas de antecedência, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 6.2. casamento - durante 5 dias imediatamente às núpcias; 6.3. necessidade pessoal - até o limite de 10 faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de 3 dias consecutivos, vedada a incorporação às férias. CLÁUSULA VII - Na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 7.1. o pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 7.1.1. os salários serão pagos, mensalmente, até 48 horas após o depósito das mensalidades dos associados na conta bancária da entidade empregadora; 7.1.2. a entidade empregadora fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, do cumento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhados, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo dele constar as verbas que onorem ou acresçam a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; 7.1.3. este em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento respectivo-REFUGATS; 7.2. nas substituições de caráter não meramente eventual, será garantido ao substituído, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual ao do substituído; 7.3. compromete-se a entidade

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: sindical contratante a elaborar, em conjunto com a entidade representativa dos empregados, a elaborar Plano de Cargos e Salários; 7.4. os empregados receberão da entidade empregadora, vale-transporte, na forma da lei; 7.5. a entidade empregadora fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, de 6 em 6 meses, 2 uniformes completos, quando seu uso for obrigatório, por força de lei ou contrato; 7.6. Os empregados fornecerão aos seus empregados, trimestralmente, o saldo do FGTS, e a qualquer tempo, sempre que lhe for requerido. 7.7. A data das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com dia consagrado ao repouso; 7.8. A entidade empregadora que mantiver clubes ou qualquer outro tipo de estabelecimento destinado ao lazer, concederá aos seus empregados passes permanentes, que lhes garantam acesso e freqüência a essas instalações, enquanto perdurar o vínculo empregatício. CLÁUSULA VIII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 8.1. as rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, incorrendo o empregador que o descumprir, em multa de 2/30 (dois trinta avos) do valor da rescisão para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 8.2. as rescisões dos contratos individuais de trabalho serão homologadas perante o sindicato ou sua sede social ou delegacia que forem para tal fim credenciadas; 8.3. os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio, nas demissões, a pedido ou nos demais casos, quando comprovada a obtenção do novo emprego. 8.4.

para atender ao disposto no art. 7º, XXI, da Constituição Federal, fica ajustado que o aviso prévio será acrescido de 5 dias para cada ano de serviço. CLÁUSULA IX - As relações da entidade demandada com o demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 9.1. é reconhecida a representatividade da entidade sindical dos empregados, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e dos interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estabelecidos na legislação vigente e mais os seguintes: 9.1.1. livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical nos quadros de avisos ou financelógrafos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, previamente determinados pelo empregador. 9.1.2. fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal, na proporção de um representante e um suplente, para cada grupo de 50 trabalhadores ou fração, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação da entidade sindical dos mesmos. Os representantes sindicais de uma mesma entidade, organizar-se-ão em comissão e terão a incumbência de representar os trabalhadores junto à administração da entidade; 9.3. a entidade sindical profissional terá livre acesso às instalações da entidade empregadora, para fins de verificação do cumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, bem como para coleta de adesões ao sindicato e divulgação de assuntos de seus interesses. O sindicato demandante dará imediata ciência à entidade empregadora das irregularidades que tiverem conhecimento, por ciência própria ou por informações de outrem, devendo a verificação das irregularidades assim apontadas ser providenciada pela administração da entidade assim notificada, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias. CLÁUSULA X - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 6% do salário básico para os não sócios do sindicato e 3% para os sócios do sindicato. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade sindical demandante, diretamente ou por via postal, não sendo permitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal da entidade demandada. CLÁUSULA XI - Os descontos das contribuições sociais dos associados serão feitos pela ASUPPA, diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificadas pelo sindicato empregador, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato empregador terá seu montante recolhido à conta n. 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais e convencionais. As entidades empregadoras remeterão ao sindicato profissional, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIII - Os direitos e deveres da entidade profissional, das entidades empregadoras e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XIV - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XV - As entidades empregadoras são obrigadas a afixarem, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando elas responsáveis por sua reprodução, nos termos do art. 614, § 2º, da CLT. CLÁUSULA XVI - Fica estabelecida a multa de três valores de referência registral, por infração a qualquer dispositivo da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical profissional, empregado ou entidade empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XVII - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XVIII - As contravérsias resultantes da aplicação de qualquer dispositivo da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XIX - Fica mantida a data-base de 10 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 10 de maio de 1990 e a terminar em 30 de abril de 1991. CLÁUSULA XX - A entidade empregadora fornecerá às suas custas, em benefício de seus empregados, equipamentos de segurança. CLÁUSULA XXI - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço, no caso de morte de parente afim ou consanguíneo ou de pessoas que declarado na CPDS, vivam sob sua dependência econômica, por cinco dias úteis, imediatamente após o evento. CLÁUSULA XXII - Fica proibida a execução de tarefas estranhas ao contrato de trabalho pelos empregados pertencentes à entidade sindical empregadora. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$94,92, sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYCIA SINALUI OLIVEIRA.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dra. Ríder Brito, Roberto Santos, Seniramis Ferreira, Pedro Mello, Arthur Seixas, Nazer Nassar, Alberone Lobato, Marilda Coelho.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR.

Belém, 5 de setembro de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
 Subsecretário do T.J.E. em exercício

(G.Reg.33.558)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 25.09.90, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apte: Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar (Adv. Reynaldo Silveira)
 Apdo: Bigas Lanches
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apte: Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Paulo X. de Sá)
 Apdo: Conspel - Construtora Petrola Ltda. (Adv. Elias Pinto de Almeida)
 Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
 Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém (Pa) 19 de setembro de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
 Subsecretário do T.J.E. em exercício

(G.Reg.33.614)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO, exarou às fls. 53 v, do Mandado de Segurança em que é requerente GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE (ADVS. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU E CARLOS EUGENIO RODRIGUES SANTOS) e requerida a Exma. Dra. Juíza da 14ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho homologatório:

" Vistos, etc..

Homologo o pedido de desistência formulado por GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

P.I.R.
 Belém, 13 de setembro de 1990.

DES. ROMÃO AMOEDO NETO
 Relator"

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Belém (Pa), 18 de setembro de 1990.

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
 Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado no Exercício da Secretaria.

(G.Reg.33.586)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às folhas 76/77, dos autos de Apelação Cível de Capital - Apte., GILAR S/A - INI ALIMENTÍCIAS E OUTROS (adv. Dr. HAMILTON R. GUALBERTO) e, Apdo., BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (adv. Dr. ARY DE OLIVEIRA DA SILVA), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva:

" RECURSO ESPECIAL.

Recorrente: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Recorridos: GILAR S/A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS, ORLANDO HONCI HABER e MICHEL HONCI HABER.

Apesar do esforço de argumentação do recorrente deixou de indicar a alínea do permissivo constitucional pelo qual deseja ver admitido o seu apelo extremo, inobediência de regra técnica, que serve de óbice para admissibilidade, cujo defeito tem levado o S.T.F. a se posicionar no sentido de que não tem viabilidade o recurso extraordinário em cuja petição de interposição não se fez a indicação, quer da alínea do permissivo constitucional pelo qual é intentado, quer do texto de lei porventura denegado; ou ainda, não se propõe jurisprudência em dissídio com julgado recorrido. R.E. não conhecido". (R. E. nº 93.351-7 EB, 1ª Turma, Relator, Ministro Rfael Mayer, DJU de 24.14.81, pag. 3564). Incide a Súmula 284 do S.T.F.

Inadmito o processamento do Recurso.
 Belém, Pará, 13 de setembro de 1990.

(a) Des. ALMIR DE LIMA FERREIRA

Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, aos dezessete (17) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove (1999). Su,

OLIVIERO ROSANO =
 Escrivão e subscrvl.

(G.Reg.33.586)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista ao Agravado JOSÉ MARIA SAICADO VIEIRA FILHO (Adv. Deusdedit Brasil), o Agravado de Instrumento interposto ao S.T.J. por ROZANNE BAGLIOLI E MOTALPAR (Adv. Manoel José Siqueira), a fim de indicar pegns se assim desejar e apresentar contraminu-

ta no prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 18 de setembro de 1990.
SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

R D I T A L

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento sendo Agtes. ORLANDO HOMCI HABER e sua mulher e outros (adv. HAMILTON Gualberto) e Agdo. ANTONIO ALCIDES LISBOA GENTIL (Adv. Ademir Katp), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial manifestado pelo Agravado, exarou despacho que tem esta conclusão:

In casu, inexistente a alegada negativa de vigência a dispositivo de lei federal arquivada pelo recorrente, ao contrário, as decisões atacadas houveram-se em consonância com a lei, a doutrina e o entendimento jurisprudencial a respeito do assunto abordado, consequentemente, não violaram a legislação apontada como contrariada e sim deram-lhe aplicabilidade.

Inadmito o recurso.

Belém, Pará, 10 de setembro de 1990.
a) Des. Almir de Lima Pereira
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 18 de setembro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.
(G.Reg. 33.586)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Desembargador HUMBERTO DE CASTRO, exarou às fls. 70/71, do Mandado de Segurança, em que é requerente BANCO FRANCÊS BRASILEIRO S/A (ADV. PAULO RÓBIO DE SOUZA MEIRA) e requerido EXMO. SR. DESEMBARGADOR CALISTRATO ALVES DE MATTOS, o seguinte despacho:

" BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. devidamente identificado nos Autos, através de seus advogados; impetrou o presente Mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, concedeu Medida Liminar no Mandado de Segurança impetrado por CHOCHRON & CIA., contra ato da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, que ordenou a expedição da Carta Adjudicatória e consequente Imissão de Posse em favor do impetrante.

Alega este, que no Juízo "a quo", promoveu Execução contra CHOCHRON & CIA., que interpôs Embargos à Execução e que foram rejeitados pelo Juízo "a quo"; não tendo o mesmo se conformado com a decisão, interpôs o Recurso de Apelação, que foi improvido à unanimidade, ensejando esta decisão, Recurso Especial, que teve seu seguimento negado.

Prosseguindo na Execução, do despacho ordenatório da Praça do imóvel hipotecado e penhorado, houve Agravo de Instrumento e, em seguida, foi impetrado MANDADO DE SEGURANÇA, para concessão do efeito suspensivo ao Agravo, que foi liminarmente deferido, consentindo, assim, a realização da Praça, suspendendo apenas a expedição da Carta de Arrematação ou Adjudicação. Julgado o Agravo de Instrumento, o mesmo foi rejeitado por unanimidade, tendo como Relatora a Desembargadora LYDIA FERNANDES, através do Acórdão nº 17.342, de 17.04.1990, 1ª Câmara Cível (D.O. 12.06.90).

Contra a Adjudicação, CHOCHRON & CIA. opôs Embargos à Adjudicação e, simultaneamente, uma Ação Cautelar Inominada, que foram ambas rejeitadas pelo Juízo "a quo". Considerada perfeita a Praça e a Adjudicação, foi determinada pelo Juízo "a quo" a expedição da Carta de Adjudicação correspondente e também a Imissão de Posse do Adjudicante ao bem adjudicado.

Inobstante, CHOCHRON & CIA. impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra ato da Juíza "a quo", para suspender a Imissão do Adjudicante na posse do bem que adjudicou, tendo a Autoridade apontada como coatora concedido a Medida Liminar; insurgindo-se a Impetrante contra este ato, pediu a decretação da ineficácia da Medida Liminar, com a consequente extinção do MANDADO DE SEGURANÇA.

Tratando-se de MANDADO DE SEGURANÇA contra ato de Desembargador deste Tribunal, falcete competência a este Relator para manifestar-se sobre o presente MANDAMUS, entendendo que o Superior Tribunal de Justiça é o órgão legalmente investido de competência para processar e julgar o feito, nos termos da letra "b", item XIII, do artigo 21, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, dou-me por incompetente para conhecer e decidir do pedido.
Belém, 06 de Setembro de 1990
Desembargador Humberto de Castro
Relator"

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Belém (Pa), 13 de setembro de 1990

LUIS CLAUDIO FERREIRA DE FARIA

Subsecretário de Tribunal de Justiça no Exercício da Secretária.
(G.Reg. 33.586)

PORTARIA Nº 0901
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares etc...
RESOLVE:
Revogar a portaria nº 0893, que designou o Exmº Juiz ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Santarém. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 29 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0902
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares etc...
RESOLVE:
Designar a Exmª Juíza da 2ª Vara da Comarca de Bragança, DIRACY NUNES ALVES, para assumir a Diretoria do Fórum, de acordo com o que dispõe o Art. 84, XXX do Código Judiciário do Estado. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 30 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.
(G. Reg. nº 33459)

* PORTARIA Nº 0869
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
MANDAR contar em favor da Bacharela ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTIAGO MARINHO, Escrivã, lotada na 8ª Vara Penal, Comarca da Capital, o tempo de quatro (04) aos, dez (10) meses e sete (07) dias, de Serviço Público prestado até 17.04.90.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 20 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.
* Republicada por ter saído com incorreção.

PORTARIA Nº 0905
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 99 da Constituição Federal, a Bacharela MARIA JULIETA DE CARVALHO BARRA, para exercer o cargo de Escrivã, lotada na 1ª Escrivania Penal, criado pela Lei Estadual, nº 5.316 de 10 de junho de 1986, em virtude do aprovação em concurso público.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 03 de setembro de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0906
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Designar a Exmª Juíza de Direito da Comarca de Curuçá, ELIETE CONTEENTE BARBOSA para responder pela Comarca de Marapanim, sem se ausentar da sede de sua Comarca, até ulterior deliberação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 04 de setembro de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0908
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Transferir de acordo com o art. 50 da Lei nº 749 de 24.12.53, a senhora KÁTIA MARIA HENRIQUES DA SILVA, Escrivã Juruatada, do Cartório da 18ª Vara Cível da Comarca de Belém para o Cartório da 3ª Serventia Judicial da Comarca de Castanhal.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 10 de setembro de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0909
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Com fundamento no Art. 99 da Constituição Federal, EXONERAR a pedido, o senhor SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico Assistente Judiciário, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeito retroativo a 23 de agosto do corrente ano.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 10 de setembro de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0910
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Com fundamento no Art. 99 da Constituição Federal, EXONERAR a pedido, o senhor JAIME DOSSANTOS ROCHA JÚNIOR, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Repartição Criminal, com efeito retroativo a 21 de agosto do corrente ano.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 10 de setembro de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0911
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder ao funcionário RONALDO ELIAS MENDES ROCHA, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1989/90, a partir de 01.10.90.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 10 de setembro de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0912
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder ao funcionária FÁTIMA DO ROSÁRIO GUIMARÃES ALVES, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de Licença Especial referentes ao quinquênio 1984/89, a partir de 18.07.90.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 10 de setembro de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0913
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder a funcionária VERA MARIA DO CARMO VALE, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de Licença Especial referentes ao quinquênio 1983/88, a partir de 03.08.90.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 10 de setembro de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0914
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
MANDAR contar em favor do senhor BELÍSSIO ARANHA VITERBINO, Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Altamira, o tempo de oito (08) anos, cinco (05) meses e dezessete (17) dias de Serviço Público prestado até 15.07.90.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 10 de setembro de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0915
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
MANDAR contar em favor da senhora EVANY TORRES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, o tempo de quatorze (14) anos, dez (10) meses e vinte e um (21) dias de Serviço Público prestado até 21.08.90.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 10 de setembro de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0916
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Designar o Exmº Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém, CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, para assumir a Diretoria do Fórum, de acordo com o que dispõe o Art. 84, XXX do Código Judiciário do Estado do Pará.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 10 de setembro de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO Nº 920/90
EDITAL Nº 311

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e, na forma prevista na Resolução de número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que a Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ITUPIRANGÁ, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Wanderil de Jesus Ribeiro Lima, Ester Fernandes Silva, Edna Alair Lemos da Silva, Ivanildo Rodrigues Maracajipe, Dalma França de Nascimento, Maria Célia Gomes Souza, Germano Elias da Silva, Pedro Rodrigues Vieira, Eugenia Fernandes Lemos, Wellington José Gonçalves, Rui Lopes Pereira, Iray Rodrigues Maracajipe, Izay Costa e Silva, Valdenor de Jesus Ribeiro Lima, Dacine Barbosa da Silva Miranda.

SUPLENTE: Armande Ferreira da Silva, João Chaves Corrêa, Tania Maria Bandeira, Agrinaldo Gonçalves Vianna, Ailton Gonçalves Vianna.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Marie Rodrigues da Silva.

SUPLENTE: Rítel Jorge Franco Maracajipe.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Wanderil de Jesus Ribeiro Lima
Vice-Presidentes: Ester Fernandes Silva
1º Secretário: Edna Alair Lemos da Silva
2º Secretário: Ivanildo Rodrigues Maracajipe
1º Tesoureiro: Dalma França de Nascimento
2º Tesoureiro: Maria Célia Gomes de Souza
Suplentes - 1º: Valdenor de Jesus Ribeiro Lima
2º: Pedro Rodrigues Vieira
Lider da Bancada: Ester Fernandes Silva

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciária, Chefe do Serviço Judiciário, em exercício, expedi este Edital aos dezesseis dias do mês de setembro de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral. Secretária do Tribunal Regional Eleitoral de Pará, em 18 de setembro de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral

E D I T A L

A Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, M.M. Juíza de Direito da Capital - Presidente da 3ª Junta Apuradora da 1ª Zona Eleitoral, etc...

Faz saber a quem interessar possa, que a 3ª Junta Apuradora sediada em Belém, Estado do Pará, na sede do BESC à Rua Senador Manoel Barata/Av. Visconde de Souza Franco, com a competência de apurar 88 (oitenta e oito) urnas da 1ª Zona Eleitoral, para as Eleições de 03 de Outubro de 1990, será desdobrada em 04 (quatro) turmas, cada uma das quais terá como Presidente um dos quatro vogais que compoem a Junta e os seguintes cidadãos de notório idoneidade, abaixo relacionados para atuarem como esrutinadores:

Presidente: Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA.

VOGAIS: VALDENIRA OLIVEIRA GOMES
LISBINO GARCIA DO CARMO
DOMINGOS MATHIAS DA COSTA
MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA MORAES DE OLIVEIRA

ESCRUTINADORES: EDVALDO JOSÉ DA SILVA BARROS, SILVIA CRISTINA DA SILVA BARROS, NOMEIA MARGARIDA DE CAMPOS ESTEVES, PEDRO SATIRO DOS SANTOS ANDRADE, VITÓRIA LÚCIA SILVA FREITAS, PAULO JOSÉ MENEZES, MIGUEL CHAVES DE SOUZA, MARIA AMÉLIA QUADRO BARBOSA, MARIA LÚCIA SEABRA BARROS, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO, DULCIRENE DE JESUS PARAENSE, MILENE CUNHA SANTOS, SÔNIA MARIA CALDAS DA SILVA, MARIA TEREZA MACEDO CARDOSO, YONE MARIA COELHO PEREIRA, WILZA MARIA PAES DA CRUZ, JOSÉ DANILLO BARBOSA MARQUES, RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA CARBEIRO, ANTONIO GARLOS MENDES CARDOSO, NIGIMA DA GAMA SEABRA NEGRÃO, AIDA JANE SILVA PORTUGAL, EUDO EUZÉ RIBBEIRO MACHADO, FRANCISCO ASSIS MARQUES DA SILVA, JACIARA SILVA DE JESUS, MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DO ESPERITIC SANTO, MARIA

ELIZABETH VIEIRA FERREIRA DA SILVA, JOÃO GILVANDRO MIRAANDA, RAIMUNDO GOMES MELO, DARLENE AZEVEDO COSTA. DA COMISSÃO designada a escrutinadora DARLENE AZEVEDO, para funcionar como Secretária Geral da Junta. Publicação em 17/9/90. Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, Juíza de Direito da Capital-Presidente da 3ª Junta Apuradora da 1ª Zona Eleitoral de Belém-Pará. (G.Reg.33.617)

17ª JUNTA ELEITORAL-BELÉM

PORTARIA Nº 04/90

A DRA. CARMEM LÚCIA MONTEIRO FARIA, Juíza Presidenta da 17ª Junta Eleitoral, conforme a Resolução Nº 675, de 09 de agosto de 1990, do Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

NOMEAR escrutinadores da referida Junta os

senhores:

- IRINEU GOMES DE CASTRO
- JOSÉ MARCOS DE LIMA ARAÚJO
- MARLI DO SOCORRO DALMÁCIO RILEIRO
- CÉLIA MARIA FEIO DA COSTA
- NELSON FRANCISCO DA COSTA ARIÚJO
- JOSÉ WILSON MAGALHÃES DE SOUZA
- AMPARO MONTEIRO DA PAIXÃO
- ROSILANE FERNANDES PEREIRA
- MARIA DE FÁTIMA CHUCRE DE LIMA
- ESVALDO CLARINDO FERREIRA
- MARIA DE NAZARÉ LIMA CARVALHO
- MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE
- ROSILDA CHUCRE DA CONGELÇÃO
- TERCIO RAPHAEL DE OLIVEIRA NONATO
- ROCIANGELA MARIA MENDONÇA DOS SANTOS
- MARIA DOS ANJOS DA SILVA
- CÉZAR BRASIL CORDEIRO MONTEIRO
- JURANEIDE GOMES DA SILVA
- FÁTIMA SOBRAL MELLIS
- JOSÉ CARLOS GUIMARÃES SILVA
- LÉA MARIA MEDEIROS CARREIRA
- ELISA DE FÁTIMA BITENCOURT
- ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA
- RITA DE CÁSSIA BASTOS DE MATOS
- SÔNIA HELENA FARIA MULLER
- MARIA DO SOCORRO BASTOS PANTOJA
- RODOLFO HENRIQUE PADILHA
- FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS
- WALBER MILHOMEN DE SOUZA
- MARIA DO SOCORRO CHUCRE DE LIMA

Outrossim, nomeio o senhor WALBER M. L. HOMEM DE SOUZA, Secretário Geral da 17ª Junta.

RESOLVO ainda, dividir a Junta em 04 turmas, a serem presididas, respectivamente, pelos VOGAIS: MARIA NILDA MORAES SANTOS, ONEIDE SILVIA DE ANDRADE DOS SANTOS, MANOEL MONTEIRO TAVARES e MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA.

C U M P R A - S E.

Belém, 17 de setembro de 1990

Carmem Lucia Monteiro Faria
DRA. CARMEM LÚCIA MONTEIRO FARIA,

Juíza Presidenta da 17ª Junta Apuradora/Belém.

(G.Reg.33.616)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTEs PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 900316-04
INTERESSADOS: GILENO MULLER CHAVES E IRAMAR ROCHA
ORIGEM : PNB/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
- 02) PROCESSO Nº 901374-00
INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO IRANALDYR ROCHA
- 03) PROCESSO Nº 894359-00
INTERESSADO: RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE SETEMBRO DE 1990,
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO
(G.Reg.33.615)

EDITAL Nº 158/90
(Processo nº 900384-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Elieth de Fatima da Silva Braga, Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900384-00, referente a prestação de contas da aquela Câmara, exercício financeiro de 1989.
Belém, 31 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº159/90
(Processo nº 901372-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANDRE VALE DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. André Vale da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Moju, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901372-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.
Belém, 31 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 308/90
(Processo nº 892727-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSUÉ ALMEIDA LIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Josué Almeida Lira, Ex-Diretor do SMER de Santarém, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 03 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 309/90
(Processo nº 901661-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BENEDITO RODRIGUES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Benedito Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Primavera, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, pela remessa fora do prazo legal a este Tribunal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Primavera e diversas pessoas nominadas na Resolução nº 2.309/TCM, visando a Prestação de serviços para a elaboração da L.O.M.
Belém, 03 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.33.391)

EDITAL Nº 310/90
(Processo nº 902546-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DOMINGOS DE MOURA REBELO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domingos de Moura Rebelo, Prefeito Municipal de Breves, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 352/90-A que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.
Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 311/90
(Processo nº 901980-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três

(3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN/003/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.
Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 312/90
(Processo nº 902721-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 004/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.
Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 313/90
(Processo nº 901857-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Teixeira, Prefeito Municipal de Augusto Correa, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 14/90 que abre crédito especial autorizado pela Lei nº 1.042/90, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 314/90
(Processo nº 902760-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JUAREZ TAVORA GUIMARÃES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Juarez Tavora Guimarães, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 006/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 315/90
(Processo nº 902287-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pereira Barros, Prefeito Municipal de Bragança, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 09/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.
Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg. 33.438 - Dias 11,14 e 20/09/90)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM-QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1990

ANO XCIX-100ª DA REPÚBLICA-Nº 26.810

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 06/09/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 80/90
REQTE: José Francisco da Silva (adv. M. de Nazaré Russo)

REQDA: Euthália Peres da Silva
DESPACHO: "Considerando o valor do aluguel, do reajuste, da quantidade de meses a serem consignados e o valor dos aluguéis, explique o requerente como foi encontrada a quantia a ser consignada. Belém, 20/06/90."

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 76/90
REQTE: Rosalina Alves de Alencar (adv. Amarildo Guerra)

REQDO: Sebastião Alves Ferreira
DESPACHO: (final) Assim, aguardem-se os autos em cartório o retorno da titular. Belém, 18/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 132/89
REQTE: Raimundo Martins Corrêa (adv. Raimundo Dorival)

REQDA: Andrônica Fernandes Uchôa (adv. Vivaldo Nascimento)
DESPACHO: "Defiro o pedido de depósito de fls. 36 dos autos. Belém, 18/06/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO DE DESCENDENTE - Proc. nº 53/90
REQTE: José de Santana (adv. Wilson Gaia)

REQDA: Maria Lenita Barbosa Machado (adv. Eliezer Francisco)
DESPACHO: "Rec. hoje. Em provas. Belém, 03/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 43/89
REQTE: Orlando Ferreira da Silva Filho (adv. Raimundo Dorival)

REQDA: Maria Nazareth Santiago Cruz (adv. Maria de Nazaré A. Pereira)
DESPACHO: "Rec. hoje. Se tempestiva, recebo a apelação nos seus efeitos legais, dando-se vista ao apelado, no prazo legal. Belém, 06/09/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 92/89
REQTE: Nilzete Freitas da Silva (adv. Rosinei Silva)

REQDO: Antônio da Silva Pinho Júnior
DESPACHO: "vistos, etc., (final da sentença) Nestas condições, na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido julgando antecipadamente a lide, e com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e extinta a obrigação referente ao pagamento do aluguel dos meses de julho a dezembro do ano de 1989, do imóvel locado à autora situado à Av. Pedro Miranda, nº 808 - Vila Santo Antônio casa nº 78 - nesta cidade. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 06/09/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 110/90
REQTE: Carmosina Farias de Lima (adv. Maria de Nazaré Russo Ramos)

REQDO: Orvaldo Gomes Bezerra
DESPACHO: "Rec. hoje. Diga a autora o endereço correto do réu, a fim de que possa ser citado. Int. Belém, 06/09/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA DO DIA 06.09.90

PROC. Nº 144/89

AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQTE: LAURO FREITAS BARRETO SILVA
ADV. ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS E OUTROS
REQDA: FRANCISCA TECLA DOS SANTOS MARTINS

DESP. "Do exame dos autos, verifica-se que a presente ação não foi ajuizada sob duplo fundamento, mas, tão-somente, com fulcro no artigo 52, IV da Lei nº 6.649 de 16.05.79. E, como o preceito invocado exige, como requisito indispensável a prova da propriedade ou do caráter de direito real do contrato preliminar de aquisição do imóvel, por meio de certidão do registro imobiliário, converto o julgamento em diligência, para que o autor, apresente prova de propriedade do imóvel despejando, no prazo de cinco (05) dias. Int. Em, 04.09.90"

PROC. Nº 048/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ZILMA SANTOS MONTEIRO
ADV. FRANCISCO CAETANO MILÉO
REQDA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL, representada pela BELCORE LTDA.

DESP. "NULA a citação feita em pessoa não autorizada pelo autor. Determino, pois, a renovação das diligências, designado o dia 24 de setembro, às 9:00 hs. Cite-se a firma BELCORE, devendo o Oficial de Justiça cumprir o seu dever, sem fazer discriminações de qualquer natureza e a quem quer que seja. Int. 03.09.90".

PROC. Nº 067/90

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS GOMES
ADV. IVAN NAZARENO COELHO PINTO
REQDO: LUIZ HERCULINO CAVALCANTE
ADV. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA
DESP. "N.A. Manifeste-se a parte contrária sobre o pedido. Int. Em, 04.09.90".

PROC. Nº 090/90

AÇÃO: DESPEJO PARA USO DE DESCENDENTE
REQTE: MARINA DE RESENDE DIAS
ADV. ANTONIO LOPES LOURENÇO
REQDO: RAIMUNDO REIS
ADV. RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS
DESP. "Diga a parte contrária sobre a contestação. Int. Em, 04.09.90".

PROC. Nº 054/90

AÇÃO: DESPEJO
REQTE: TEREZINHA CARDOSO
ADV. MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
REQDO: HILDEBERTO OLIVEIRA LIMA
ADV. MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA
DESP. "Rec. hoje. Faça à certidão supra, arquivem-se. Em, 04.09.90".

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã do 2º Pretório do Cível da Capital
(G.Reg.33.459)

Resenha do dia 10.09.90

Cartório Moacyr Santiago-1ª Ofício do Cível e Comércio de Belém, Órfãos, Ausentes e Interditos.
Juiz(a): Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Célia Brasil Santiago

Proc. nº 3943/86.- AÇÃO REIVINDICATORIA
A: Wilson Campos Santos e sua esposa
R: Maria Farias dos Santos
Adv. Drs. João Jurandir Hanito, José Carlos Sampaio
Despacho: R.H. Vistas à parte contrária p/ se pronunciarem. Em, 04.09.90.

Proc. nº 6608/90.- AÇÃO DE DESPEJO
A: Maria de Lourdes Mussilo
R: Anibal Athaide dos Santos
Adv. Drs. Moacyr Loraís Filho, Carlos M. Garcia
Despacho: R.H. Faça-se anexar a este o referido processo de Consignação em Pagamento. Em, 04.09.90.

Proc. nº 6607/90.- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Jorge Luiz Ferreira Cardoso
R: Senco- Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda.
Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Despacho: R.H. Proceça-se ao depósito e dê-se ciência ao requerido. Em, 04.09.90.

Proc. nº 6331/90.- AÇÃO DE DESPEJO
A: Francisco das Chagas Marinho
R: Lucila de Oliveira Teles
Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh
Sentença: Vistos, etc... Posto isto: O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pela ré Lucila de Oliveira Teles, expedindo-se o mandado de notificação com o prazo de 15(quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I. R. Belém, 31 de agosto de 1990.

Proc. nº 3436/86 - INVENTARIO
A: Elna Andersen Trindade
R: Milton Blanco de Abruñosa Trindade
Adv. Drs. Almir Trindade, Abraham Assayag
Despacho: R.H. Oficie-se à Receita Federal e à Procuradoria. Em, 06.09.90.

Proc. nº 5874/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Joaquina Pereira Ramos
R: Rui Guilherme Rocha Guimarães
Adv. Drs. Helena Claudia Kiralha Pingarilho, Ana Flávia Guerreiro, Rui Carvalho de Aquino.
Sentença: R.H. Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo manifestado às fls. 53/54, para que pro duza seus legais e necessários efeitos, Proceda-se quanto ao levantamento da importância depositada à disposição deste Juízo. Custas e honorários advocatícios serão pagos pelo devedor executado. Cumpram-se todas as formalidades legais. Intime-se e Publique-se. Belém, 04.09.90.

Proc. nº 6135/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Osvaldo Câmara de Souza
R: Nélia Cardoso do Amaral Chaves
Adv. Dra. Ana Maria de Andrade Santos
Despacho: R.H. Dê-se ciência ao autor, quanto à certidão do Oficial de Justiça. Em, 04.09.90.

Proc. nº 6609/90 - HABILITAÇÃO DE CREDITO
A: Valle Materiais Elétricos Ltda
R: Ciapesc- Cia. Amazônica de Pesca
Adv. Drs. Haroldo Fernandes, Ruy Sérgio Gomes Romão
Despacho: R.H. Diga o síndico, o requerente da concordata e o M. Público. Em, 04.09.90.

Proc. nº 6530/90.- INVENTARIO NEGATIVO
A: Odília Maria Moreira Henriques
R: João Nelson dos Prazeres Henriques
Adv. Dr. Icaraf Dias Dantas
Despacho: R.H. Digan os interessados, o M. Público e prossiga-se. Em, 04.09.90.

Proc. nº 6610/90 - INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Kátia Cristina Soriano Penteja
Despacho: R.H. Designo o dia 25 de Outubro, às 10hs. p/ ouvir o interditando. Em, 04.09.90.

Proc. nº 6553/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Aldair Ferreira de Lima Filho
R: Serzeiros de Maria de Jesus Mateus
Adv. Dr. Eduardo Henrique Bastos
Despacho: R.H. Designo o dia 17 do corrente p/a parte comparecer a Cartório a fim de receber o dinheiro consignado. Em, 04.09.90.

Proc. nº 6176/89 - INTERDIÇÃO
A: Curador de Interditos
R: Carlos Alberto Bena
Despacho: R.H. Designo o dia 12 de outubro, às 10hs. p/ o interrogatório do interditando. Int. Em, 04.09.90

Proc. nº 5335/89 - INVENTARIO
A: Raimundo de Oliveira Filho
R: Fernanda Souza Oliveira
Adv. Dr. Emanuel Raiol Lobo
Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 33, Verso. Ao Sr. Escrivão p/ providências necessárias. Em, 04.09.90.

Proc. nº 4610/87 - SUMARISSIMA DE INTERDIÇÃO DEBANC
A: Convap- Engenharia e Construções S/A

Adv. Kadosaki e Sarral Ltda.
Adv. Drs. Deusdedit Freire Brasil, Laudonício Ferreira, Ana Célia Pastana, Sebastião Meladão de Souza
Audência designada para o dia 29 de Outubro, às 10 hs.

Proc. nº 6177/89 - ARRELAAMENTO E PARTILHA
A: Helena Vale Duainain
R: Bichara Luiz Duainain
Adv. Dra. Rosana Lúcia de Canelas Bastos
Despacho: R.H. Diga o competente termo. Em, 06.09.90.

Proc. nº 6491/90-P - IMPUGNAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO DE CREDITO.
A: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
R: Ciapesc- Companhia Amazônica de Pesca
Adv. Drs. José Azevêdo Brasil, Jorge Comin, Ruy Sérgio G. Romão
Despacho: R.H. Diga o Comissário, o requerente, da concordata e o M. Público. Em 06.09.90.

Proc. nº 6491/90-O - HABILITAÇÃO DE CREDITO
A: Sotreq S/A.
R: Ciapesc- Companhia Amazônica de Pesca
Adv. Drs. Clóvis Modesto Figueiredo, Jorge Comin, Ruy Sérgio G. Romão
Despacho: R.H. Diga o Comissário, o requerente e o M. Público. Em, 06.09.90.

Proc. nº 6376/90- REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Rosa de Fátima dos Santos Lima
Sentença: Vistos, etc... Isto Posto, considerando que o interditando não tem condições de exercer os

Proc. nº 6376/90- REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO
Sentença: de exercer os atos da vida civil, e por isso necessita que se lhe dê proteção legal, nomeio Maria José dos Santos Lima, brasileira, viúva, residente e domiciliado nesta cidade à R. Cesário Alvim Pass. Marcil. D, nº 30 para sua curadora, o qual deverá prestar compromisso legal do cargo, com observância das formalidades legais. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intime-se e Registre-se. Belém, 21 de agosto de 1990.

Proc. nº 6448/90- AÇÃO DE DESPEJO
A: Manoel dos Santos Lobato
R: Manoel Soares da Silva
Adv. Drs. Jaci Colares, Franciney Goes Cardoso
Sentença: Vistos, etc... Posto Isto: O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, Julgo Procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupa do pelo réu Manoel Soares da Silva, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.A. Belém, 31 de agosto de 1990.

Proc. nº 6268/90 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Irene Isaura Guimarães de Oliveira
R: Severina Sabina de Souza dos Santos
Adv. Drs. Alirio Franco Daquer, Jaci Colares
Sentença: Relatados, Decido. Ante o recebimento da importância por parte da requerida. Julgo Procedente a ação e declaro extinta a obrigação. Na forma do art. 357, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pagará a parte ré as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 15%. Descahe a execução quanto às custas e honorários, devidos ao consignante e já em depósito, posto reduzidos do valor recebido pelo consignado. Autorize o levantamento, pelos destinatários, de custas, honorários e demais importâncias. Registre-se e Intime-se. Belém, 31 de agosto de 1990.

Proc. nº 5957/89 - EM ARGOS A EXECUÇÃO
A: Rodopar Ltda
R: A Fazenda Fontinha Ltda
Adv. Drs. João José da Silva Baroja, Edilson Moura Carrico, Carlos Ferraz, Lagali Silva Santa Rosa, Volnei Barros.
Despacho: R.H. Diga, as partes, se tem provas a serem produzidas. Em, 06.09.90.

Proc. nº 6254/90 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
A: CBA- Comércio Brasileiro de Alimentos Ltda
R: Banco da América do Sul S/A
Adv. Drs. Aldebaro Klautau Neto, Melina Carneiro Maia.
Despacho: R.H. Diga o competente termo, manifestar quanto às diligências de fls. 30, de vez que é o juiz quem tem a competência e o referido relatório, não o despachando, pois, embora, não se trata, vista a embargada. Em, 06.09.90.

Proc. nº 6050/89 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
A: Banco do Brasil S/A
R: Incumbente - Incumbente
Adv. Drs. Aldebaro Klautau Neto, Melina Carneiro Maia.
Despacho: R.H. Diga o competente termo, manifestar quanto às diligências de fls. 30, de vez que é o juiz quem tem a competência e o referido relatório, não o despachando, pois, embora, não se trata, vista a embargada. Em, 06.09.90.

Proc. nº 6052/89 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
A: Banco do Brasil S/A
R: Incumbente - Incumbente
Adv. Drs. Aldebaro Klautau Neto, Melina Carneiro Maia.
Despacho: R.H. Diga o competente termo, manifestar quanto às diligências de fls. 30, de vez que é o juiz quem tem a competência e o referido relatório, não o despachando, pois, embora, não se trata, vista a embargada. Em, 06.09.90.

Adv. Drs. Paulo Teixoto Salda, Raphael C. Lucas Filho.
Despacho: R.H. Diga o competente termo, manifestar quanto às diligências de fls. 30, de vez que é o juiz quem tem a competência e o referido relatório, não o despachando, pois, embora, não se trata, vista a embargada. Em, 06.09.90.

Proc. nº 6553/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Persony - Comércio e Montagem de Bijuterias Ltda.
R: Lenczes Comércio de Ófias Ltda.
Adv. Drs. Benedito M. R. David, Benedito Albuquerque Rodrigues.
Despacho: R.H. Diga o competente termo, manifestar quanto às diligências de fls. 30, de vez que é o juiz quem tem a competência e o referido relatório, não o despachando, pois, embora, não se trata, vista a embargada. Em, 06.09.90.

Belém, 10 de Setembro de 1990.

Delegado
Escritório

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1990 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMERCIO E FAMILIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELEM: - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUIZES:
4ª VARA:
Procs: nºs: 956/87; 435/89; 538/89; 694/89; 651/89
170/90; 738/89; 229/90; 296/90; 297/90; 326/90; /
327/90; 336/90; 346/90; 355/90; 359/90; 379/90; /
397/90; 414/90; 421/90; 317/87"B"; 757/88; 283/89
325/89; 453/89; 620/89; 35/90; 41/90; 140/90; 199/
90.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES:
4ª VARA:
Proc: nº 956/87 - EXECUÇÃO
Exqt: - BANCO DA AMAZONIA S/A. "BASA"
Adv: - Ana Leuda Tavares de Moura Brasil
Ext: - JA' EXPORT - INDUSTRIA E COMERCIO Ltda. e
outros.
Adv: - Evelyn de Souza Cohen
Desp: - CUMPRE-SE O O. Acórdão.

Proc: nº 317/87 "B" - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exqt: - BANCO BANDEIRANTE S/A.
Adv: - Paulo Rubens K. de Sá
Ext: - DANAVE DARIO PANTOJA COMERCIO E NAVEGAÇÃO
Ltda.
Adv: - Miguel Brasil Cunha
Desp: - Oficie-se nos termos do pedido de fls. 34/
35.

Proc: nº 757/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Antônio Villar Pantoja
Adv: - Antônio Carlos Silva Pantoja
Ré: - CONSORBRAS CONSORCIO NACIONAL DE VEICULOS
Ltda.
Adv: - Roberto Rodrigues Cardoso
Desp: - Diga o suplicado sobre as alegações de fls.
106, em cinco (05) dias.

Proc: nº 325/89 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: - Paulo Weiss de Carvalho
Adv: - Laurencio Miranda da Rocha
Ré: - Maria Nely Ferreira Stoiber
Adv: - Ary Jansen Branco
Desp: - AO CALCULO.

Proc: nº 283/89 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
Aut: - Eleonor da Costa Barral
Adv: - Eliete de S. Lopes
Ré: - Raimundo Nonato Gomes de Lima
Adv: - Luiz Otávio Bandeira Gomes
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 25/
10/1990, às 10,30hs.

Proc: nº 435/89 - ORDINARIA DE COBRANÇA
Aut: - ABRAS - ADMINISTRADORA BRASIL S/C.
Adv: - Nelson da Silva Sá
Ré: - Raimundo José Pereira dos Santos e outra
Adv: - Mercedes de Jesus Meus Cardoso
Desp: - DIGA a autora sobre a contestação e docu-
mentos, em dez (10) dias.

Proc: nº 538/89 - DESPEJO
Aut: - Dulce Conceição Melo da Costa
Adv: - Antonio Vaz de Castro - APELADO
Ré: - Rosineide Batista Simões
Adv: - Valdemar F. Vianna
Adv: - Fernando Vianna - APELANTE
Desp: - Subm os autos ao EGRERIO TRIBUNAL DE JUS
TIÇA DO ESTADO, com as cautelas legais.

Proc: nº 453/89 - DIVORCIO LITIGIOSO - CONSENSUAL
Aut: - Raimundo Nonato Alcantara
Adv: - Laurônio Miranda Rocha
Ré: - Francisca Alves Alcantara
Adv: - Sirlene Sousa Silau
Desp: - Defiro o pedido de fls. 31. Oficie-se.

Proc: nº 620/89 "A" - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: - Afonso Galimiro de Barros Queiroz
Adv: - José Ronaldo Viagas Paulo
Agravada: - UNIMOVEIS Ltda.
Desp: - I - Recebo o AGRADO. Certifique o Sr. Escrivão a sua interposição no processo principal. II - Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão AGRAVADA, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado do AGRAVANTE e as peças por ele indicadas, III - Intime-se o AGRAVADO, a indicar peças, em cinco (05) dias, e trasladem-se elas. Se for apresentado documento novo, intime-se o AGRAVANTE a dizer sobre ele em cinco (05) dias. IV - Intime-se, a seguir, o AGRAVADO para responder, em cinco (05) dias.

Proc: nº 651/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Geasy Riol Monteiro
Adv: - Vicente da P. Oliveira
Ré: - ESTANCIA FORTALEZA Ltda.
Desp: - A CONTA.

Proc: nº 694/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Gerson Ribeiro Silva
Adv: - Maria dos Anjos da Silva Fátima

Ró: - Laura Ferreira de Souza
Desp: - A CONTA.

Proc: nº 738/89 "A" - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: - João Bosco Miranda ENG. E COMERCIO
Ltda. e outros.
Adv: - Arthur Alves Ramos
Embargado: - BANCO DO BRASIL S/A.
Adv: - Grça Reale de Oliveira
Desp: - Recebo a apelação, no efeitos devolutiva.
De-se vista no apelado, para contraminutar, no prazo legal.

Proc: nº 41/90 - DIVORCIO
Aut: - Isomar Ramos de Oliveira
Adv: - Waldir L. da Rocha
Ré: - Maria Lucia Rodrigues de Oliveira
Adv: - Maria Hilda Mornis Santos
Desp: - Diga a suplicada, sobre o documento de fls. 27/28, em cinco (05) dias.

Proc: nº 170/90 - EXECUÇÃO
Exqt: - Márcia Santos Koury
Adv: - Paulo Fernando de Moraes Barradas
Ext: - Eduardo Bouchosa Nassar
Adv: - José T. Araújo de Alencar
Desp: - Diga o suplicado sobre os documentos de fls. 44/49, em dez (10) dias.

Proc: nº 199/90 - DIVORCIO JUDICIAL
Aut: - Bernadete Maria de Castro Frota
Adv: - Joselina Corte Kauffman
Ré: - Pedro Carneiro Frota
Desp: - R. Hoje. Designo o dia 30/10/1990, às 9hs para serem ouvidas as testemunhas. Intime-se, inclusive no M.P.

Proc: nº 229/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - João Ribeiro de Lima
Adv: - Luiz Neto
Ré: - Conceição Maria Lobato da Castro
Adv: - Aldebaro G. M. Klautau Neto
Desp: - Diga o autor sobre a contestação, no prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 296/90 - DESPEJO
Aut: - Silvia de Fátima Vasconcelos de Souza
Adv: - Sandra Castelo Branco
Ré: - José Antonio Lima de Souza
Adv: - Miguel Brasil Cunha
Desp: - A CONTA

Proc: nº 297/90 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: - GUAJARA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C
Ltda.
Adv: - Nelson da Silva Sá
Ré: - Arysvaldo de Castro Nazareth
Desp: - Atendendo que o Veículo vendido fiduciariamente e objeto desta ação, não foi encontrado, conforme certidão de fls. 20vº. do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência. Atendendo as disposições contidas no art. 4º, do Decreto - Lei nº 911/69. Defiro o pedido de fls. 21/22 e transformo a presente Ação de BUSCA E APREENSÃO em // ação de depósito. Cite-se para que o suplicado, entregue, no prazo de cinco (05) dias, a coisa, deposite-se em Juízo ou consigne o equivalente em dinheiro, ou, conteste a ação, sob penas do art. 319, do C.P.C., caso não o faça.

Proc: nº 326/90 - DIVORCIO JUDICIAL
Reqs: - Raimundo Ari Maia Pereira
e Maria da Graça Coelho Pereira
Adv: - Miguel Elias B. Zemer
Desp: - Designo o dia 24/10/1990, às 10,30hs. para serem ouvidas as testemunhas. Ciente o M.P.

Proc: nº 327/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: - Edir Monteiro de Figueiredo
Adv: - Tânia do Socorro B. de Souza
Ré: - Ana Lucia Cunha de Figueiredo
Desp: - Designo o dia 22/10/1990, às 9,00hs. para a conciliação. Cite-se.

Proc: nº 336/90 - EXECUÇÃO
Exqt: - PUMA REPRESENTAÇÕES Ltda.
Adv: - Lomarival St. Helena L. Monteiro
Ext: - José Raimundo Santos Bastos
Desp: - DEFIRO PEDIDO DE FLS. 15

Proc: nº 346/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - (Walfri) Waldirio de Jesus Ferreira Nunes
Adv: - Waldirio Nunes
Ré: - Jair José Nunes de Almeida
Adv: - Eliezer R. de O. Nazaré
Desp: - Diga o AUTOR sobre a contestação e documento em dez (10) dias.

Proc: nº 355/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Landry Osório da Costa
Adv: - Loris Rocha P. Junior
Ré: - Raimundo Delfino de Lima
Adv: - Raimundo Wilson F. da Rocha
Desp: - Diga o AUTOR sobre a contestação e documentos em dez (10) dias.

Proc: nº 359/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Maria Angela Gonçalves Jardim
Adv: - Hélcio Jorge F. Ferreira
Ré: - Ivete Pinheiro
Desp: - A CONTA

Proc: nº 397/90 - EXECUÇÃO
Exqt: - COMERCIO E IMPORTAÇÃO PROQUIFARMA, Ltda.
Adv: - Humberto H. de Vasconcelos
Ext: - HIPERPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ENZIMAS
Ltda.
Adv: - Antônio Carlos S. Pantoja
Desp: - A CONTA, arbitrando os honorários advocatícios em 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado, vinte (20) dias após a intimação deste despacho, ficando o Sr. Escrivão autorizado a receber e entregar ao autor, com as cautelas legais.

Proc: nº 414/90 - DESPEJO
Aut: - José Alfredo Carmo Caldas e sua Mulher
Adv: - José Azevêdo Brasil
Ré: - Athaide Ferreira da Costa
Adv: - Pedro Nery Ferreira
Desp: - Diga o AUTOR sobre a contestação e documentos, em cinco (05) dias.

Proc: nº 148/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - COMERCIAL FORTALEZA Ltda. ME

Adv: - Maria José Peixoto
 Ré: - Albertina Costa de Souza
 Adv: - Valdemar da Silva
 Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido, e declaro extinta a obrigação, subsistente e válida do depósito. Condene a suplicante no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor do depósito. A execução relativa a custas e honorários, deverá ser retida por ocasião do levantamento do depósito. Autorizo o levantamento de honorários, custas e demais importâncias pelos seus destinatários. P.R.I.

RECEBIDOS DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS:
 Proc: nº 479/85 - REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE VEICULO:
 Adilton Custodio Marques
 João Moreira da Silva
 OBS: AO AVALIADOR SIDRIM

Proc: nº 04/89 - SUMARISSIMA
 Antonia Emilia Barbosa Alves
 CONDOMINIO DO EDIFICIO PRINCIPE REGENTE

Proc: nº 254/89 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Maria José Vieira da Silva
 Idoneio Benassuli da Silva

Proc: nº 354/89 - SUMARISSIMA
 Rogelio Oliveira Martins
 Leonal Antonio da Rocha Teixeira

Proc: nº 127/90 - DESPEJO
 Samuel Kabacznik
 Maria de Lourdes Bastos de Magalhães

MANDADOS

EXPEDIDOS:
 Proc: nº 320/86 - ORDINARIA DE COBRANÇA
 George Fenedo Salhab
 CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO DO PARA S/C Ltda.
 OBS: entregue ao OF. FERREIRA

Proc: nº 299/90 - EXECUÇÃO
 CHAMMA INDUSTRIA E COMERCIO Ltda.
 José Viana Maia
 OBS: ENTREGUE AO OF. BANDEIRA.

RECOLHIDOS:
 Proc: nº 543/89 - EXECUÇÃO
 Helio de Araújo Sampaio
 Rui Novaes

Proc: nº 660/89 - DESPEJO
 João Luiz Parente da Silva
 Genildo Felipe Teixeira de Castro

ADVOGADOS

ENTREGUES:
 Proc: nº 176/89 - EXECUÇÃO DE EMBARGO
 VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo
 Jair Oscar Monteiro
 OBS: entregue a Dr. Regina Maria R. Lima

Proc: nº 37/90 - CAUTELAR INCIDENTAL
 Wefare Otávio Guimarães Junior
 ITAPETIM EMPREENDIMENTOS E CONSORCIOS, Ltda.
 OBS: entregue a Dr. Celeste Marta Duarte Elleres

Proc: nº 155/90 - EXECUÇÃO
 Julia Maria da Silva Bentes
 E.B.N. Empresa Brasileira de Navegação e Comércio Ltda.
 OBS: entregue ao Dr. Domingos Emmi

Proc: nº 264/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Luzia do Socorro A. da Silva
 Doris Neide Vieira de Rezende
 OBS: Entregue Waffer Pinheiro de Oliveira

DEVOLVIDOS:
 Proc: nº 442/88 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Marlene Nunes Veloso
 João da Cruz Veloso

Proc: nº 649/88 - ORDINARIA
 Francisco Soares Napoleão
 Thomaz do Aquino S. Couto

Proc: nº 568/89 - INDENIZAÇÃO
 João Bento de Carvalho
 HIROHISA NISHIYA

Proc: nº 79/90 - DIVORCIO
 Waldizir Avelino de Almeida
 Waldomira Vasconcelos de Almeida
 Proc: nº 248/90 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
 JUNTA GOVERNATIVA DO COND. RESID. "ALMIRANTE BARROSO".
 Raimundo Dumense Royol

Proc: nº 258/90 - EXECUÇÃO
 PRESTA - Administradora de Cartões de Crédito, Ltda
 Lourdimar de Jesus R. Azevedo e outro

Proc: nº 307/90 - DESPEJO
 Benjamin Maia Santos
 Antonio Fernandes Ferreira Pimenta

Proc: nº 335/90 - EXECUÇÃO
 CREDICARD S/A. Administradora de Cartões de Crédito.
 Nilza Sacramento Trindade

Proc: nº 403/90 - EXECUÇÃO
 FERNANDES AUTOS PEÇAS E FERRAGENS, Ltda.
 Aurelino de Jesus Sirothenou Melo

EXPEDIENTE DA SECRET. DE MINIST. PÚBLICO

REMETIDO:
 Proc: nº 246/90 - DIVORCIO POR CONVERSÃO
 Lia Regina B. de Vasconcelos
 Almerindo José G. Leitão

RECEBIDOS:
 Proc: nº 147/90 - ALVARÁ
 Valdemarina Monteiro da Silva

Proc: nº 214/90 - DIVORCIO LITIGIOSO
 Raimundo Antônio Gomes Dourado
 Ivany Damasceno Dourado

Proc: nº 260/90 - DIVORCIO CONSENSUAL
 Arlindo Souza da Vitória Barros
 Suelcy do Socorro de Araújo Barros

AUDIÊNCIA

4ª VARA: 9, 30hs.

Proc: nº 350/90 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Orlando José Barros de Araújo
 Messias Nery Branco
 OBS: Foram Ouvidas as Testemunhas.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| Joaquim Batista de F. Araújo | Reg. nº. 18205 |
| Leticia Correa de M. e Souza | " " 18210 |
| Edilá Pires Rosa | " " 18266 |
| Edilá Pires Rosa | " " 18280 |
| João Paulo de Oliveira Filho | " " 18292 |
| Caio Alberto Pinheiro Correa | " " 18300 |
| Onório dos Santos | " " 18331 |
| Pompeu Cristo de Souza Fortunato | " " 18346 |
| Raimunda Emlana S. de Miranda | " " 18364 |
| Jorge José Naim Aued | " " 18383 |
| UNIVERSAL AGROINDUSTRIAL S/A. | " " 18392 |
| INST. DE ORGAN. NEUROLOGICA DO PA | " " 18395 |
| MOBIS POLMAX IND. COM. EXP. Ltda. | " " 18396 |
| " " " " " " | " " 18407 |
| Waldizir Avelino de Almeida | " " 18408 |
| " " " " " " | " " 18421 |
| OK BENFICA VEICULOS Ltda. | " " 18422 |
| Osiris Feio Farpense e outra | " " 18446 |
| BANCO DA AMAZONIA S/A. | " " 18454 |
| Benjamin Main Santos | " " 18463 |
| Francisco Soares Napoleão | Reg. nº. 18507 |
| Olivar Sarges de Souza | " " 18516 |
| Ivelio de Jesus Greló "espólio" | " " 18548 |
| PRESTA - Administradora de C. de Cre. | " " 18550 |
| Maria José Sarges | " " 18550 |

Belém, 10 de setembro de 1990.

Paulo Sérgio Frota e Silva
 ESCRIVÃO

CARTORIO PEPES - 52 OFÍCIO
 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 RESENHA DO DIA 10/09/90
 JUIZ TITULAR: DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

5ª VARA = CARTA PRECATÓRIA
 COMARCA DE BARUERI DISTRITAL DE CARAPI-
 CUÍBA = SÃO PAULO
 DIVÓRCIO
 Requerente: JANETE MOREIRA AGRA
 Requerido: AIRTON CHAVES AMANDO AGRA
 Despacho: A.R. Cumpra-se a precatória.
 C.P. devolva-se ao juízo deprecante. Em,
 10/09/90. Dr. Paulo Sérgio F. Silva -
 Juiz de Direito

5ª VARA = DESPEJO
 Requerente: CLEMENTINO LOPES FERRAZ
 Requerido: EPITÁCIO LUIZ MENDONÇA DE RE-
 SENDE E SUA FIDELIDADE SELMA MENDONÇA RE-
 SENDE;
 Despacho: A.R. Cite-se. Em, 10/09/90.
 Dr. Paulo Sérgio F. Silva - Juiz de Di-
 reito
 Advogado: Teodomiro Cantuária Filho

5ª VARA = DIVÓRCIO CONVERSÃO
 Requerente: BONILDO DE SOUZA MIRALHA
 Requerida: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
 RABELO
 Despacho: A.R. Junte-se aos autos de se-
 paração. Após laure-se o termo. A seguir
 diga o M.P. Int. Em, 10/09/90. Dr. Paulo
 Sérgio F. Silva - Juiz de Direito
 Advogado: Haylton Reis

5ª VARA = DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: MANOEL SABÓIA PEREIRA FILHO
 E NÁDIA SOCORRO CASTELO OLIVEIRA PEREIRA
 Despacho: A.R. Audiência para ouvir os
 conjugues e suas testemunhas fica designa-
 da para o próximo dia 10 de dezembro às
 9:30hs. Dê-se ciência ao M.P. Em, 10/09/
 90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz
 de Direito
 Advogado: Wilson Monteiro Figueiredo

5ª VARA = EXECUÇÃO
 Credor: AGENTUR = AGENVIAMENTOS E TURIS-
 MO LTDA
 Devedora: EDILENE PATRICIA M; COSTA
 Despacho: A.R. Cite-se. Para o caso de pa-
 gamento ou de não oferecimento de embar-
 gos fixo honorários advocatícios em
 apenas 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
 Int. Em, 10/09/90. Dr. Paulo Sérgio
 F. Silva - Juiz de Direito
 Advogado: Ione Atrais Rodrigues

5ª VARA = DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: LINDALVA CELIA SOUZA QUEI-
 ROZ
 Requerido: RAIMUNDO NONATO PRINCES QUEI-
 ROZ
 Despacho: A. R. Audiência preliminar pa-
 ra tentar conciliar os conjugues: dia
 11 de dezembro, às 11:00hs. Cite-se com
 a observação de prazo para contesta-
 ção começará a correr após a audiência.
 Em, 10/09/90. Dr. Paulo Sérgio F. e Sil-
 va - Juiz de Direito
 Advogado: Jairo Loureiro

5ª VARA = SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO
 Requerente: TEODORO COSTA NEGRÃO
 Requerido: MANOEL FERNANDO DE SOUZA FON-
 SECA
 Despacho: Cite-se o devedor para acompa-
 nhar a liquidação. Ao contador para ela-
 borar o cálculo devedor as partes so-
 bre ele, em cinco dias. Int. Em, 04/09/
 90. Dr. Paulo Sérgio F. Silva - Juiz de
 Direito.
 Advogados: Albina de Fátima B. de Souza

5ª VARA = CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 Requerentes: ORLONDONI MARQUES ALVES E
 ÂNGELA MARIA RIBAS GOMES
 Sentença: Vistos, etc. "Isto posto, decre-
 to a conversão de separação judicial dos
 suplicantes em Divórcio com fundamento no
 art. 35 da Lei. 6.515/77. Custas pelos su-
 plicantes: Escoado o prazo recursal, pa-
 gas as despesas processuais e cumpridas
 as demais formalidades legais expeça-se
 mandado de averbação. P.R.I. Em, 10/09/90
 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de
 Direito.
 Advogado: Miguel Brasil Cunha.

5ª VARA = DESPEJO
 Requerente: MANOEL JOAQUIM DA COSTA E S/
 MULHER
 Requerida: IBÉRICA FRE MOLDURADOS NORMALI
 ZADOS S/A
 Despacho: Diga sobre a contestação
 e documentos juntos na ação. Cite-
 se o autor reconvinco. Int. Em, 10/
 09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Sil-
 va - Juiz de Direito.
 Advogados: Reynaldo Vasconcelos Mo-
 reira de Castro Junior, Raul Ferrei-
 ra Sá Filho.

5ª VARA = EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: CAEL = CONSTRUÇÕES ENGENHA-
 RIA PROJETOS LTDA
 Embargado: KEUFFER INFORMÁTICA LTDA
 Despacho: Defiro o pedido de remeter o
 processo a conta, determinando que o pa-
 gamento seja efetuado, no prazo máximo
 de 48:00hs da data da confecção da con-
 ta. Int. Em, 10/09/90. Dr. Paulo Sérgio
 Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Davi José dos Santos Paes.
 Gilberto Pimentel P. Guimarães.

5ª VARA = EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ANA MARIA COSTA CAMPOS E
 OUTRA
 Embargada: LUCIA REGINA DOS SANTOS BOR-
 GES
 Despacho: Recebeo a apelação se no prazo
 em ambos os efeitos legais. Intime-se
 para o apelado contraminutar. Após, se
 não forem juntos documentos, a conta
 intimando-se do preparo. Int. Em, 10/
 09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva -
 Juiz de Direito.
 Advogados: Raphael Ceida Lucas Filho,
 Amarildo Guerra.

5ª VARA = ANULAÇÃO DE ATO ILÍCITO C/INDENIZAÇÃO
 POR DANOS MOARATS
 Requerente: RONALDO JOSÉ ABRANCHES GO-
 MES
 Requerido: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
 Despacho: Certifique-se o cartório se
 a apelação foi interposta no prazo de
 15 dias retornando após para despacho
 Int. Em, 10/09/90. Dr. Paulo Sérgio F.
 e Silva - Juiz de direito.
 Advogados: José Orlando Gomes, Paulo Ro-
 berto F. Oliveira.

5ª VARA = DESPEJO
 Requetente: DOMINGOS REPO FERREIRAZ
 Requerido: PAULO ANTÔNIO ALVES DE A-
 RAUJO
 Despacho: Diga o autor sobre a con-
 testação e documentos juntos. Int.
 Advogados: Daniel C. Coelho de Souza
 Rosa Egídia B. Crispino.

5ª VARA = MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: TEREZA CATARINA DAS NEVES
 BARROS
 Requerido: RAIMUNDO NAZARENO PIANI DAS
 NEVES;
 Despacho: Diante dos argumentos e docu-
 mentos juntos fica evidenciada a neces-
 sidade do deferimento liminar da medida
 a fim de evitar prejuízos as partes en-
 volvidas com o problema. Defiro, assim
 a liminar pedida. Expeça-se mandado à
 Telepará para que suste qualquer transfe-
 rência até decisão neste processo. Cum-
 prida a liminar cite-se o réu para con-
 testar. Em, 10/09/90. Dr. Paulo Sérgio
 Frota e Silva - Juiz de Direito
 Advogado: Nelson Souza.

5ª VARA = DESPEJO P/PALTA DE PAGAMENTO
 Requerente: ALBERTO PINTO DA COSTA
 Requerido: CRISTINO PAES DE CASTRO
 Despacho: Defiro o pedido de purgação da mora feito as fls. 15 dos autos. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, à conta. Designo o dia 05 de outubro até o meio dia para o pagamento. Int. Em, 10/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito Advogados: Evangelina Farah, Benedito Duarte Barbosa.

5ª VARA = INVENTÁRIO
 Inventariante: JOANA PUGA CARDOSO
 Inventariado: MARIO SOARES CARDOSO
 Despacho: À avaliação como pede a Fazenda Int. Em, 10/09/90. Dr. Paulo Sérgio F. Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Margareth Puga Cardoso

5ª VARA = DESPEJO
 Requerente: JOSUÉ DA SILVA MEDEIROS
 Requerido: DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
 Despacho: Foram juntos documentos novos. Diga a parte contrária. Aplicabilidade do art. 398 do CPC. Após a com ta retornando para sentença, pois o caso comporta julgamento antecipado da lide, em face da documentação junta e do teor do debate. Int. Em, 10/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito.
 Advogado: Josué da Silva Medeiros. Vanda Carvalho Mendonça.

5ª VARA = COBRANÇA DE AUTOS
 Requerente: MARIZILDA GOMES DA SILVA
 Requerido: DR; MIGUEL MACHADO
 Despacho: Junte-se. Defiro o pedido Intime-se. Em, 31/08/90. Dr. Paulo S. Frota e Silva - Juiz de Direito
 Advogado: Waldemar Teixeira

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: AGOSTINHO EXPEDITO DE SA LEAL
 Requerido: ELZA DA MOTA CORDEIRO
 Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista que a requerida vem às fls. 43 expressando que deseja levantar o valor depositado, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação condenando-a ao pagamento das despesas processuais e de honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor consignado tudo como dispõe o art. 897, § único do CPC. Conseqüentemente, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, de acordo com o artigo 269, II do C.P.P. Autorizo os respectivos levantamentos de honorários, custas e demais imputâncias pelos seu destinatários. P.R.I. Em, 04/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz* de Direito
 Advogados: Otávio Augusto Neves Leão de Salles, João Rodrigues de Souza.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1990**

Juiz da 6ª Vara-SEPARAÇÃO
 Requerentes: - - - - - Adv. Carlos Ferro e Ruy Villar Sampaio
 Sentença :- Decretando a separação do casal
 Requerimento de LUIZ DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALCANTARA, por seu advogado, na Ação que lhe move JOSÉ NUNES NOGUEIRA LIMA, indicando e requerendo pro - vas-Adv. Luzia da Conceição Dias de Alcântara
 OBS:Recebido em 10/09/90
 Requerimento de JAIRO MORAIS BRANDÃO, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que move contra JOSÉ DA CONCEIÇÃO BRANDÃO, dizendo que fizeram acordo e re - querem a desistência da ação-Adv. Paulo Klautau
 OBS:Recebido em 10/09/90
 Requerimento de MILTON BRAGA DE OLIVEIRA, advogado, requerendo juntada de substabelecimento na Ação em que é parte NADYA ELIZABETH PINTO HENRIQUES. Adv.- Milton Braga de Oliveira
 OBS:Recebido em 10/09/90
 Requerimento de LINDOMAR MORGES RODRIGUES, por seu advogado, na Ação que lhe move CESAR MOURA RODRIGUES, apresentando contestação e reconvenção- Adv Flávio de Carvalho Maroja
 OBS:Recebido em 10/09/90
 Ofício de Telepará, prestando informações na Ação de EXECUÇÃO que MIRAMAR GUIMARÃES DA SILVA move contra ALTAIR MARQUES MESQUITA.
 Despacho :- Junte-se
 DIVÓRCIO
 Requerentes: - - - - - Adv. Ambrósio José P. Neto
 Sentença :- Decretando o divórcio do casal
 DESPEJO
 Requerente: - NAIZA VERGOLINO E SILVA-Adv. Alida Van Der Berg

Requerido :- RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA-Adv.Car- los Augusto Abnader
 Despacho :- Defiro o pedido de fls 35.Proceda-se ao levantamento.
 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente:- JOSE DE RIBAMAR DA SILVA-Adv. Gilgo Possidônio de Lacerda
 Requerido :- ROBERTO VASCONCELOS PONTES e outro - Adv. Margareth Puga Cardoso
 Despacho :- Prossiga-se com a audiência de julgamento, ouvindo-se as testemunhas arroladas as fls. 53.Designo o dia 24 de corrente, as 11 horas.

Christina Neves Barata
 - Escrivã -

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
 RESENHA DO DIA 10/9/90
 10ªVARA**

INVENTÁRIO Proc.nº459/89
 Reque:Luiz Emaux dos Santos
 Adv :José Sant'anna Pereira
 Reqdo:João Guilherme da C. Santos enoutra
 Desp:As últimas declarações, após, digam as partes no prazo de 10 dias.Belém,04/9/90 a)YVETTE LÚCIA PINHEIRO:-

DESPEJO Proc.nº266/89
 Reque:José Roberto de Moraes Moreira
 Adv :Henrique Melo
 Reqdo:Nilton Mendes Fernandes do Amaral
 Adv :Francisco Assis S. Gonçalves
 Desp:Não tendo o apelante efetuado o preparo, do recurso no prazo de 10 dias, vez que foi intimado da conta de fls.32, no dia 13-8-90, conforme certidão de fls.32 verso, julgo deserta a apelação interposta, nos termos do artigo 519, do C.P.C. E tendo a apelação sido recebida apenas no efeito devolutivo, determino a expedição do mandado de despejo, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 43, da lei nº6.649/79. Indefiro o pedido de força policial por inoportuno neste momento.Belém,04/09/90 a)YVETTE LÚCIA PEREIRA-

COBRANÇA DE AUTOS DESPEJO
 Reque:Antero Martins M. Cordeiro
 Adv :Jizele Fidalgo
 Reqdo:José Mª da Consolação
 Desp:R.H.N.A. Como requeer.Intime-se o advogado do requerido a devolver os autos, no prazo de 24,00hs Sob penas da lei.Belém,04/9/90 a)YVETTE LÚCIA PINHEIRO-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº306/90
 Reque:Comissão de Const. do Ed.Leonardo da Vinci
 Adv :Antonio Fernando Rocha
 Reqdo:Elevadores Sur S/A Ind. e Comércio
 Desp:Cite-se a requerida a receber em cartório no dia 27/9/90,das 9,00as12.00hs.a importância consignada, sob pena de depósito na Poupança Banpará.Arbitro honorários de 10%. No caso de recusa, (a requerente) as prestações vincendas deverão ser depositadas até 05 dias após o vencimento.Ao contador. I.Belém,04/9/90 a)YVETTE LÚCIA PINHEIRO-

DESPEJO Proc.nº198/90
 Reque:Mª Elisa S.C. Salles
 Adv :Mª Elisa S.C.Salles
 Reqdo:José Eduardo Neves Coutinho
 Adv :Cezar Augusto dos S. Motta
 Desp:Ao preparo do recurso.Belém,04/9/90 a)YVETTE LÚCIA PINHEIRO:-

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Reque:José Eduardo Neves Coutinho
 Adv :Cezar Augusto dos S. Motta
 Reqdo:María Elisa S.C.Salles
 Adv :Mª Elisa S.C.Salles
 Desp:Defiro a formação do agravo que deverá ser processado com o traslado das peças indicadas pelo agravante. Intime-se a agravada para, no prazo de 05 dias indicar peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos. Se juntar documentos novos, vistas as agravantes para dizer sobre ele no prazo de 05 dias. Concluída a formação do agravo, intime-se a agravada para responder. Após ao contador do juizo.Belém,04-9-90 a)YVETTE LÚCIA PINHEIRO.....

João Carlos Sarmanho
 JOÃO CARLOS SARMANHO
 ESCRIVÃO

**RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 10-09-90.
 13ª Ofício.**

REVISIONAL DE ALUGUEL.
 Requerente: RENELO BRAZ MACIEL BALBI (Adv. Orlando Maciel Rodrigues) Requerido: RAIMUNDO NOLATO SARBETO PINA(Adv. Daniel Reis Junior) Despacho: Intime-se o perito do Juizo para responder aos quesitos / formulados pelo réu, no prazo de 5 dias. Em, 04-09-90. a)Werther Benedito Coelho,.....

EXECUÇÃO.
 Requerente: SUSLEY MARIA SAIMOS LEMARCO (Adv. Wilson de Azevedo Santos) Execução: CLAUDIO NUNES COELHO FILHO (Adv. Demétrio Horonha) Sentença de conclusão

são seguinte: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, de acordo com o disposto no artigo // 267, IV, do Código Civil, digo, do código de Processo civil. Tendo em vista o princípio da sucumbência, pagará a autora as custas processuais e os honorários advocatícios do réu que arbitro em 20% do valor da causa. Em, 06-09-90. a)Werther Benedito Coelho,.....

SUCUMBISSA.
 Autora: ELIETE PORTAL HOLANDA (Adv. Abraham Assayag Réu: SEBASTIÃO ALVES PONTES. Despacho: Ao Contador. Em, 04-09-90. a) Werther Benedito Coelho,.....

CANCELAMENTO DE REGISTRO.
 Requerente: MARIA DE NAZARÉ AMARAL DA SILVA (Adv./ Gloria Borges Fernandes) Requerida: ROSEANA DO SCORRO AMARAL (Adv. Maria José Faustino de Pinho) / Despacho: Diga o 9º Promotor de Justiça. Em, 04-09-90. a)Werther Coelho,.....

ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.
 Requerente: MARIA GUERREIRO DE HOLANDA (Adv. Maria Madalena Quites) Ré: MARIA FAIVA BRANDÃO. Despacho: Designo o dia 25-09-90, às 10 horas para apresentação de memoriais. Intime-se as partes. Em, 04-09-90. a)Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.
 Autor: JOSÉ MARIA SILVA NOVAES (Adv. Ediléa Valério) Réu: ALDA MARIA DE PINHO COUTO (Adv. Flávio Maroja) Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga a apelada, no prazo legal. Em, 06-09-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

Antero Martins M. Cordeiro
 O ESCRIVÃO

15ª OFÍCIO

**FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
 ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 JUIZ: DR. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, IX Nº RESOLUÇÃO DA 15ª VARA.**

RESENHA DO DIA 10.09.1990
 Ana Mª Melo Castelo Branco de Carvalho
 CARTA ANA CASTELO

Proc.nº 121/90-SISCOM-301900722317 de MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: SERVENG - CIVILSAN S/A.(Adv.Loris Rocha Jr).
 Impetrado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO(SETRAN)
 Despacho: Celha-se a manifestação do Ministério Público. INT. Belém,30.08.90.Dr.Rômulo Nunes.

Proc.nº 142/90-SISCOM-301900727332 de ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO
 Requerente: ESTADO DO PARÁ.(Advª Mª Sônia Paul)
 Requerida: TÂNIA MARGARIDA OLIVEIRA FERNANDEZ.(Adv) Despacho: Designo o dia 20.09.90 às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se, inclusive o M.F. Belém,30.08.90.Dr.Rômulo Nunes

Proc.nº 23/90 de EMBARGOS DO DEVEDOR
 Requerente: COMEQ-COM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS.(Adv. Aldebaro K Neto).
 Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Advª Fátima Pinheiro).
 Despacho: Em provas. INT. Belém,27.08.90.Dr.Rômulo Nunes.

Proc.nº 209/90-SISCOM-301900696149 de DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: ESTADO DO PARÁ.(Adv. João Miranda Leão).
 Requerida: ERI SOARES FROTA DE ALMEIDA.(Advª Cristiane Resque).
 Despacho: Manifeste-se o autor.INT. Belém,29.08.90. Dr. Rômulo Nunes.

Proc.nº 145/87-SISCOM-301870252220 de COMISSO
 Requerente: CODEM.(Advª Tomázia Duarte).
 Requerida: CATHARINA DE SENA CONCEIÇÃO DURÃES.(Adv) Despacho: À conta.Belém,30.08.90.Dr. Rômulo Nunes.

Proc.nº 348/87-SISCOM-301870342773 de COMISSO
 Requerente: CODEM.(Advª Tomázia Duarte).
 Requerida: HENRIQUETA MACIEL DE CARVALHO.(Adv.).
 Despacho: À conta.Belém,30.08.90.Dr.Rômulo Nunes.

Proc.nº 347/87-SISCOM-301870342740 de COMISSO
 Requerente: CODEM.(Advª Tomázia Duarte).
 Requerido: JOSÉ DEMÉTRIO PACHECO.(Adv.).
 Despacho: À conta.Belém,30.08.90.Dr.Rômulo Nunes.

0333

Proc. nº 349/87-SISCOM-301870342765 de COMISSO
 Requerente: CODEM. (Adv. Tomázia Duarte).
 Requerida: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO. (Adv.).
 Despacho: À conta. Belém, 30.08.90. Dr. Rômulo Nunes.

Proc. nº 54/88-SISCOM-301870392398 de COMISSO
 Requerente: CODEM. (Adv. Tomázia Duarte).
 Requerido: FRANCISCO PEREIRA LOPES. (Adv.).
 Despacho: À conta. Belém, 30.08.90. Dr. Rômulo Nunes.

Proc. nº 71/89-SISCOM-301890507892 de ORDINÁRIA
 Requerente: NORMA DELI MONTEIRO BAETAS DE OLIVEIRA.
 Requerido: ESTADO DO PARÁ-SEAD. (Adv. Iacy Salgado).
 Despacho: SENTENÇA (PARTE FINAL): - Isto posto: E consi-
 derando o que mais consta dos autos, julgo proce-
 dente a presente ação, determinando ao Estado do Pa-
 rá - Secretaria de Estado de Administração, que pro-
 ceeda a revisão dos proventos da autora, condenando
 a lhe pagar todos as diferenças que forem apuradas,
 inclusive o 13º salário, com exceção do exercício
 de 1987, bem como as custas, despesas processuais e
 honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o
 valor da causa. Estando esta decisão sujeita a reexa-
 me necessário, remetam-se os autos ao Egrégio Tri-
 bunal de Justiça, com as devidas cautelas. P.R.I. Be-
 lém, 03.09.90. Dr. Rômulo Nunes.

Belém, 10 de Setembro de 1990

Ana Maria Mendonça
 Castelo Branco de Carvalho
 Escrivã

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 JUÍZA TITULAR: EDNA ANJOS NUNES
 ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES
 RESENHA DO DIA: 10-09-90

Proc. nº 301900725310 - ALVARÁ JUDICIAL
 Reqte: CEZARINA FONSECA ROSA
 Reqdado: Eloi Fernandes Nunes
 Despacho: Rh. Ao Promotor de Justiça. (06/09/90).

Proc. nº 301900740293 - ALVARÁ JUDICIAL
 Reqte: Francisca Flexa de Santana e outras.
 Adv. Alice Trindade Monteiro
 Despacho: A. Diga o Promotor de Justiça. (06/09/90).

Proc. nº 301900719768 - AÇÃO DE DESPEJO POR INFRA-
 ÇÃO CONTRATUAL.
 Reqte: CONCEIÇÃO LOURENÇO DA SILVEIRA
 Reqdado: FRANCISCO NOGUEIRA PAVÃO
 Adv. Antônia Izabel Degrilo/Mª de Nazaré Russo Ramos
 Despacho: Diga a requerente sobre a contestação no
 prazo legal. (23/08/90).

Proc. nº 301900689318 - AÇÃO DE ALIMENTOS (13.890)
 Reqte: ADRIANA DO SOCORRO GONÇALVES MARTINS E OUTROS
 Reqdado: JOSÉ NAZARENO SOBRAL MARTINS
 Adv. Alcenildo Ribeiro Silva
 Despacho: Refira-se o Promotor de Justiça. (20/08/90)

Proc. nº 301900697527 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 CONSENSUAL CUMULADA COM ALIMENTOS. (13.838)
 Reqte: CLARA ÍRIA DE JUSTA CARVALHO
 Reqdado: JOSÉ JACÓ MENDES NOGUEIRA DE CARVALHO
 Adv. Odoldira A. E. Figueiredo
 Despacho: Designo o dia 04 de Setembro, às 10,00 ho-
 ras para ouvir os conjuges. (22/08/90)

Proc. nº 301900699457 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFI-
 CAÇÃO JUDICIAL DE CONCUBINATO.
 Reqte: MARIA CRISTINA ROLIM DOS SANTOS
 Reqdado: DOMINGOS NAZARETH DOS SANTOS
 Adv. Maria do Socorro da Silva Pinto Amorim
 Despacho: Renove-se o esforço para justificação que
 determine para o dia 27 de Setembro, às 11,30 horas
 Intime-se as testemunhas, o Promotor de Justiça e o
 réu - ciência a requerente e requerido. (21/08/90).

Proc. nº 301900634454 - AÇÃO DE SUMARÍSSIMA DE REPA-
 RAÇÃO DE DANOS.
 Reqte: EDSON AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS
 Reqdado: TRANSPORTES JAQUELINE LTDA
 Adv. João Batista Cavalcante
 Despacho: Defiro o benefício da Justiça Gratuita.
 Designo o dia 27 de Setembro, às 12,00 horas para
 audiência de Instrução e Julgamento, deferindo as
 provas requeridas; Intime-se o requerido
 para comparecer ao ato, nela podendo oferecer defesa
 e produzir provas. (20/08/90).

Proc. nº 301900724602 - CARTA PRECATÓRIA
 Depcante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM-CE
 Depsado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PÁ
 Despacho: A. Cumpra-se. (29/08/90)

Proc. nº 301900714728 - AÇÃO DE ALIMENTOS
 Reqte: BENEDITA DO SOCORRO FAVACHO COSTA
 Reqdado: MANOEL MESSIAS VIANA COSTA
 Adv. Glaciêlda Ferreira Furtado
 Despacho: Determino os alimentos provisórios, pagos
 mensalmente pelo requerido em favor de sua filha me-
 nor Benedita do Socorro Favacho Costa em 20% so-
 bre o salário bruto ou rendimentos, por ele per-
 cebidos a qualquer título, excluídos os descontos ne-
 cessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando
 o desconto em folha de pagamento. Marco o dia 25
 de Setembro, às 11,30 horas para audiência de Con-
 ciliação e Julgamento. Cite-se o requerido para
 comparecer, podendo oferecer defesa e produzir pro-
 va.

va, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o
 Promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900695380 - AÇÃO DE ALIMENTOS
 Reqte: DENIZE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
 Reqdado: EDGAR BELO DOS SANTOS NETO
 Adv. Maria Tereza Soeiro da Silva/José Epifânio de
 Souza.
 Despacho: Designo o dia 19 de setembro, às 10,00 ho-
 ras para prapaguiamento da audiência. Ciente as
 partes e o Promotor de Justiça. (23/08/90)

Proc. nº 301900724396 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO
 DE REGISTRO CIVIL.
 Reqte: ELIZA PEREIRA NASCIMENTO
 Reqdado: ALDEMIRO NASCIMENTO
 Adv. Flávio Maroja
 Despacho: A. Cite-se o requerido para responder à
 ação. (29/08/90).

Proc. nº 301900707995 - AÇÃO DE ALIMENTOS
 Reqte: EMBEM KLEBER DE ALMEIDA FREITAS
 Reqdado: LUIZ KLEBER DE FREITAS
 Adv. Orlando Maciel Rodrigues
 Despacho: (Sentença)...
 Vistos, etc..
 Homologo por sentença, o acordo de fls. 14, cuja
 declaração foi reduzida a termo, para que produza
 seus devidos e legais efeitos. (22/08/90).

Proc. nº 301900726987 - CARTA PRECATÓRIA
 Depcante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORTALEZA
 -CEARÁ.
 Depsado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PÁ
 Despacho: Rh. A. Cumpra-se. (06/09/90).

Proc. nº 301900726359 - CARTA PRECATÓRIA
 Depcante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL
 -PARÁ.
 Depsado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PÁ
 Despacho: A. Cumpra-se. (06/09/90).

Proc. nº 301900708860 - AÇÃO DE ALIMENTOS
 Reqte: MARIA DE FATIMA ROCHA PINTO
 Reqdado: RUBEM NATAL COELHO PINTO
 Adv. Otávio Vasconcelos Lima
 Despacho: Vistos, etc..
 Homologo por sentença o acordo de fls. 67, constante
 deste autos, para que produza seus devidos e legais
 efeitos. (22/08/90).

Proc. nº 301900724495 - DIVÓRCIO LITIGIOSO (13.930)
 Reqte: JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA
 Reqdado: NOEME NOGUEIRA DE ALMEIDA
 Adv. Laura Mª Fragoço Pires de Freitas
 Despacho: Defiro o benefício da gratuidade.
 Designo o dia 27 de Setembro, às 11,00 horas para
 audiência de Conciliação Prévias; Cite-se a requerida
 e o requerente, para comparecerem, ficando ciente o
 requerido, que a partir da data da audiência começa o
 prazo para resposta sob pena de revelia. Intime-
 se o Promotor de Justiça. (27/08/90).

Proc. nº 301900698012 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: LUIZ ALBERTO GRACIA REGGIARDO
 Agravado: JUÍZA DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL
 Adv. Raul Ferreira Sá Filho
 Despacho: Se no prazo, defiro a formação do agravo.
 Indique o as pegas dos autos de que deseja transla-
 do em 05 dias int. (28/08/90).

Proc. nº 301900701915 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 CONSENSUAL.
 Reqte: LITHIELCY COSTA DE CARVALHO
 MARIA DE FÁTIMA SOARES DE CARVALHO
 Adv. Maria Madalena Garcia Quites
 Despacho: Considerando que o procedimento obedeceu
 o art. 226 § 6º Constituição Federal e o art. 1.120
 e seguintes do Código de Processo Civil, e a Lei 78
 41 de 17/10/89, homologo, por sentença o acordo de
 fls. 02, ratificando por termo em fls. para que pro-
 duza seus devidos e legais efeitos, decreto em con-
 sequência a separação consensual do casal LITHIELCY
 COSTA DE CARVALHO e MARIA DE FÁTIMA SOARES DE CARVA-
 LHO. Custos ex-legis. P.R.I. e cumpram as demais for-
 malidades legais. (29/08/90).

Proc. nº 301900642077 - AÇÃO DE ALIMENTOS (13.746)
 Reqte: MAX LUIEL AMORIM FRANCO
 Reqdado: LUIZ ANTONIO FRANCO
 Adv. Alcenildo Ribeiro Silva
 Despacho: Diga a requerente. (20/08/90).

Proc. 301900639305 - INVENTÁRIO
 Inventariante: RUTE VEIGA DA COSTA
 Inventariados: JOSÉ CUPERTINO DA COSTA E OUTRA
 Adv. José Paulo de Almeida
 Despacho: Citem-se, para os termos de inventário e
 partilha a Fazenda Pública sobre as primeiras decla-
 rações e o Curador de ausentes. Em seguida, diga as
 partes, no prazo legal. (28/08/90).

RESENHA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1990,
 CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL COMÉRCIO,
 E FAMÍLIA.

JUÍZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
 ESCRIVÃO: DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PROC. Nº 019/90
 EXQT: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA
 ADV: MARINETE BRABO RODRIGUES
 EXCD: ATACADISTA DE ESTIVAS SANTOJA LTDA
 DESP: Manifeste-se o Exequente sobre a certidão
 de fls. retro expedida pelo Sr. Oficial de
 justiça, eis que, tendo havido transação
 deverá ser formalizada nos autos para fim
 de extinção do feito. I. Em 04-09-90.

PROTESTO. PROC. Nº 036/90.
 REQT: POSTO RESENDE LTDA
 ADV: PAULO ROBERTO F. DE OLIVEIRA
 REQD: BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 DESP: Certificada a quitação de custas e decorri-
 do o prazo legal, proceda-se a entrega dos
 autos a Suplicante independente de traslado
 I. Em 04-09-90.

DESPEDO P/ FALTA DE PAGAMENTO. PROC; Nº 045/90
 REQT: CELIO JOSÉ MELO DE ALMEIDA
 ADV: JORGE PONTEIRA ABDON
 REQD: EDSON DE JESUS LIMA FERREIRA
 DESP: Intime-se o A, para manifestar-se sobre a
 necessidade de proceder a execução de deci-
 são de fls. Em 04-09-90.

DESPEDO P/ USO DE ASCENDENTE. PROC. Nº 046/90.
 REQT: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA DE CARVALHO E OU-
 TROS.
 ADV: WALDEMAR SILVA
 REQD: MARIA RUTH COSTA DE MIRANDA
 ADV: WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
 DESP: Intimem-se as Suplicantes para em 48 hs sa-
 natam as irregularidades indicadas pelo R.
 quanto ao instrumento de mandado e proceda-
 rem a juntada de documentos comprobatórios
 da relação de parentesco com a beneficiária
 do imóvel sob pena de extinção e arquivamen-
 to ex vi art. 267 paragrafo 1º do CPC. Em
 04-09-90.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. PROC. Nº 089/90
 REQTS: JOSE DA CRUZ DO CARMO E RAIMUNDA SUELY DAS
 GRAÇAS DAMASCENO DO CARMO.
 ADV: HOSANAN OLIVEIRA
 DESP: Defiro o pedido de fls. retro. Recarro a
 audiência para o dia 23-10-90, único dispo-
 nível às 10:00 hs. Ciente o MP. Intimem-se!
 Em 03.09.90.

DESPEDO P/ INFRIGÊNCIA. PROC. Nº 091/90
 AUTOR: TERESINHA DIAS TRINDADE
 ADV: JOSE MARIA V. OLIVEIRA
 RÉ: ELIZABETH TAVARES DA SILVA.
 ADV: ADEMAR MATO

DESP: Data venia, a infração alegada correspon-
 dente ao disposto no art. 52 inciso I da
 lei 6649/79. Acolho a manifestação do Sy-
 plicado. Designo o dia 19 do corrente às
 11.00 hs para a quitação dos alugueis ven-
 cidos e a vencer até a data designada e T.
 encargos da relação locatícia formalizada
 pelo instrumento de contrato de fls. 08 -
 10, juros de mora custas e honorários que
 arbitro em 10% sobre o valor do débito ex
 vi art. 36 da lei 6649/79. Ao contador. Em
 03.09.90.

DESPEDO P/ FALTA DE PAGAMENTO. PROC. Nº 101/90.
 AUTOR: ABEL MARTINS CORDEIRO
 ADV: JORGE LUIZ S. GAMA
 RÉ: JOSÉ FRANCISCO FROES DE BRITO
 DESP: Intime-se o Suplicante na conformidade do
 art. 267 parágrafo 1º do CPC a providen-
 ciar o prosseguimento do feito em 48 hs
 sob pena de extinção e arquivamento. Em
 04.09.90.

DESPEDO P/ FALTA DE PAGAMENTO. PROC. Nº 110/90.
 AUTOR: AUGUSTO GONÇALVES DE ALMEIDA
 ADV: ALBERTO FARES AKEL
 RÉ: ANTONIO ALVES VIANA NETO
 DESP: Manifeste-se o A. Sobre a Certidão expe-
 dida a fls. retro. I. Em 04-09-90.

DESPEDO P/ FALTA DE PAGAMENTO. PROC. Nº 116/90
 SUP: JOSÉ MARIA MAUES SACRAMENTO
 ADV: MARINALDA ARAUJO DA CUNHA
 SUPD: MANOEL GENTIL PENA DE MORAES BARRA
 DEB: Manifeste-se o A. sobre a certidão expedi-
 da a fls. retro. Não pretendendo prosse-
 guir na tramitação do feito deverá mani-
 festar expressamente sua desistência para
 fim de homologação e arquivamento. I. Em
 04-09-90.

DESPEDO P/ USO PROPRIO. PROC. Nº 144/90
 REQT: NELIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES
 ADV: ADEMAR MATO
 REQD: OSMARINA OLIVEIRA DE SOUZA
 DESP: Diga o A. no prazo legal sobre a alega-
 ção de fls. 26 e documentos. I. Em 03.09.
 90.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROC. Nº 150/90.
 AUTOR: ISARDI ARAUJO DE MIRANDA
 ADV: ALICE TRINDADE MONTEIRO
 RÉ: PEDRO BORGES DA SILVA
 DESP: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a
 alegação de fls. 19 e documento que a ins-
 tuem. I. Em 03-09-90.

CARTA PRECATÓRIA-DIVÓRCIO JUDICIAL. PROC. Nº 210/
 DEPCT: JUÍZO DE DIR. DA COM. DE S. PAULO-SP
 TEREZA CRISTINA M. AZIS
 DEPCT: JUÍZO DE DIR. DA COM. DE BELÉM-PA
 JONY DE JESUS FORTES
 DESP: Cumpra-se. Formalizada nos autos a citação,
 prepara-se e devolva-se mediante cautelas
 ao Mm Juízo Deprecante, Com nossas homena-
 gens. I. Em 31-08-90.

EXECUÇÃO. PROC. Nº 212/90.
 REQT: PERACHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADV: DR. FERNANDO RICARDO WANZELLER
 REQD: BRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 DESP: Cite-se. Em 03.09.90.

DESPEDO P/ USO PROPRIO. PROC. Nº 211/90.
 AUTOR: MAXIMA ACATAUASSU DE OLIVA
 ADV: JANE SOUZA DE OLIVEIRA
 RÉ: MARIO RESENDE DE SOUZA
 DESP: Intime-se o A. a indicar a beneficiária do
 imóvel comprovando o parentesco ex vi art.
 283 e 284 do CPC. Em 03.09.90.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS. PROC. Nº 213/90
 AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO
 ADV: HELIANE PEREIRA LIMA
 RÉU: WALDENIR ALVES NASCIMENTO
 DESP: Arbitro alimentos provisórios em valor correspondente a 40% sobre o saldo e vantagens do Suplicado, ressalvando os descontos obrigatórios. Expeçam-se os ofícios necessários para fins de descontos e informações. Designo o dia 28 do corrente único disponível às 9:00 hs para a realização de audiência preliminar. Cite-se fazendo constar que o prazo de contestação decorrerá da data da audiência ora designada. Ciente o M. Público. Intimem-se. Em 03.09.90.

ALIMENTOS. PROC. Nº 214/90
 AUTORA: CASSIA MARIA MELO GARRIDO
 ADV: ANTONIO SARMENTO GUEDES
 RÉU: MARCO ANTONIO ERANCO GARRIDO
 DESP: Arbitro Alimentos Provisórios em valor correspondente a 40% do salário e vantagens do R. ressalvando os descontos obrigatórios. Designo o dia 31-10-90 às 10:00 hs para a realização de audiência de instrução e julgamento. Cite-se o suplicado ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para a contestação, a partir da citação. Procedam-se as advertências legais e expeçam-se os ofícios necessários. Ciente o Órgão do Ministério Público. Em 04-09-90.

EMBARGOS DE TERCEIROS. PROC. Nº 215/90
 REQ: J. M. LOPES DE ARAÚJO
 ADV: WALDEMIR TEIXEIRA
 REQD: HIROSHI KAKAHISA
 DESP: Na conformidade do art. 135 parágrafo único do CPC declaro-me suscita para atuar no presente feito oriundo da 10ª Vara Cível. Devolvam-se os autos ao Cartório de Distribuição procedendo-se a compensação. I. Em 03-04-90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PROC. Nº 216/90
 CONGT: CARLOS OTAVIO GURJO
 ADV: EDILEA P. COSTA
 CONSD: OLAVIO DE MIRANDA SERIO
 DESP: Cite-se o Suplicado para receber o valor consignado dia 28 do corrente às 10:00 hs ou contestar a ação. Não comparecendo, deposite-se o valor em C. de Depósito perante o B. E. do Para juntado-se comprovante. Havendo quitação anticipo arbitramento de honorários em 10% sobre o valor. I. Em 04-09-90.

CARTA PRECATÓRIA-EXECUÇÃO. PROC. Nº 218/90
 DEPT: JUIZO DE DIR. DA COMARCA DE FORTALEZA-CE
 DEPCD: JUIZO DE DIR. DA COMARCA DE BELÉM-PA
 JOSÉ MARIO G. DE CARVALHO e S/M e OUTROS
 DESP: Cumpra-se a solicitação do Mm. Juizo Desprezante. Em 04-09-90.

REPARAÇÃO CONSENSUAL. PROC. Nº 220/90
 REQTS: RUBENS DE ANDRADE NOGUEIRA e TEREZINHA DE JESUS PARENTE NOGUEIRA
 ADV: ANTONIO M. GOMES
 DESP: Designo o dia 13 do corrente às 9:00 hs para a realização da audiência dos conjuges. Ciente o lmo. Dr. Rep. do M. Público. I. Em 04.09.90.

Carlos Alberto Miranda Gomes
 Escrivão de 1ª Classe
 Cível, Curitiba, Paraná

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO. REZENHA DO DIA, 10 DE SETEMBRO DE 1990:

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO JACY SÁ. AGRADO DE INSTRUMENTO.
 Agravante-EXPORTADORA PERACHI LTDA.
 Adv. Abraham Assayag
 Agravado-CHARONEL AGROPECUÁRIA LTDA.
 Adv. José N. de Oliveira.
 Efetuada conta: 04.09.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO EMBARGOS A EXECUÇÃO.
 Embargante-LUIZ FELIPE DE MELO FILHO.
 Adv. Eliodea Sotao.
 Embargado -RUBILAR GARCIA REIMÃO.
 Adv. Flávio Maroja.
 Efetuada conta: 03.09.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO. DESPEJO (Recurso de Apelação)
 Apelante-LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS:
 Adv. Maria Lucia de Melo Carramarho.
 Apelado -NILDA YOLANDA ESPINOLA DE OLIVEIRA
 Adv. José Fernandes Chaves
 Efetuada conta: 06.09.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO. SUMARISSIMA
 Requerente-SEBASTIÃO COCIVERA MONTEIRO DE JESUS.
 Adv. Flávio Maroja.
 Requerido -UNIDAS RENT A CAR - EMPRESAS UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
 Adv. Paulo Caldas.
 Efetuada conta: 06.09.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO (Recurso de Apelação)
 Apelante-TEREZINHA MIRANDA TERMES.
 Adv. Miguel Cunha.
 Apelado -JOSÉ MANOEL CORREIA GOUVEIA.
 Adv. José Coelho.
 Efetuada conta: 06.09.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. DESPEJO (Recurso de Apelação)
 Apelante-PALMIRA SOARES AZEVEDO.
 Adv. Maurílio Moura.
 Apelado -MANUEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO.
 Adv. Benedito Santana.
 Efetuada conta: 06.09.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (Recurso de Apelação)
 Apelante-EVANDRO AZEVEDO JUNIOR e esposa.
 Adv. Carlos Alberto Serra de Souza.
 Apelado -J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
 Adv. Elisea Valério.
 Efetuada conta: 03.09.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. DESPEJO (Recurso de Apelação)
 Apelante-BENEDITO MAGNO GARCIA COELHO.
 Adv. Elcivaldo Jaime.
 Apelado -JOSÉ NARCISO DE CARVALHO.
 Adv. Wilson Dahas.
 Efetuada conta: 03.09.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO. EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)
 Apelante-ANTONIO MANOEL SANTOS SILVA PIMENTEL PIQUEIRA, Adv. Luiz Neto.
 Apelado -JOSÉ ROBERTO FONTELES DE LIMA e outros.
 Adv. ...
 Efetuada conta: 06.09.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO (Recurso de Apelação)
 Apelante-SEGURADORA AGROBANCO S/A.
 Adv. Francisco Brasil Monteiro.
 Apelado -AFUA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
 Adv. Sonia Maria Almeida.
 Efetuada conta: 06.09.90, para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 10 de setembro de 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO. Ubiraci da Rocha Sidrim.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL. PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE RESENHA: 10/09/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 28/90
 REQTE: Pedro Paulo da Silva Ribeiro (adv. Raimundo Do Rival)
 REQDA: Maria Alves da Silva Nascimento (adv. Sebastião Baptista)
 DESPACHO: "Rec. hoje. Arquite-se, observadas as formalidades legais. Belém, 10/09/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 49/90
 REQTE: Raimundo de Souza Pinheiro (adv. Maria de Nazare Russo Ramos)
 REQDO: Landry Gomes Rêgo
 DESPACHO: "Vistos, etc. (final da sentença) Nestas condições, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, sem custas por gozar o autor do benefício da justiça gratuita. Belém, 10 de setembro de 1990."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 91/89
 REQTE: Manoel do Carmo da Silva (adv. Humberto Mendonça)
 REQDO: Pedro Antônio Aluan Neto
 DESPACHO: "Rec. hoje. Arquite-se, observadas as formalidades legais. Belém, 10/09/90."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 103/90
 REQTE: Paulo dos Santos Souza (adv. Amarildo Guerra)
 REQDO: Elion Ai David de Oliveira
 DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a certidão do oficial de justiça manifeste-se o autor, no prazo legal. Int. Belém, 10/09/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 061/90
 REQTE: Antônio Alves Viana Neto (adv. Nila Maria)
 REQDO: Augusto Gonçalves de Almeida
 DESPACHO: "Rec. hoje. Arquite-se, observadas as formalidades legais. Belém, 10/09/90."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
 Escrivã
 (G. Reg. 33.490)

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1990 - 3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ
 ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO AOS JUIZES
 4ª VARA
 Procs. ns: 756/87; 102/89; 394/89; 511/89; 307/90; 240/90; 395/88; 367/90; 434/90; 436/90; 437/90; 438/90; 440/90; 443/90; 444/90; 445/90; 445/90; 447/90; 450/90; 451/90; 452/90;

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES
 4ª VARA
 Proc. nº 307/90
 Aut.: Benjamin Moin Santos
 Adv.: Bilgo P. Incorã
 Reu.: Antonio Fernandes Ferreira Pimenta
 DESP.: Retifique o autor a inicial, em dez (10) dias, esclarecendo o que pretende.

Proc. nº 511/89
 Aut.: Companhia Brasileira de Distribuição
 Adv.: Thadeu de Jesus e Silva
 Réu.: Manoel Vplamar dos Santos Almeida
 Adv.: Antonio C. Mendes
 DESP.: I- Defiro a junta do substabelecimento da Procuração. II- De-se vista por cinco (5) dias.

Proc. nº 440/90
 Aut.: Manoel Domingues Henriques
 Adv.: Maria Lucia de M. Carramarho
 Reu.: Raimundo de Nazare Assis
 DESP.: Cite-se.
 Proc. nº 467/90
 Aut.: Genivaldo Gonçalves de Alcantara
 Adv.: ...

Adv.: Marco Antonio G. de Alcantara
 Ré: Trilha Rodoviária de Transportes Ltda.
 DESP.: Cite-se.

Proc. nº 445/90
 Aut.: Rosa de Matos Teixeira
 Adv.: Albino de Fátima B. de Souza
 Reu.: Ademir da Silva Vale
 DESP.: Cite-se.

Proc. nº 447/90
 Aut.: Carlos de Pinho Fonseca
 Adv.: Manoel A. Lombard Paiva
 Ré: Almirante Lemos do Nascimento
 DESP.: Cite-se.

Proc. nº 443/90
 Aut.: Marcos Rodrigues Serrão
 Adv.: Carlos Alberto F. de Arruda
 Reu.: Alberto Lobato Paes e Outros
 DESP.: Retifique o autor a inicial, indicando os nomes e endereços de todos os suplicados. Concedo dez (10) dias.

Proc. nº 395/88
 Ex.: Ficema-Auto Peças Ltda.
 Adv.: Maria Amélia Menezes de Almeida
 Ex.: Massag Mucedo e Cia Ltda.
 Adv.: Neomizio Lobo Nobre
 DESP.: Indique o exequente o endereço correto da firma ré.

Proc. nº 434/90
 Aut.: Adalberto Lucio de Souza Duarte
 Adv.: Sofin M. Mufarraj
 Ré: Rilene Vilo Zobato
 DESP.: Cite-se, por Carta Precatória.

Proc. nº 436/90
 Ex.: Loja das Maquinas Com. e Serviços Ltda.
 Adv.: Loris Rocha Pereira Jr.
 Ex.: EBNG- Empresa Brasileira de Neg. Comerciais Ltda
 DESP.: Cite-se.

Proc. nº 240/90
 Not.: Celina Rendeiro de Sá Maués
 Adv.: Eliezer de Oliveira Nazare
 Not.: Pedro Raimundo de Almeida
 DESP.: Decorrido o prazo de 48 horas entreguem-se os presentes autos no requerente, com as cautelas legais.

Proc. nº 394/89
 Ex.: Bonessa S/A-Credito, Finan. e Invest.
 Adv.: Oswaldo B. A. Trindade
 Ex.: Maria de Nazare S. Brito e Outros
 DESP.: Oficie-se o TELEPARÁ no sentido de informar qual o valor atual do terminal telefonico objeto da penhora de fls. 18 e que proceda a desatuação do referido bem.

Proc. nº 102/89
 Aut.: Agenor Porto Penna de Carvalho
 Adv.: Luiz Roberto Jardim Machado
 Réu.: Luiz Fernando Melo da Cunha
 Adv.: Maria da Conceição Fernandes
 DESP.: Defiro a junta do substabelecimento da procuração.

Proc. nº 756/87
 Req.: Acácio dos Santos Grelo e a/mulher
 Adv.: Mauro Mendes da Silva
 Req.: Ivélido de Jesus Grelo
 P. interessada: Alice Trindade Monteiro
 Adv.: Antonio Izabel Ozorio
 DESP.: I- Deposite-se. II- Defiro a junta do substabelecimento da Procuração. De-se vista por cinco (5) dias.

Proc. nº 438/90
 Aut.: Jorge Luiz de Almeida Lopes
 Adv.: Adonni Martins Mota
 Ré: Rosa Maria de Lima Carvalho
 DESP.: I- Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 05/11/1990, às 11 hs. . .

Proc. nº 437/90
 Aut.: Rosemário da Silva Maia
 Adv.: Raimundo S. da Costa
 Reu.: Mario de Oliveira Baptista
 DESP.: Designo o dia 13/11/1990, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. . .

Proc. nº 450/90
 Aut.: Maria da Conceição da Costa Cavalcante
 Adv.: Nilton Atayde
 Reu.: Elmadan Melo Cavalcante
 DESP.: I- Arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 10% do salario bruto do suplicado excluido os descontos obrigatórios. Designo o dia 30/10/1990, às 10 hs. para a audiência de conciliação e julgamento. . . .

Proc. nº 446/90
 Aut.: Maria de Nazare Santos Araujo
 Adv.: Gilson O. Frelola de Sousa
 Reu.: Miguel Reginaldo da Silva Araujo
 DESP.: I- Apense-se nos autos de Separação Consensual. II- Cite-se.

Proc. nº 452/90
 Aut.: Antonio Dias Morgado
 Adv.: Albino de F. B. de Souza
 Reu.: Ráson Oliveira dos Santos
 DESP.: I- Cite-se, tendo constar do "andado ns advertências do art. 319, do C.P.C. . . .

Proc. nº 444/90
 Aut.: Dinildo Mendes da Silva
 Adv.: Antonio José de Mattos Neto
 Ré: Wlquiria Sardo Leão Ribeiro
 DESP.: I- Designo o dia 31/10/1990, às 11 hs. para ser efetuado o pagamento. II- Cite-se. . . .

Proc. nº 451/90
 Inv.: Antonio Ferreira da Silva
 Adv.: Raimundo N. A. Araujo
 Inv.: Aurora Lopes de Pina
 DESP.: I- Nomeio inventariante Antonio Ferreira da Silva, o qual deverá prestar o compromisso legal e fazer a declaração de bens e herdeiros. . . .

Proc. nº 421/90
 Aut.: José Antonio Lima de Souza
 Adv.: Luiz Roberto de Meloro
 Réu.: Cláudio de Remo
 Adv.: Hamilton R. G. . . .

SENT: . . . Isto posto: Julgo procedente o pedido declarando extinta a obrigação. Condene o suplicante no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. A execução relativa a honorários a custas, ficará extinta com a retenção de tais verbos quando do levantamento da importância depositada. Autorizo o levantamento de honorários, custas e demais importâncias pelos seus destinatários. P.R.I.

Proc. nº 685/89 **DESPEJO**
Aut.: Demorivaldo Duarte de Amorim
Adv.: Emanuel Raiol Lôbo
Ré: Maria Augusta da Silva Valente
Adv.: Neomizic Lobo Nobre

SENT: . . . Isto posto: Julgo procedente o pedido e autorizo a retomada do imóvel situado à trav. Humaitá, nº 2644, para uso próprio do autor Demorivaldo Duarte de Amorim, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do prédio. Condene a suplicanda, no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 379/90 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
Aut.: Amiraldo Teixeira Nunes
Adv.: Sebastião Lima Moraes
Ré: Maria Cleonice Mendes Nunes
Adv.: Pedro Odival G. da Silva

SENT: . . . Isto posto: Declino de minha competência para o Juízo da 12ª Vara Cível, no que diz respeito ao processamento e julgamento desta ação e determino sejam os autos encaminhados àquele Juízo, com as cautelas legais, após o pagamento das custas do cartório. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO
Proc. nº 648/89

RECEBIDOS
Proc. nº 648/89

M A N D A D O S

EXPEDIDOS
Proc. nºs: 442/90; 663/89; 107/90;

RECOLHIDOS
Proc. nºs: 155/90; 388/90;

A D V O G A D O S

DEVOLVIDOS
Proc. nºs: 163/90; 626/89;

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

DEVOLVIDOS
Proc. nºs: 212/90; 704/89;

REQUERIMENTOS DE:

| | |
|--|-----------|
| Casa Guariju | n. 018640 |
| Euripedes Araujo Vulcão | " 018605. |
| Julio Mario Bentes | " 018501 |
| Hirohisa Nishiya | " 018512 |
| Condominio do Ed. "Octavio Meira" | " 018519 |
| Junta Gov. do Cond. do Res. Almta. Barroso | 018524 |

Belém, 11 de setembro de 1990

Demorivaldo Duarte de Amorim
E S C R I V A O

CARTORIO PEPES = 5ª OFÍCIO

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 11/09/90

JUIZ TITULAR DR PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

5ª VARA = DESPEJO E/FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: DALICE SANCHES PUREZA
Requerido: RAIMUNDO JOÃO DA SILVA
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 11/09/90.
Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Regina Ferreira Vaz.

5ª VARA = CARTA PRECATORIA
COMARCA DE RIO DE JANEIRO
ORDINARIA DE DIVORCIO
Requerente: MARLENE GONÇALVES ROCHA
Requerido: VALNEY ROCHA NASCIMENTO
Despacho: A.R. Cumpra-se a Precatória. C.P. devolva-se ao juiz deprecante. Em, 11/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva

5ª VARA = PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO NAZARE
Requerido: ABILIO PRADO DE SOUZA
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 11/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: João Rodrigues de Souza

5ª VARA = DIVORCIO DIRETO
Requerente: DORATHY LILIAN RICHARDSON DE SOUZA E JOÃO JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
Despacho: A.R. Data para ouvir os conjuges e suas testemunhas, dia 29 de outubro às 9:30hs. Intimem-se. Dê-se ciência ao M.P. Em, 11/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Marta Vinagre Bombom.

5ª VARA = CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO
Requerente: LEONILDO DE SOUZA MIRALHA
Requerida: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA REBELO
Despacho: Em, tempo, determino a citação editalícia de pelo prazo de 60 dias. Int. Em, 11/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: Hayilton de Souza Reis.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Requerido: ELEVADORES SUR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
Despacho: Deviro o pedido de depósito. Int. Em, 11/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Francisco Pompeu Brasil Filho, Carlos Bornacini

5ª VARA = DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: JOÃO FLORENTINO DA GAMA BRITO E MERIAN DE FATIMA DA COSTA BRITO
Despacho: Com vista ao M.O. 31/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes

5ª VARA = DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: LINDALVA SANTOS DA SILVA
Requerido: PEDRO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Cumpra-se a seguinte parte do despacho de fls. 22 no que concerne a remessa do processo ao Dr. Flávio Maroja para que se manifeste como curador especial (art. 9º, II do CPC), retornando após para designar audiência para ouvir as testemunhas de tudo ciência o M.P. Int. Em, 10/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: Maria José C. Magalhães.

5ª VARA = SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: TÊRRIA SILVANA DO NASCIMENTO MOLLER
Requerido: FERNANDO DIAS MOLLER
Despacho: Defendendo a tese "O magistrado e os conflitos fundáveis" estarei participando do XIº Congresso de Magistrados, motivo pelo qual remarco a audiência para o próximo dia 26 de outubro às 11:00hs. As partes não devem ter qualquer despesa extra em decorrência do adiamento Intimem-se. Dê-se ciência ao M.P. Em, 04/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Heldeci Nazaré Gomes O. de Souza, Adalberto Ambrás de Souza.

5ª VARA = DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: PEDRO CARLOS DA COSTA CÂMARA
Requerida: TEREZA DA SILVA CÂMARA
Despacho: Considerando que estarei participando do XIº Congresso Brasileiro de Magistrados, onde defenderei a tese "O magistrado e os conflitos fundáveis", fica a audiência remarcada para o próximo dia 23 de outubro às 10:30hs ciência o M.P. As partes não terão qualquer ônus em decorrência do adiamento. Int. Em, 04/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: Guaracy Modesto Dias.

5ª VARA = DIVORCIO

Requerente: RENÊ CORRÊA DA ROCHA
Requerido: RAIMUNDO NAZARENO AMARAL DA ROCHA
Despacho: Considerando que estarei participando do XIº Congresso Brasileiro de Magistrados, defendendo a tese "O magistrado e os conflitos fundáveis" fica a audiência remarcada para o próximo dia 24 de outubro às 11:00hs. As partes não terão qualquer ônus em decorrência do adiamento. Intimem-se. Dê-se ciência ao M.P. Em, 04/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Paulo Roberto A. Antunes, Admar Tenorio Pereira.

5ª VARA = SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: IRACLIDE LIMA FAVACHO
Requerido: IVANDIR SIQUEIRA FAVACHO
Despacho: Defendendo a tese "O magistrado e os conflitos fundáveis" estarei participando do XIº Congresso Brasileiro dos Magistrados, motivo pelo qual remarco a audiência para o próximo dia 31 de outubro às 9:30hs. As partes não devem ter qualquer despesa extra em decorrência do adiamento. Intimem-se. Dê-se ciência ao M.P. Em, 04/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Raphael Celda Lucas Filho.

5ª VARA = OFÍCIO RESPOSTA DA TELEPARÁ, Ação de Execução. Credor: SEVERINO DE MORAES COELHO E OUTRA movem contra JOSÉ MARIA CORREA
Despacho: Junte-se. Em, 10/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1990

Juizo da 6ª. Vara-SEPARAÇÃO
Requerentes: - - - - Adv. Aury Souza Silva
Despacho :- Oficie-se conforme o requerido

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente:- SOCILAR -Adv. Helena Rocha Lobato
Requerido :- DORIVALDO JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA
Sentença :- Adjudicando a credora hipotecária o imóvel objeto da presente ação.

SEPARAÇÃO
Requerentes:- - - - Adv. Janetto Casseb Prado
Despacho :- Diga o MP

Ofício da Delegacia da Receita Federal

ALVARÁ
Requerente:- MATHILDE EMÍLIA TOADES-Adv. Waldir Pinheiro de Oliveira
Despacho :- Acolho o parecer do MP. Deviro o pedido, observadas as cautelas legais.

DIVÓRCIO
Requerentes:- - - - Adv. Alfredo Augusto Ribeiro
Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia 19 do corrente, às 09:50 horas.

ALIMENTOS
Requerente:- - - - Adv. Ademar Kato
Requerido :- - - - Adv. José Raimundo F. Canto
Despacho :- Diga a parte contrária sobre as alegações de fls 138.

REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente:- - - - Adv. José Raimundo F. Canto
Requerido :- - - - Adv. Ademar Kato
Despacho :- Diga a parte contrária, sobre as razões de fls 26.

SUMARISSIMO
Requerente:- MOACIR ALFREDO MENDES PINHEIROS- Adv. Laurentino Rocha
Requerido :- PAULO ALMEIDA XAVIER PONTES- Adv. Demócrito Noronha
Despacho :- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

EXECUÇÃO
Requerente:- WHITE MARTINS GAEES IND- Adv. Aury Souza Silva
Requerido :- SOBRAL IRMÃO S/A
Despacho :- Cite-se

DESPEJO
Requerente:- MARIA DO CARMO NASCIMENTO RACHID- Adv. Ana Célia Pastana
Requerido :- BASILIO FERNANDO VIRGOLINO GIORDANO - Adv. Jacob José da Silva
Despacho :- Certifique o Cartório se a sentença de fls transitou em julgado. Caso positivo, proceda-se a notificação.
Juizo da 6ª. Vara

Requerimento de CIA AMORÉ DE CRÉDITO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move JOSÉ PAULO QUEIROZ, dizendo que não concorda com o pedido da requerente-Adv. Aury Souza Silva
OBS: Recebido em 10/09/90

Requerimento de AMADEU CAVALCANTE FOLHO, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra ENAL-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ, interpondo agravo de instrumento-Adv. José Aloysio Campos
OBS: Recebido em 10/09/90

Ofício do Banespa, prestando informações no processo em que é parte IZAURA DE OLIVEIRA GOMES BARBOSA
OBS: Recebido em 10/09/90

Requerimento de VIVENDA, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra JOSÉ FRANCIS CO SANTOS, dizendo que nada tem ao pedido de fls. 38, requerendo seja designada dia e hora para pagamento-Adv. Helena Rocha Lobato
OBS: Recebido em 10/09/90

EMBARGOS A EXECUÇÃO
Requerente:- LUDERON E CIA-Adv. Sant'Ana Pereira
Requerido :- LOYDS BANK-Adv. Carlos B. Potiguar
Despacho :- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

EXECUÇÃO
Requerente:- COMD DO EDF TEIXEIRA DE MELO-Adv. Maria de Belém Pereira
Requerido :- LUIZ DILLON DE FIGUEIREDO-Adv. José Guilherme de Campos Ribeiro
Sentença :- Homologo por sentença o pedido de assistência de fls 65.

DESPEJO
Requerente:- ABELARDO DA CUNHA DAMASO DE ANDRADE - Adv. Waldir Oliveira
Requerido :- EUTÓLIDES MALVAZI BOTTI-Adv. José Carlos Sampaio
Despacho :- Oficie-se ao Cartório do 8º Ofício

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- RICARDO ANTONIO AGUILERA-Adv. Helder Luiz Silva Pantoja
Requerido :- MORTENSE GOMES BAPTISTA LUIZ-Adv. Antonio Lopes Lourenço
Despacho :- Diga a parte contrária no prazo da lei.

Requerimento de NEWTON CORREA VIEIRA e ALBERTINA COSTA VIEIRA, por seus advogados, na Ação de RESCISÃO DE CONTRATO, requerendo o julgamento da lide e juntando documentos-Adv. Wilson Dahás
OBS: Recebido em 10/09/90

Juizo da 6ª. Vara-ALIMENTOS
Requerente:- - - - Adv. Paulo Klautau
Requerido :- - - - Adv. Paulo Klautau
Despacho :- Diga o MP

SEPARAÇÃO
 Requerente: - - - - - Adv. Ademar Kato
 Requerido: - - - - - Adv. Pedro Nantas P. Filho
 Despacho: - Defiro as provas requeridas às fls. 6, ítem 12, fls. 44 e fls. 62 do MP e fls. 61. Designo o dia 24/09/90, às 10 hs para a perícia médica. Nomeio o Dr. Pedro Valinoto, que deverá ser intimado para o compromisso e para perícia psicológica, que deve ser efetuada pela psicóloga do Fórum, facultada às partes a nomeação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo do art. 421, do CPC. O laudo deverá ser apresentado, até o dia 03/10/90. Designo o dia 22/10/90, às 10 hs para a audiência de instrução e julgamento, intimadas as partes por mandado, no que conste a advertência de pena de confissão, no caso de não comparecimento a referida audiência. Intime-se as testemunhas por mandado e intime-se o MP. Sejam apensados os atos de alimentos e de redução

BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: - - - - - Adv. Luiz Neto
 Requerido: - - - - - Adv. Jossilisa Corte Kauffman
 Despacho: - Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 17/12/90, às 10 hs para a audiência de instrução e julgamento, intimadas as partes, por mandado, para comparecerem, constando do mesmo a advertência sobre as penas de confissão art. 343, § 1º do CPC e intime-se o MP

ORDINÁRIA
 Requerente: - REICON RABELO IND E COM - Adv. Ferdinan do Gabriel Domingues
 Requerido: - REMA - FILTROS E EQUIPAMENTOS - Adv. Alberto Fares Akol
 Despacho: - O Despacho de fls. 44, foi cumprido no Cartório, quanto a intimação das partes. Porém o oficial de justiça não cumpriu devidamente o mandado, posto que só intimou para a audiência a ré, sem intimar a autora, na pessoa de seu representante legal. Assim, compra-se integralmente o despacho de fls. 44, para o que designo o dia 24/09/90, às 12:00 horas.

Requerimento de ALZIRA BARBOSA DUARTE e SERGIO RODRIGUES BARBOSA, por seus advogados, na Ação de SEPARAÇÃO DE DANOS que movem contra GUILHERME MARÇAL requerendo juntada das cópias da declaração de renda do requerente no exercício 87, ano base 86 - Adv. Silvana Guilhon Salim
 OBS: Recebido em 17/09/90

[Assinatura]
 CARLOS J. J. BARATA
 Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
 Escrivão - CARLOS A. TRINDADE.
 RESENHA DO DIA 11/SETEMBRO/90

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.
 Proc. nº 4723 - ALIMENTOS
 Requerente - MARIA DE FÁTIMA P. MARCOS
 Advogado - PAULO SERGIO F. DE SOUZA
 Requerido - WESLEY MARCOS
 Despacho - FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EM FAVOR DOS REQUERENTES, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO R.,... CITE-SE. DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA. INTIME-SE O MP.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4638 - ORDINÁRIA
 Requerente - ANTONIO ESTÁQUIO SANTOS DE VASCONCELOS
 Advogado - OLYMPIO G. P. DE VASCONCELOS
 Advogado - TWIG CONFECÇÕES LTDA
 Advogado - RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4416 - DESPEJO
 Requerente - KADRU ITO
 Advogado - IRACEMA T. BRAGA
 Advogado - NILTON BARRETO NETO
 Advogado - AMÉRICO AURELIO P. DOS STOS
 Despacho - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE// O PEDIDO DE FLs. 02, PARA EM CONSEQUÊNCIA DECRETAR O DESPEJO DO REQUERIDO DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO, FAZULTANDO-LHE O PRAZO DE 15 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL, CONDENADO MAIS O R. AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS 7% QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO. P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4648 - DESPEJO
 Requerente - RAIMUNDO TAVARES MARINHO
 Advogado - FRANCISCO HOSANAH DE OLIVEIRA
 Advogado - BENEDITO DE CARLOS RODRIGUES
 Advogado - NILZA MARIA PAES DA CRUZ
 Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FLs., PARA PURGAÇÃO DA MORA... DESIGNO AS 11 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA PURGAÇÃO DA MORA... BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2975 - EXECUÇÃO
 Exequente - BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado - ANA LEUDA TAVARES MATOS
 Executado - PROCAN S/A
 Despacho - EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS NECESSÁRIOS.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4340 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente - MIGUEL RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA
 Advogado - MILTON F. CHAGAS
 Requerido - ESPOLIO DE ANTONIO M. TAVARES

Despacho - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FL PARA OS FINS DO ART. 158, JULGO EM CONSEQUÊNCIA EX TINTO O PROCESSO, COM O PAGAMENTO DE CUSTAS E DESP PROCESSUAIS E HONORÁRIOS NA FORMA DO PEDIDO. ARQUIVE-SE. P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4697 - EXECUÇÃO
 Exequente - CREDICARD S/A
 Advogado - JACIREMA BEZERRA ALMEIDA
 Executado - SHIRLEY T. K. BOMM
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4567 - DESPEJO
 Requerente - ANTONIO JORGE DA CUNHA
 Advogado - JOSUÉ DA SILVA MEDEIROS
 Advogado - BALBINA NAZARÉ RODRIGUES
 Advogado - SORAIA BADIH ABUL HUSEIN
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 8195 - ARROLAMENTO
 Inventariante - ANGELA CAVALEIRO DE MACEDO VELOSO
 Advogado - EDILEA P. DA COSTA
 Inventariado - GABRIEL N. VELOSO
 Despacho - VISTAS AO INTERESSADO, PARA QUE E FORMULEM NO PRAZO DE 10 DIAS, PEDIDO DE FOMAGÃO DE QUINHÃO, ART. 1022.

-x-x-x-x-x-x-x-
 4684 - SEPARAÇÃO
 Saperandos - ROSANA CORREIA SANTOS DA SILVA e PAULO SÉRGIO PANTOJA DA SILVA
 Advogado - JOSÉ HERENIO FAHIA
 Despacho - HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O ACORDO DE FLs. 02, ASSIM E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DOS REQUERENTES, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. CUSTAS., P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4156 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Divorciandos - CASSIANO DE OLIVEIRA ROCHA e RAIMUNDO DA MARIA DA SILVA ROCHA
 Advogado - MARIA DE JESUS PINTO FERREIRA
 Advogado - ... ISTO POSTO HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLs. 02, PARA EM CONSEQUÊNCIA DECRETAR O DIVÓRCIO JUDICIAL DOS REQUERENTES, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. CUSTAS EM LEI. P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Esc. Juramentado

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORA E RESÍDUOS.
 Belém, 11 de setembro de 1990

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 362/90
 Autor: Neumar Moura (Adv. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino)
 Reu: Antonio Fabiano das Neves Iobo (Adv. -)
 Despacho: Não é de ser aceito por este juízo a distribuição desta ação, por dependência. O fato de haver tramitação neste juízo ação de despejo por falta de pagamento envolvendo as partes litigantes da presente ação / essa, devidamente sentenciada, com trânsito em julgado, não enseja a que, a ação de execução dos aluguéis atrasados do imóvel que serviu de objeto da acima mencionada ação seja distribuída por dependência a este juízo, aluguéis esses que ora estão sendo cobrados em ação // própria e que nada tem a ver com a referida ação de // despejo, sendo competente qualquer juízo para conhecer e julgar a mesma. Devolvam-se estes ao cartório da contadora do juízo a fim de ser distribuído normalmente.

AÇÃO: Sumaríssima - 11ª Vara - nº 364/90
 Requerente: Carmen Marinho da Silva e outro (Adv. Dr. Waldir Pinheiro de Oliveira)
 Requerida: Construtora Sants Ltda. (Adv. -)
 Despacho: Designo o dia vinte (20) do mês de novembro às 9,30 hrs., para a audiência de instrução e julgamento na sala deste juízo, defiro as provas requeridas na exordial. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, através mandado, para comparecer à audiência ora designada, podendo na referida, oferecer defesa, produzir provas e constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 236/83
 Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre)
 Reu: Renato Souza Amorim (Adv. -)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Atendendo ao disposto / no art. 7º da lei 5741/71, uma vez que não houve licitação na praça pública, adjudico à exequente, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto ao devedor fica, o mesmo desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente carta de adjudicação a favor da adjudicatária, somente após, pagar pela mesma os impostos devidos e as custas processuais. Seja / cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. A seguir, arquivem-se este. P.I.R.

AÇÃO: Despejo - 11ª Vara - nº 137/88
 Autor: Aracy de Vasconcelos Paiva (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza)
 Reu: Eurico Barata de Mendonça (Adv. Dr. Milton Ferreira Chagas)
 Despacho: Conheço do pedido formulado em a manifestação de fls. 67, pelo suplicado, com relação a entrega da chave do imóvel objeto desta ação e os últimos recibos de consumo de luz, taxa condominial e IPTU referente ao / exercício de 89 e 90, contido no envelope de fls. 68, dan do por desocupado referido imóvel, no prazo estabelecido que considero para o devido conhecimento de que, a entrega do referido, foi realizada. Providencie o sr. / Escrivão do presente feito, na intimação pessoal do A. sobre tal ocorrência, quando então deverá tomar conhecimento dos documentos que acompanham o citado pedido para os fins de direito.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 699/85
 Autores: Companhia Real de Investimento - Crédito, Financi-

amento e Investimento e Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
 Reus: Universal Comércio Indústria e Exportação Ltda. e Maxcyz Siffert Gerundi (Adv. Dra. Sofia Miranda Mufarrej)
 Despacho: Chamo o presente feito à ordem para tomar sem efeito o despacho prolatado pelo Dr. Juiz de Direito // substituído, que determinou o praxeamento sobre o imóvel perhorado, nestes autos, uma vez que as partes devem // ser intimadas precipuamente, para se manifestarem, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 41/42 dos autos civis de Carta de Sentença. Intime-se.

AÇÃO: Despejo para uso próprio - 11ª Vara - nº 9217/90
 Autor: Maria Celeste Corrêa Soares (Adv. Dra. Maria de Nazaré C. Maia)
 Reu: Luiz Franco Ribeiro (Adv. Dr. Sebastião Heládio de Souza)
 Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 312/90
 Autor: Tempo & Cia. Sociedade Civil (Adv. Dr. Bragmar Dias dos Santos)
 Reu: Adriana Marta Bezerra dos Santos (Adv. -)
 Despacho: Cite-se com as cautelares legais.

AÇÃO: Despejo - 11ª Vara - nº 335/90
 Autor: José Haroldo Alvares da Luz (Adv. Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza)
 Reu: José Maria Rosa dos Reis (Adv. Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa)
 Despacho: A manifestação do autor, no prazo legal, a // contestação de fls. 17/18. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 368/90
 Requerente: Raimundo Nonato Porpino (Adv. Dr. Raimundo Nonato Porpino)
 Requerida: Itapemirim Empreendimentos e Consórcios S/A Ltda. (Adv. -)
 Despacho: Comprovo o requerente, com documento hábil, ser bacharel em direito, conforme alegado, bem como, em 3 dias, com o devido recibo, o pagamento da última prestação. Intime-se.

AÇÃO: Arrolamento - 11ª Vara - nº 126/90
 Inventariante: Anézia de Sena Mendes
 Inventariante: Otávio Mendes (Adv. Dr. Jaércio de Almeida Laredo)
 Herdeira: Terezinha de Sena Mendes (Adv. Dr. Jaércio de Almeida Laredo)
 Despacho: Tome-se por termo nos autos a partilha amigável esboçada às fls. 42. Certifique o cartório a existência de todas as negativas e comprovações, indo a seguir para serem contados e preparados, voltando finalmente conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 218/90
 Requerente: Alfredo Alves Rodrigues (Adv. Dr. Walter Gomes Ferreira)
 Requerido: Maria José Cardoso Lima (Adv. Dra. Marlene Carvalho)
 Despacho: Manifestem-se A. e R., no prazo de 5 dias, em específico sobre as provas que realmente pretendam // ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11ª Vara - nº 258/90
 Autor: Raimundo Nilson Pinto de Mendonça (Adv. Dr. Raimundo do Nilson Pinto de Mendonça)
 Reu: Raimundo Costa (Adv. Dr. Antonio Augusto de Oliveira Alves)
 Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: Despejo - 11ª Vara - nº 340/90
 Autor: Manoel Vaz de Amorim Miranda (Adv. Dr. Glória de Fátima Távares de Barros)
 Reu: Expresso Izabelense Ltda. (Adv. -)
 Despacho: A documentação apresentada com a manifestação de fls. 12, se encontra em xerocópia sem a devida autenticação não completando dessa forma, a exordial, // conforme determinado por este juízo, faltando também juntar a peça vestibular, o contrato locatício. Intime-se a completar em 3 dias, sob as penas da lei.

AÇÃO: Reintegração de Posse cumulado com Indenização - 11ª Vara - nº 751/87
 Autor: Raimundo Oliveira Monteiro e outros (Adv. Dr. Raimundo Pereira Cavalcante)
 Re: Odete Nazaré Ribeiro (Adv. Dr. José Maria do Nascimento)
 Despacho: Determinou a MM. Juíza em audiência que fossem apresentadas as razões finais através de memorial como solicitado, dando o prazo de oito dias para apresentação dos mesmos em cartório, a partir da data da audiência (4/9/90).

AÇÃO: Carta de Sentença - 13ª Vara - nº 559/88-90
 Requerente: E.T.N. Empresa Técnica Nacional S/A (Adv. Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior)
 Requerida: Mario Ishiguro Transportes de Cargas e Navegação (Adv. Dr. Edir de Souza Brito)
 Despacho: Diga a parte contrária (Requerente) no concernente à petição de fls. 31 e 32 e documentos que a acompanham, no prazo de 5 dias.

AÇÃO: Inventário - 4ª Juízo Não Titular - Providoria - nº 353/90
 Inventariante: Leonor Baena Nonard
 Inventariante: Arlete da Fonseca Dias (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar)
 Despacho: Digam os interessados, inclusive o Ministério Público. Int.

AÇÃO: Interdito Proibitório - Dr. Paulo Frota - nº 296/89
 Autora: Terezinha de Jesus Rebelo Pinheiro (Adv. Dr. Maria Emília Rebelo de Oliveira)
 Reu: Pedro Afonso dos Santos Braga (Adv. Dr. Jonil Wanderley Holanda)
 Despacho: Nova data para audiência - dia 19 de outubro às 9,30 horas. Int.

RESENHA DO CARTÓRIO SARAIVA DO DIA 11-09-90.
 13ª Ofício.

AÇÃO: Despejo - 11ª Vara - nº 137/88
 Autor: Aracy de Vasconcelos Paiva (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza)
 Reu: Eurico Barata de Mendonça (Adv. Dr. Milton Ferreira Chagas)
 Despacho: Conheço do pedido formulado em a manifestação de fls. 67, pelo suplicado, com relação a entrega da chave do imóvel objeto desta ação e os últimos recibos de consumo de luz, taxa condominial e IPTU referente ao / exercício de 89 e 90, contido no envelope de fls. 68, dando por desocupado referido imóvel, no prazo estabelecido que considero para o devido conhecimento de que, a entrega do referido, foi realizada. Providencie o sr. / Escrivão do presente feito, na intimação pessoal do A. sobre tal ocorrência, quando então deverá tomar conhecimento dos documentos que acompanham o citado pedido para os fins de direito.

PROC. nº 1390/89-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. JOSE COSTA ALEIXO e RAIMUNDA PEREIRA PINTO (Adv. Katia Helena C. Gomes). Desp. 04 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 242/88-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqte. RAIMUNDO GABRIEL FERREIRA DA COSTA (Adv. Sidney Almeida Junior). Reqd. SANDRA NAZARÉ VINAGRE DA COSTA (Adv. Maria Eluina Tavares). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 08 de novembro de 1990, às 11:00 horas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 10 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1183/89-ALIMENTOS. Reqte. MARIA IVETE CRUZ ROSA (Adv. Mercedes Pereira). Reqd. ORLANDO WAMUN ROSA. Desp. Certifique a Sra. Escrivã se o requerido foi intimado da sentença. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 656/90-ALVARÁ. Reqte. MARIA LUCIA PEREIRA DA PAZ (Adv. Maria Hense Brito). Desp. Cumpra a requerente o solicitado no despacho de fls. 09. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 769/90-ALIMENTOS. Reqte. JOSE ISRAEL SILVA CASTILHO (Adv. Telma Rodrigues). Reqd. ISRAEL CASTRO CASTILHO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os alimentos provisórios em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 08 de novembro, às 10:30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para in formação e descontos, se requeridos. Belém, 10 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1064/89-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqte. DAVID CERDEIRA (Adv. Maria de Nazaré C. Maia). Reqd. MANOEL NASCIMENTO MOREIRA. Desp. Certifique o Sr. Escrivão se o requerido especificou provas. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 240/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. RUBENS SEIXAS LOURENÇO (Adv. Flávio de Carvalho Maraja). Reqd. LINDALVA SOARES LOURENÇO. Desp. Ao M.P. Belém, 10 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 968/87-INDENIZAÇÃO. Reqte. MARIA JOSÉ MONTEIRO MARQUES (Adv. Jose M. C. Castilho). Reqd. ANTONIO RIBEIRO MENDES (Adv. Antonio J. Abelem). Desp. Autue-se o presente agravo em apartado. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 895/90-BUSCA E APREENSÃO. Reqte. SANDRA SUELY FERREIRA ROCHA (Adv. Telma Rodrigues). Reqd. LUIS OTÁVIO MONTEIRO COSTA. Desp. Cite-se. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 546/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. SULAMITA BARBOSA BARBOSA e ANTONIO ROBERTO DE SOUZA BARBOSA (Adv. Luis Paulo de A. Franco). Desp. Intime-se as partes a virem assinar o pedido inicial e, após, voltem conclusos. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 148/90-ALIMENTOS. Reqte. IVANETE MARIA FERREIRA DE LIMA (Adv. Telma Rodrigues). Reqd. ADRIAR DA COSTA PINHEIRO (Adv. Hilton da Silva Pontes). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 09 de novembro, às 10:30 horas. Belém, 10 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 734/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. SONIA DE SOUZA ANDRADE (Adv. Telma Rodrigues). Reqd. HUMBERTO DE ANDRADE. Desp. Certifique a Sra. Escrivã se o requerido especificou provas. Belém, 10 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 589/90-REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reqte. ENOCK GOMES DE AGUIAR (Adv. Climerio Machado). Reqd. VALDO GOMES AMORIM. Desp. Cite-se. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 76/88-ALIMENTOS. Reqte. DENNY CHRYSTIAN PINTO PEREIRA e OUTROS (Adv. Laércio de A. Laredo). Reqd. WILSON DA SILVA PEREIRA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 08 de novembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

PROC. nº 781/90-BUSCA E APREENSÃO. Reqte. ROSÂNGELA BRITO SIQUEIRA (Adv. Arilena Armona). Reqd. JOSÉ DE OLIVEIRA

VEIRA ALMEIDA (Adv. Eliezer Pufeza Machado). Desp. Ao M.P. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

XXXXXXXXXXXX

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA, Escrivã, subscrevi.

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. Juíza titular: EDNA ANJOS NUNES. Escrivã titular: MARIA GAUDENCIA S. NUNES. ReSENHA DO DIA: 11-09-90.

Proc. nº 301900693658 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes: PAULO SÉRGIO DE SOUZA PAULA SANDRA MARINA SILVA DE PAULA. Adv. Ruy Guilherme Alvão de Souza. Despacho: (Sentença)... Em face ao exposto, Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo contido na petição inicial, pelo que fica dissolvida a sociedade conjugal do casal requerente (nº IV do art. 2º da Lei nº 6515/77). Transitada em julgado esta sentença, proceda-se a averbação no Cartório de Registro Civil. Custos de acordo com art. 12 da Lei 1060 de 5/02/950. P.R.I. (22/08/90).

Proc. nº 301900694045 - DIVÓRCIO CONSENSUAL (13.983). Reqtes: ALVARO DE LIMA LÔBO MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES LÔBO. Adv. Maria de Nazaré de Castro Maia. Despacho: (sentença)... Diante o exposto.

Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo contido na petição inicial e ratificadas as folhas 15, pelo que fica dissolvida a sociedade conjugal. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se a averbação no Cartório de Registro Civil. Custos de acordo com a Lei nº 1.060 de 05/02/1950- art. 12. P.R.I. (23/08/90).

Proc. nº 301900723851 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL (12.658). Reqtes: RAIMUNDO RONALDO DOS SANTOS BRITO OLINDA DE NAZARÉ DE SOUZA BRITO. Adv. Glaciilda Ferreira Furtado. Despacho: A. Fixo o dia 12 de Setembro, às 11,00 horas para ouvir os cônjuges. (29/08/90).

Proc. nº 301900723646 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes: OSVALDO LOBATO DOS SANTOS LEONILDES CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Adv. Jacineide Reis Souza. Despacho: A. Designo o dia 12 de Setembro, às 12,00 horas para ouvir os conjugues. (29/08/90).

Proc. nº 301900723786 - AÇÃO DE ALIMENTOS (13.870). Reqte: RONALDO GONÇALVES LOURINHO. Reqd: PAULO MORAES LOURINHO FILHO. Adv. Glaciilda Ferreira Furtado. Despacho: Cite-se para audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento, que designo para o dia 12 de Setembro, às 11,30 horas, ciente a parte A., seu procurador e o Ministério Público. Fixo os alimentos provisórios em 4 valores referência regional. Intime-se. (29/08/90).

Proc. nº 301900725005 - DIVÓRCIO LITIGIOSO (14.030). Reqte: RAIMUNDO DO SOCORRO CORDOVID. Reqd: JOAQUIM DA SILVA CORDOVID. Adv. Leticia Coirê de Mota e Spuza. Despacho: Rh. Designo o dia 12 de Setembro, às 10,30 horas para audiência de Conciliação Previa, cite-se o requerido e a requerente, para comparecerem ficando ciente o requerido que a partir da data da audiência começa prazo para resposta sob pena de revelia. Intime-se o Promotor de Justiça. (29/08/90).

Proc. nº 301900723885 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA (14.075). Reqte: MARINA FERREIRA DOS SANTOS. Reqd: MILTON SOARES DOS SANTOS. Adv. Glaciilda Ferreira Furtado. Despacho: A. Junta a requerente certidão de nascimento dos filhos Marcio, Iran Ilson, conclusos. (29/08/90).

Proc. nº 301900724479 - DIVÓRCIO CONSENSUAL (14.147). Reqtes: RAIMUNDO BRAGA DE MORAES MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES MORAES. Adv. Lúcio Paulo de Albuquerque Franco. Despacho: Marco o dia 12 de Setembro, às 11,30 horas para ouvir os conjugues. (29/08/90).

Proc. nº 301900723695 - TERMO DE ACORDO (13.970). Reqtes: CRISTOVÃO LEAL PENA TEREZA SILVA DOS SANTOS. Adv. Florisbela Mª Bental Machado. Despacho: Ao Promotor de Justiça. (29/08/90).

Proc. nº 301900723836 - ALVARÁ JUDICIAL (13.069). Reqte: RUI DANIEL SILVA FERREIRA. Adv. Luiz Paulo de Albuquerque Franco. Despacho: A. Exponha o Promotor de Justiça. (29/08/90).

Proc. nº 301900723844 - ALVARÁ JUDICIAL (12.920). Reqte: JURANDIR URUBATAN DE CASTRO. Adv. Luiz Paulo de Albuquerque Franco. Despacho: A. Profira o Promotor de Justiça. (29/08/90).

Proc. nº 301900723810 - ALVARÁ JUDICIAL (13.981). Reqte: ELIZETE CARVALHO BRITO. Adv. Laura Mª Frágoso Pires de Freitas. Despacho: Afirme o promotor de Justiça. (29/08/90).

Proc. nº 301900723802 - AÇÃO DE ALIMENTOS (13.653). Reqte: JOÃO BOSCO FILHO RODRIGUES CONCEIÇÃO. Reqd: JOÃO BOSCO SANTOS TOCANTINS CONCEIÇÃO. Adv. Katia Helena C. Gomes. Despacho: A. Junta o requerente o original da Certidão, Conclusos. (29/08/90).

RESENHA DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1990. Juíza titular: Dra. ALBANIRA LOBATO BE MERGUY. Escrivão: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES.

FALÊNCIA - PROC. 154/90

AUT.: MINUSA TRATOR PEÇAS LTDA. ADV.: CARLOS ALBERTO SERRA. RE: CONTINENTAL WOOD LTDA. DESP.: A manifestação do Ilmo. Dr. Curador de Massa Falida. Belém, 04.09.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 136/90

CONS.: JOSUE FRANCO DE ALMEIDA. ADV.: RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL. CONS.: MARIA DE NAZARÉ BARROS AQUINO. DESP.: Vistos, etc... Isto posto, na conformidade do art. 267 inciso IV do CPC, DECLARO EXTINTA a presente ação. Devolvam-se os documentos. Dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Belém, 29.08.90.

REVISIONAL DE ALUGUEL - PROC. 049/90

RET.: DAVI LOPES e ABEL LUIZ TAVARES LOPES. ADV.: ANA FLÁVIA GUERREIRO. RED.: EVANDRO LUIZ ALVES PATELLO. ADV.: JOAQUIM VASCONCELOS. DESP.: Archive-se. Belém, 04.09.90.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROC. 112/90

AGV.: ROBERTO SOARES DE CARVALHO. ADV.: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES. AGVD.: GREMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS. ADV.: RAIMUNDO DONATO F. BRAGA. DESP.: Intime-se o Agravante para em 48 hs. providenciar o processamento do recurso interposto. Belém, 04.09.90.

CARTA PRECATÓRIA - CONV. DE SEP. EM DIV. Pr. 066

JUIZO DE DIREITO DA COM. DE BRASÍLIA - DF. -ANA MARIA DAMACENO ARRUDA. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA. -RAIDIMAR DE OLIVEIRA ARRUDA. DESP.: Proceda-se a devolução dos autos ao MM Juízo Deprecante mediante as cautelas devidas. Belém, 04.09.90.

ALIMENTOS - PROC. 081/90

AUT.: CA. OLINA SEQUEIRA Z. LEÃO, menor rep. por sua mãe ANAZILDA GUINARRES SEQUEIRA. ADV.: CADMO BASTOS MELO. RÉU: ARMANDO ZURITA LEÃO. ADV.: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES. DESP.: Devolvo para as providências quanto a redistribuição do feito. Belém, 04.09.90.

INVENTÁRIO - PROC. 087/90

INT.: EDUARDO ABDELNOR E OUTROS. ADV.: SILVIO DOS MIRANDA. INTV.: ARZINDA ELIAS MIGUEL ABDELNOR E MAGIB ABDELNOR.

DESP.: Intimem-se os Suplicantes para em 48 hs. procederem a regularização do instrumento de mandato que não foi preenchido sob pena de extinção do feito e arquivamento. Belém, 04.09.90.

CAUTELAR INOMINADA - PROC. 090/90

RET.: NILSON COELHO DE ARAÚJO. ADV.: MARIA BELÉM SANTOS. RED.: TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA. ADV.: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA. DESP.: Contados. Conclusos. Belém, 04.09.90.

EXECUÇÃO - PROC. 147/90

EXET.: ENDECO ENGENHARIA LTDA. ADV.: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES. EXED.: FERNANDO SILVA GONÇALVES. ADV.: FERNANDO SILVA GONÇALVES. DESP.: A fim de obter elementos para a decisão sobre a eficácia ou não do depósito determinado que os autos sejam encaminhados ao Contador do Juízo para levantamento do débito. Em, 03.09.90.

APREENSÃO E DEPÓSITO - PROC. 158/90

AUT.: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. ADV.: LEONAR N. M. PEREIRA. RÉ: N. M. REPRESENTAÇÕES LTDA. CANCELADO CANCELADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROC. 160/90

AGT.: N. M. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ADV.: FERNANDO SOARES. ADD.: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. ADV.: LEONAR N. M. PEREIRA. DESP.: Prossiga-se a formação do recurso interposto. Em, 04.09.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 160/90

RET.: MARCELINA VILHENA DE ALMEIDA. ADV.: ADEMAR KATO. RED.: JOSÉ RUI GOMES S. LINS e AMÉLIA LINS. DESP.: Certifique o Sr. Escrivão se a Suplicada não compareceu para receber o valor consignado nem contestou a ação no prazo legal. Em, 03.09.90.

EXECUÇÃO - PROC. 167/90

JUIZ: AMBROSINA RITA SAMPAIO. ADV.: ROBERTO CARENTE. RÉU: FRANCISCO C. RABELO e SUA ESPOSA.

Julgada. Se o foi, junto xerótipa autenticada da sentença e, informando a parte no veículo do Juiz julgador. Indefiro a petição no veículo do Juiz julgador. Indefiro a petição no veículo do Juiz julgador. Indefiro a petição no veículo do Juiz julgador.

Handwritten signature and name: CRISTÓVÃO JARDIM BARATA

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL - Escrivão - CARLOS A. TRINDADE. RESENHA DO DIA 12/SETEMBRO/90

- Dr. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL. Proc. nº 2576 - EXECUÇÃO. Exequente - LUCIA REGINA DOS STOS BORGES. Advogado - AMARILDO GURRRA. Executado - ANA MARIA COSTA CAMPOS. Advogado - RAPHAEL CELOA LUCAS FILHO. Despacho - POR MOTIVO DE FORD INTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, ART. 135, PARAGRAFO UNICO DO CPC, A REDISTRIBUIÇÃO.

- ADV: José Humberto Lima. DESPACHO: RH. Diga a firma requerente sobre a contestação, no prazo legal. Belém, 22/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto (REPUBLICAÇÃO POR INCOBEÇÃO).
8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Barbara S/A - Crédito Imobiliário. ADV: Antônia Machado. EXECUTADO: Pedro Miranda Barbosa e sua mulher. DESPACHO: RH. 1) Intime-se o exequente sobre o cálculo de fls. 50; 2) Após, designem-se dia e hora, desimpedidos, para a realização da PRAÇA PÚBLICA, bem como do LEILÃO PÚBLICO, caso haja necessidade, com observância das formalidades legais. Cumpra-se e int. Belém, 18/09/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.
8ª VARA - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO. REQUERENTE: Ivete Atsund Kitabayashi. ADV: Antonio Brito. REQUERIDO: Nelson Fogaça de Assis. DESPACHO: RH. Cite-se, na forma da lei, Belém, 11/09/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

- 8ª VARA - DESPEJO POR NÃO CONVIR A LOCAÇÃO. REQUERENTE: Floribela Silva. ADV: Beatriz D. Fernandes. REQUERIDO: João Guimarães Conceição. ADV: Angela Terezinha Coelho. DESPACHO: RH. Designe-se nova data para a realização da audiência adiada, com observância das formalidades legais. Cumpra-se e int. Belém, 18/09/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.
8ª VARA - OPOSIÇÃO. REQUERENTE: Hermógenes A. da Graça. ADV: Rosa Maria M. Bahia. REQUERIDO: João Guimarães Conceição. DESPACHO: RH. 1) Citem-se, na forma requerida e com as cautelas legais; 2) Efetuem-se, no mandado de citação, as advertências dos arts. 285 e 319, do C.P.C. Cumpra-se e int. Belém, 10/09/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.
8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS. REQUERENTE: Conilda Damascena Guimarães representada por sua mãe Marília Guimarães. ADV: Rui Alberto R. Vasconcelos. REQUERIDO: Carlos Alberto da Silva Portugal. ADV: Conceição Rebelo. DESPACHO: RH. Designem-se dia e hora desimpedidos, para a realização da audiência de instrução e julgamento, com observância das formalidades legais. Int. Belém, 11/09/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.
8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA. REQUERENTE: José Maria da Costa Pina. ADV: Ana Carla Murrissa de Oliveira. REQUERIDA: Maria Auxiliadora Guimarães Pina. DESPACHO: RH. Designem-se dia e hora desimpedidos, para a realização da audiência de conciliação e julgamento, citando-se a requerida, na forma da lei. Cumpra-se e int. Belém, 11/09/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.
8ª VARA - ORDINÁRIA. REQUERENTE: Roberto Cardoso Araújo. ADV: Cláudio José da Rocha Frazão. REQUERIDO: João Maria Rodrigues da Silva. ADV: Wilson Cardoso de Souza. DESPACHO: À conta. Cts. Belém, 11/09/90. Dr. Raimundo Holanda - 5ª Juiz não titular.
8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO. REQUERENTE: Roberto Cardoso Araújo. ADV: Cláudio José da Rocha Frazão. REQUERIDO: João Maria Rodrigues da Silva. ADV: Wilson Cardoso de Souza. DESPACHO: Os autos de Busca e apreensão foram entrada na justiça em 03.06.87, requerendo medida liminar, a qual foi concedida em 04.06.87, pela então Juíza às fls. 25 e 26, o mandado foi cumprido e o B/M Nossa Senhora dos Navegantes de Belém foi devolvido ao requerente Roberto Cardoso Araújo. Ocorre que, em despacho de fls. 49, a Doutora Juíza que até então presidia o feito, revogou a medida liminar anteriormente concedida e, em consequência, determinou o retorno do Barco Motor aos requeridos, já que os autos principais não haviam dado entrada, conforme prazo estabelecido em lei. A medida revogada, não teve eficácia, em razão do objeto de demanda ter sido transferido por Venda a terceiro, conforme documento juntado a este e expedido pela Capitania. Com a decisão de fls. 49, insurgiu-se o requerente, alegando ter proposto a competente ação denominada de "Ação Ordinária de Rescisão de Contrato cumulativa com perdas e danos" dentro o prazo legal - 02.07.87, requerendo então, reconsideração daquela decisão. Realmente os autos acima referendados foram entrada em cartório, em 02.07.87, dentro, portanto, do prazo de 30 dias previsto para o ajuizamento da ação competente, inclusive, com referência a medida liminar concedida. Isto feito, reconsidero o despacho de fls. 49 e, em razão do acima exposto, deve permanecer em poder do A. o bem móvel objeto desta. Porém, não deve ser expedido mandado em razão de não cumprimento daquela decisão. Int. as partes. Cotas de Lei, Belém, 11/09/90. Dr. Raimundo Holanda - 5ª Juiz não titular.
8ª VARA - PROTESTO JUDICIAL. REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Pesca de Belém/Pará. ADV: Inocêncio M. C. Junior. DESPACHO: Intime-se o Cito-se por editado, na forma requerida. Belém, 10/09/90. Dr. Eronides Souza Primo Juiz Substituto.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL. ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO. RESENHA DO DIA 12-9-90. 10ª VARA

JUÍZ DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CARTÓRIO DE DIREITO DA OITAVA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO. DR. ERONIDES SOUZA PRIMO - JUÍZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 8ª VARA CÍVEL. ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIO DO 8º OFÍCIO. RESENHA DO DIA 28/09/90.

- 8ª VARA - FALÊNCIA. REQUERENTE: Ergotec - Comércio e Representações Ltda. ADV: Miguel Elias S. Zeporo. REQUERIDO: Madernito S/A Laminados e Compensados. ADV: Ary Jansen Branco. DESPACHO: RH. Ofício-se, na forma requerida. Belém, 10/09/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.
8ª VARA - EXECUÇÃO. EXEQUENTE: FIDEMA AUTO PEÇAS LTDA. ADV: Maria Mercedes de Almeida. EXECUTADO: Clapesoc - Cia Amazônica de Pesca. DESPACHO: RH. Ofício-se, na forma requerida. Belém, 10/09/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.
8ª VARA - DIVÓRCIO. REQUERENTE: Peter Macres Hojsey. ADV: Ronaldo Koury Maués. REQUERIDA: Cleo Bostoque Corvaia. DESPACHO: RH. Citem-se a vista ao Dr. Curador da família. Belém, 10/09/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.
8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REQUERENTE: Sofferro Indústria e Comércio Ltda. ADV: Sebastião Baptista e outros. REQUERIDO: João Batista de Lima.

- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REQUERENTE: Escola de Danças Clara Pinto. ADV: Adonai Mota. REQUERIDO: Margaret de Sá Maués. ADV: Francisco Pompeu Brasil Filho. DESPACHO: RH. Vistos, etc... Homólogo, por sentença, o acordo firmado por ESCOLA DE DANÇAS CLARA PINTO e MARGARETH DE SÁ MAUÉS, ambas já devidamente qualificadas, nos autos, nos termos requeridos e para que produza os seus devidos efeitos. Após o pagamento das custas e taxa na distribuição, arquivem-se. B.o. I. Belém, 11/09/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.
8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL. REQUERENTES: Izadir Carnevali de Araújo e Maria das Nazaré Marques de Araújo. ADV: Marçalino Vianna. DESPACHO: RH. Vistos, etc... Para que produza os seus efeitos de direito, homólogo a separação judicial consensual de IZADIR CARNEVALI DE ARAÚJO e MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE ARAÚJO, ambas já devidamente qualificadas, nos autos, bem como a partilha dos bens, nos termos do acordo por ambos firmado às fls. 2/5, ratificado à fl. 15, que desta fica fazendo parte integrante, determinando a averbação desta dissolução no Registro Civil e o competente registro dos imóveis partilhados na Circunscrição Imobiliária respectiva. Custas, na forma da lei, P.R. e I. Belém, 10/09/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

- EXECUÇÃO. Proc. nº 363/89. Req: Frigiplan Frigorífico Planalto Ltda. Adv: Pedro Bentes Pinheiro Filho. Reqd: Jurandir Nunes dos Santos. Adv: Epitácio da Silva Santana. Desp: R.H. Diga os interessados sobre a avaliação de fls 78, após o que conclusos. Belém, 10/9/90 a) Nº IZABEL DE OLIVEIRA BENONE.
EXECUÇÃO. Proc. nº 327/88. Req: Presta Administradora de Cartões d/Crédito Adv: DA Graça Palma de Souza. Reqd: José Jovita Gomes S. da Silva. Desp: R.H. hoje estes autos, chama à ordem para que primeiramente seja cumprido o pedido à fls 21, "in fine", após o que venham conclusos para ser designada a data para praqueamento. Belém, 10-9-90 a) Nº IZABEL DE OLIVEIRA BENONE.

QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

RESENHA DE CARREIRO "GABRIEL", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVOS DOS PAZES DA PRAÇA DA PAZ, 14º ANO, MUNICIPAL E AUTARQUIA DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TEREZINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: SÍLVIO MATEO DA SILVA // COSTA. Despacho: "Manifeste-se o requerente. Int." (12.09.90) Advogado: Dra. Maria de Nárcia Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: SÍLVIO MATEO DA SILVA // COSTA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 114, providenciando-se a remessa da Carta Precatória à Comarca de Capangama." (12.09.90) Advogados: Drs. Sérgio Feitosa, Raimundo Costa.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Credora: Sipe, Embargante: D. D. S. OLIVEIRA - ME. Embargado: // BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Se no prazo de 20, recebo os embargos. Intime-se o executado para impugna-los no prazo de 10 dias. Int." (12.09.90) Advogados: Drs. Raphael Ceilas Lucas Filho, / Maria Rosângela da Silva.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO COM DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE NULIDADE. Embargante: D. ECADANA TURISMO LTDA. Embargada: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "A conta." (12.09.90) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Sílvia Figueiroa de Mattos.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: IPAL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA ANA ZÊNIA LTDA. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Remetam-se os autos ao Egrégio // Tribunal de Justiça, com as necessárias cautelas" (12.09.90) Advogados: Dras. Ana Célia Carneiro // Bastos, Maria Rosângela da Silva.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA. Autores: CIBELI / DA SILVEIRA JOMES e Outros. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Cite-se, com as cautelas legais." (12.09.90) Advogado: Dr. Ademir Neto.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: ROBERTO DA SILVA ALVES. Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA MUNICIPAL DE BELÉM, DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. Despacho: "Cite-se a manifestação do Ministério Público." (12.09.90) Advogado: Dr. George Amorim Paes.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA MERCANTIL. Credora: BARBARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIAR. Devedores: JULIO ALMEIDA DE MATOS e s/ruher. Despacho: "Intime-se os executados a desocuparem o imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias." (12.09.90) Advogado: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: VITÓRIA/DES de Tal. Despacho: "Diga o Autor. Int." (12.9.90) Proc. do Município: Dr. Otávio Salles. Advogado: Dr. Sérgio Guimarães Martins.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: DIONÍSIO DE JESUS BRANCO MONTEIRO e Outros. Impetrado: PROFESSORA TEREZINHA NORRIS GEMINS. Sentença (parte final): "... A Constituição Federal, no artigo 109, inciso VIII prescreve competir à Justiça Federal processar e julgar: 'os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais." Ora, em se tratando de incompetência absoluta, declarável ex officio devem os autos remar à Justiça Federal, ex vi do artigo 113 do Código de Processo Civil. Proceda-se, pois, a remessa. P.I.R." (10.09.90) Advogado: Dr. Antônio Villar Pantoja.

14ª Vara Cível. REDETA GENUÍNA INICIADA DE DEBITO SITO. Requerente: WHITE MARTINS GASTOS INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Requerido: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Defiro o prazo de 15 dias para a juntada do instrumento de mandato. Int." (12.09.90) Advogado: Dr. Aury Silva. Proc. Fiscal: Dr. Icopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. CANTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO PARÁ. Objeto: Citação da EMPLEPLAN - EMPRESA DE PLANEJAMENTO LTDA. Despacho: "Cumpra-se." (12.09.90) Advogado: Dra. Maria de Lourdes Solóani.

Belém, 12 de setembro de 1990

TEREZINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

BELÉM, 12 DE SETEMBRO DE 1990.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROC. nº 09/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. LUCIA SALVÃO DOS SANTOS e ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS (Adv.

Antonio P. P. Américo). Desp. renovem-se as diligências para o dia 09 de novembro, às 10:00 horas. Providencie os requerentes as diligências para a realização da audiência, sob pena de ser retirado de pauta seu processo. Belém, 10 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 714/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. JOÃO MÉRICO LIA BENEZANA (Adv. Walair Lameira da Rocha). Reque. WANDA MARIA SILVA BENEZANA. Desp. Designo o dia 09 de novembro, às 09:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se, inclusive o Curador da Ausente e o M.P. Belém, 10 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 812/90-D.P. nº 11985-EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Reque. ISAUARA SALES DAS NEVES (Adv. Maria de Nazaré C. Maia). Reque. JOSE DE JESUS FERREIRA. Desp. Intime-se o devedor sobre a petição de fls. 03/04, para que dentro de três dias, pague a pensão devida, justifique porque não pagou ou comprove que fez o pagamento, sob pena de ser decretada a sua prisão. Belém, 10 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 894/90-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reque. WELLINGTON RODRIGO SOARES (Adv. Ana C. Carneiro). Reque. JOSÉ CARLOS SOUZA BENTES. Desp. Apresente o requerente o endereço correto do requerido, em 10 dias. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 888/90-ORDENÁRIA. Reque. CLEURIDES MARIA VILA NOVA e OUTROS (Adv. Joselisa C. Kauffman). Reque. JUDITH BATISTA VILA NOVA. Desp. Cite-se. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 886/90-ALVARÁ. Reque. MARIA DE LOURDES CARDO SO SOARES (Adv. Iargareth Elleres). Desp. Ao M.P. Belém 04 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 893/90-D.P. 554/90-JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Reque. MARIA GASPARI DA LUZ (Adv. Iargareth Elleres). Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 4 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 891/90-TUTELA. Reque. JOSE FELIPE DA SILVA (Adv. Dourival R. dos Santos). Desp. Comprove a requerente o grau de parentesco com a menor. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 892/90-D.P. 620/90-POSSE E GUARDA. Reque. MARIA DO SOCORRO SILVA CORREA (Adv. Iargareth Elleres). Reque. SILVÂNIO DE SOUZA ALVES. Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 493/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. FRANCISCO BURGESS DA SILVA (Adv. Ana Célia Carneiro). Reque. DEUSA BEZERRAS DA SILVA. Desp. Ao M.P. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 515/89-OUTORGA UZURÁRIA. Reque. JOÃO IVO KLAU - TAU DE SOUZA (Adv. Joselisa C. Kauffman). Reque. ADALTA SANTOS DE SOUZA. Desp. Cumpra, sob pena de retirada de pauta, o requerido pelo M.P. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 824/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. CARLOS ALBERTO ARAUJO DE SOUZA e LAURINA GARCIA DE SOUZA (Adv. Alcenildo Ribeiro Silva). Sent. Homologo por sentença o Termo de acordo de fls. 05, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 887/90-D.P. 652/89-INDENIZAÇÃO. Reque. BELOLLENE DO SOCORRO DE ALMEIDA CANTÃO (Adv. Iargareth Elleres). Reque. PAULO LEONAR COMES NUNES. Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 04 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 322/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. BENJAMIN FERREIRA GALVÃO e MERIAN DE PAULA GALVÃO (Adv. Maria Rute M. Lima). Sent. Decreto o Divórcio consensual do casal acima citado, com fundamento na referida lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação e archive-se. P.I.R. Belém, 03 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 819/87-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. SATIRO NOGUEIRA DA ROCHA (Adv. Telma Rodrigues). Reque. MARIA JOSE

LENEZ ROCHA. Desp. renovem-se as diligências para o dia 08 de novembro, às 10:00 horas. Belém, 06 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 896/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. LUCIA DE FÁTIMA GUILHERMES GONÇALVES (Adv. Mariza de N. dos Santos). Reque. JOSE MARIA GONÇALVES. Desp. Apresente a requerente cópia legível de sua Certidão de casamento, em 10 dias. Belém, 06 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 890/90-ALIMENTOS. Reque. ALERSON CRIST RODRIGUES FELIZ e outros (Adv. Maria R. P. Magno Reis). Reque. ARIVALDO DO ESPÍRITO SANTO FELIZ. Desp. Esclareçam os requerentes o tipo de trabalho do requerido, em 10 dias. Belém, 06 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 995/88-DIVÓRCIO LITIGIOSO. D.P. 10.660. Reque. CRUZ DO CARVALHO BARBOSA (Adv. Maria de N. C. Maia). Reque. RITA DOS SANTOS BARBOSA (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Designo o dia 08 de novembro, às 09:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 06 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 889/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. ANGELINA FÉREO MONTEIRO (Adv. Telma Rodrigues). Reque. JOSE MARIA ASSUNÇÃO MONTEIRO. Desp. Oficie-se ao T.E.F. solicitando-se informações a respeito do endereço do requerido. Designo o dia 07 de novembro, às 11:30 horas, para a conciliação. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiência, ou contestar. O prazo para contestação passará a fluir após a data designada para a conciliação. Intime-se Belém, 06 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA, Escrivã, subscrevi.

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
JUIZA TITULAR: EDNA ANJOS NUNES
ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES
RESENHA DO DIA: 12-09-90

Proc. nº 301900719214 - ALVARÁ JUDICIAL.
Reques: MARIA NELLY DA SILVA BARBOSA
MARIA DE NAZARÉ SOUZA SILVA
Adv. Reginaldo Derze Ferreira
Despacho: Diga a Requerente. (04/09/90)

Proc. nº 301900633795 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Reque: JUSTINA LOUREIRO COSTA
Reque: ANISIO COSTA
Adv: NESTOR SERGIO LOBO COSTA/ ANA CÉLIA S. CARNEIRO.
Despacho: A. Designo o dia 17 de setembro, às 10,40 para Justificação, intimando-se. (29/08/90).

Proc. nº 301900724404 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.
Reque: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE FREITAS
Adv. Telma Sueli Leão Rodrigues
Despacho: A. Diga o Promotor de Justiça. (29/08/90)

Proc. nº 301900724990 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.
Reque: MARIA REGINA DA SILVA DOAMI
EURICO DOAMI
Adv. Maria Lígia F. Remédios
Despacho: A. Junta Certidão de casamento. Isto feito, diga o Promotor de Justiça. (29/08/90).

Proc. nº 301900720691 - TERMO DE ACORDO (654/90)
Reques: MARIA DO SOCORRO ALVES BRITO
SÉRGIO LUIZ DA SILVA COELHO
Adv. Marilene Barbosa S. Damasceno
Despacho: (sentença)
Vistos, etc...
Estando o acordo de fls. 04 em forma regular, homologo-o por sentença para que produza seus efeitos legais afeitos. (29/08/90).

Proc. nº 301900724875 - TERMO DE ACORDO (13.816)
Reques: RUBENILDO FREITAS DA COSTA
CARMEN LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Adv. Kátia Helena C. Gomes
Despacho: A. Enuncie o Promotor de Justiça. (29/08/90).

Proc. nº 301900723711 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (14.102)
Reque: MARIA DAS MÉRCEDES ALVES CRUZ
Adv. Leticia Corrêa da Mota e Souza
Despacho: A. Junta a requerente registro de Nascimento do requerido e carteira profissional. Em seguida, exponha o Promotor de Justiça. (29/08/90).

Proc. nº 301900738024 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
Reque: ANDERSON GEBER MARTINS
Reque: DILERMANO LEANDRO MARTINS
Adv. Margareth Elleres Nascimento
Despacho: A. Cite-se o requerido por precatória intimando-se a autora a fim de comparecerem a audiência que designo o dia 11 de outubro, às 10,30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas.

